

**ORGANIZADORES:**  
ALEXANDRE MIGUEL  
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ  
JOHNNY GUSTAVO CLEMES  
ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO

# CONGRESSO **AMAZÔNIA EM FOCO**

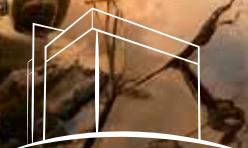
Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

GT 1: Sistema Nacional de Precedentes

GT 2: Administração Judiciária e Tecnologia

GT 3: Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal

GT 4: Meio Ambiente, Família e Sociedade



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**EMERON**  
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986  
Conhecimento a Serviço da Cidadania



**CONGRESSO**  
**AMAZÔNIA**  
**EM FOCO**

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

**38**  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

**CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO:  
DESAFIOS E SOLUÇÕES MULTIDISCIPLINARES  
PARA A JUSTIÇA E SUSTENTABILIDADE -  
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA -  
EMERON**

**Autores**

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Aldo Linhares Almeida            | Isabella Ferrer Zanfolin Góis                  |
| Aline da cruz dias de oliveira   | Ivonneleusa Rodrigues da Silva Paixão          |
| Aline da Silva Aguiar            | João Vittor Cardoso Coelho Ventura             |
| Ana Luíza Ramos Câmara           | Josué da Silva Aires                           |
| Arlen José Silva de Souza        | Layde Lana Borges da Silva                     |
| Beatriz Cavalcante Primão        | Mariana Clara Vassoler Panuci                  |
| Bruno Sérgio Menezes Darwich     | Marisa de Almeida                              |
| Carlos de Souza Lima             | Mateus De Oliveira Martins                     |
| Cristiano Fonseca dos Santos     | Melyssa da Silva Bezerra                       |
| Eduardo Ribeiro dos Santos       | Miguel Antonio Paes de Barros Filho            |
| Enio Salvador Vaz                | Nícolas Caculakis Santos                       |
| Ernani Marques de Almeida        | Renan Kirihata                                 |
| Fernanda Ketlyn de Souza Bezerra | Ruanne Souza Stelzenberger                     |
| Geovanna Pinheiro Alves          | Sebastião Pinto                                |
| Ghessy Kelly Lemos de Oliveira   | Selmo Azevedo Apontes                          |
| Gleimíria Batista da Costa Matos | Sérgio William Domingues Teixeira              |
| Glodner Luiz Pauletto            | Thiago Maciel de Paiva Costa                   |
| Igo Ribeiro da Silva             | Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza       |
| Inês Moreira da Costa            | Wesley Rodrigo Germiniano de Oliveira da Silva |
| Ingrid Theodoro de Faria Souza   | Willian Araújo da Silva                        |
| Isabela Esteves Cury Coutinho    |  |

ISBN: 978-65-991244-6-4



9 786599 124464

**Diretor da Emeron**  
Des. Alexandre Miguel

**Vice-Diretor da Emeron**  
Juiz Johnny Gustavo Clemes

**Secretário Geral da Emeron**  
José Miguel de Lima

**Organizadores**  
Alexandre Miguel  
Áureo Virgílio Queiroz  
Johnny Gustavo Clemes  
Roberta Cristina Garcia Macedo

#### Autores

Aldo Linhares Almeida  
Aline da cruz dias de oliveira  
Aline da Silva Aguiar  
Ana Luíza Ramos Câmara  
Arlen José Silva de Souza  
Beatriz Cavalcante Primão  
Bruno Sérgio Menezes Darwich  
Carlos de Souza Lima  
Cristiano Fonseca dos Santos  
Eduardo Ribeiro dos Santos  
Enio Salvador Vaz  
Ernani Marques de Almeida  
Fernanda Ketlyn de Souza Bezerra  
Geovanna Pinheiro Alves  
Ghessy Kelly Lemos de Oliveira  
Gleimíria Batista da Costa Matos  
Glodner Luiz Pauleto  
Igo Ribeiro da Silva  
Inês Moreira da Costa  
Ingrid Theodoro de Faria Souza  
Isabela Esteves Cury Coutinho

Isabella Ferrer Zanfolin Góis  
Ivonneleusa Rodrigues da Silva Paixão  
João Vittor Cardoso Coelho Ventura  
Josué da Silva Aires  
Layne Lana Borges da Silva  
Mariana Clara Vassoler Panuci  
Marisa de Almeida  
Mateus De Oliveira Martins  
Melyssa da Silva Bezerra  
Miguel Antonio Paes de Barros Filho  
Nícolas Caculakis Santos  
Renan Kirihata  
Ruanne Souza Stelzenberger  
Sebastião Pinto  
Selmo Azevedo Apontes  
Sérgio William Domingues Teixeira  
Thiago Maciel de Paiva Costa  
Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza  
Wesley Rodrigo Germiniano de Oliveira da Silva  
Willian Araújo da Silva

#### Comitê Científico

Dalmo Antonio de Castro Bezerra (GT2)  
Eduardo Abílio Kerber Diniz (GT2)  
Flávio Henrique de Melo (GT4)  
Guilherme Ribeiro Baldan (GT1)  
Inês Moreira da Costa (GT4)  
Ivens dos Reis Fernandes (GT3)  
Jorge Luiz dos Santos Leal (GT1)  
Rosalina Alves Nantes (Unir)  
Sérgio William Domingues Teixeira (GT3)

**Coordenador do Comitê de  
Redação Científica/Cepep**  
Álvaro Kalix Ferro

**Centro de Pesquisa, Inovação  
e Publicação Acadêmica-Cepep**  
Áureo Virgílio Queiroz

**Capa**  
Marcelo de Oliveira Cidade

**Diagramação e Projeto Gráfico**  
Ronaldo Marcelo Avelino Knyppel

**Projeto de Fomento**  
Em atenção à RESOLUÇÃO Nº 007/2015-PR e suas alterações, que instituiu o Programa de Pesquisa, Publicação e Intercâmbio – PPPI da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

#### Escola da Magistratura do Estado de Rondônia Biblioteca Servidora Maria da Conceição Peres

C749 Congresso Amazônia em Foco (1 : 2024 : Porto Velho, RO).

Anais do 1º Congresso Amazônia em Foco : [livro eletrônico] desafios e soluções multidisciplinares para a justiça e sustentabilidade / Organizadores: Alexandre Miguel, Áureo Virgílio Queiroz, Johnny Gustavo Clemes, Roberta Cristina Garcia Macedo. – Porto Velho, 2024.

145 p.

Anais do 1º Congresso Amazônia em Foco, realizado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, no período de 19 a 21 de agosto de 2024.

ISBN

1. Artigos – Coletâneas. 2. Meio Ambiente. 3. Direitos Humanos. I. Miguel, Alexandre. II. Queiroz, Áureo Virgílio. III. Clemes, Johnny Gustavo. IV. Macedo, Roberta Cristina Garcia. V. Título.

CDU 340.114

## Sumário

Palavras do Diretor da Emeron.....	9
------------------------------------	---

### **GT1: SISTEMA NACIONAL DE PRECEDENTES - Apresentado dia 19/08/2024**

**COORDENADORES:** JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL E GUILHERME RIBEIRO BALDAN

A TUTELA JURISDICIONAL COLETIVA NAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA SOB A ÓTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.....	11
Beatriz Cavalcante Primão	
Isabela Esteves Cury Coutinho.....	11
TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA LIMINAR COMO EXCEÇÃO AO CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA LIDE E O PRECEDENTE JUDICIAL.....	15
Layde Lana Borges da Silva	
Enio Salvador Vaz.....	15
SISTEMA DE PRECEDENTES E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: a (in)constitucionalidade como parâmetro de vinculação da jurisdição .....	19
Thiago Maciel de Paiva Costa.....	19

### **GT2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA - Apresentado dia 19/08/2024**

**COORDENADORES:** DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA E EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ

AUMENTO DA CELERIDADE PROCESSUAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA LEGAL DESIGN: uma opção para a otimização na compreensão das peças processuais.....	24
Cristiano Fonseca dos Santos.....	24
CELERIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: Comunicação virtual do INSS com o cidadão	28
Monique Santos Pereira.....	28

INTEGRAÇÃO DE DADOS POLICIAIS E PENAS PARA PREVISÃO DE RECIDIVA CRIMINAL COM INTELIGÊNCIA ARTIFICAL.....	33
Carlos de Souza Lima.....	33
 POLÍTICAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE: avaliação sistemática dos critérios ESG e ODS em contratos administrativos no TJRO .....	36
Eduardo Ribeiro dos Santos Gleimíria Batista da Costa Matos.....	36
 PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE ÉTICA DIGITAL INTEGRADA: uma nova abordagem para os desafios éticos da era digital .....	39
Carlos de Souza Lima.....	39
 LINGUAGEM E DIREITO: a influência do léxico e da terminologia jurídica na acessibilidade da justiça.....	42
Ivondeleusa Rodrigues da Silva Paixão Selmo Azevedo Apontes.....	42

**GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - APRESENTADO DIA 19/08/2024**  
**COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES**

 A MISERABILIDADE COMO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC .....	46
Mariana Clara Vassoler Panuci.....	46
 A PLATAFORMA CODEX COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA PROCESSUAL.....	50
Aline da Cruz Dias de Oliveira.....	50
 CLASSIFICAÇÃO OBJETIVA DE PRESOS E DE UNIDADES PRISIONAIS COMO NOVO PARADIGMA PARA RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: projeto piloto de individualização da pena a ser aplicado na comarca de Porto Velho - RO.....	54
Bruno Sérgio Menezes Darwich Sérgio William Domingues Teixeira Wesley Rodrigo Germiniano de Oliveira da Silva.....	54

DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO: a atuação antidiscriminatória do Poder Judiciário .....	59
Ghessy Kelly Lemos de Oliveira.....	59
DO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL AOS CRIMES DE TRÁFICO PRIVILEGIADO.....	63
Willian Araújo da Silva Sebastião Pinto.....	63
O ESTUPRO DE MULHER EM DESFAVOR DE MULHER.....	67
Aline da Silva Aguiar.....	67
O PERFILAMENTO CRIMINAL ASSISTIDO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA): uma nova perspectiva da escola criminologica.....	73
Layde Lana Borges da Silva Melyssa da Silva Bezerra.....	73
REQUISITOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): amparado assistencial aos idosos à luz da constituição federal .....	76
Shislei Vieira de Oliveira Karina Rocha Prado.....	76
PRÁTICAS DE EXECUÇÃO PENAL E DIREITOS HUMANOS: o papel do Judiciário de Rondônia na Transformação do Sistema Prisional.....	79
Nícolas Caculakis Santos.....	79
SISTEMA DE ALERTA DE OCUPAÇÃO CARCERÁRIA (SAOC): um modelo baseado em ciência de dados para a Central de Regulação de Vagas.....	83
Renan Kirihata Bruno Sérgio Menezes Darwich.....	83
O SUBMUNDO RECONHECIDO: rebeliões no âbito do sistema prisional de Rondônia.....	86
Fernanda Ketlyn de Souza Bezerra.....	86
PANORAMA DECISÓRIO DO TJRO: estruturas e Respostas ao Crime Organizado.....	91
Glodner Luiz Pauletto Arlen José Silva de Souza.....	90
O ESTADO PENAL E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	95
Flávio Henrique de Melo.....	95

**GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024****COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E OS INDICADORES DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEIO DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS – NUREC .....	99
Layne Lana Borges da Silva	
Mayra Carvalho Torres Seixas.....	99
INVISIBILIDADE DOS “BEIRADEIROS” DO RIO MADEIRA NA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS HIDRELÉTRICOS: ausência de reconhecimento da etnicidade e identidade coletiva das comunidades tradicionais ribeirinhas.....	101
Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza.....	101
INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO JUDICIÁRIO RONDONIENSE: o projeto Visão Plena reconhecido com o Prêmio Juízo Verde do Conselho Nacional de Justiça .....	106
Inês Moreira da Costa.....	106
TRAUMA TRANSGERACIONAL, ETNICIDADE E INVISIBILIDADE: o não-reconhecimento das questões psicossociais como agravante da desconexão identitária .....	109
Ingrid Theodoro de Faria Souza.....	109
O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS RESIDENTES NA REGIÃO DO BAIXO MADEIRA EM PORTO VELHO-RO.....	113
Mateus de Oliveira Martins.....	113
DIREITO DA CIDADE E OS IMPACTOS NO ASSENTAMENTO NOVO ENGENHO VELHO.....	117
Ernani Marques de Almeida.....	117
ABANDONO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: instrumentos de enfrentamento no contexto das dinâmicas familiares e sociais.....	121
Miguel Antonio Paes de Barros Filho.....	121
BEM DE FAMÍLIA LEGAL: Impenhorabilidade e Exceções.....	125
Ana Luíza Ramos Câmara	
Geovanna Pinheiro Alves.....	125
CRIMES AMBIENTAIS EM PORTO VELHO: análise das queimadas desmatamentos sob a perspectiva da criminologia.....	128
Isabella Ferrer Zanfolin Góis	
Ruanne Souza Stelzenberger.....	128

DEMANDAS DE SAÚDE E O RISCO DE LIMITAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA: a união como Litisconsorte passivo facultativo e o exemplo londoniense.....	131
Aldo Linhares Almeida	
Layde Lana Borges da Silva.....	131
INDENIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: análise do caso dos ribeirinhos afetados pela instalação hidrelétrica.....	134
Igo Ribeiro da Silva	
João Vittor Cardoso Coelho Ventura.....	134
OS DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MONITORAMENTO E COMBATE AO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL .....	138
Josué da Silva Aires.....	138
SUICÍDIO FEMINICIDA: Leis para erradicação da violência de gênero.....	141
Ghessy Kelly Lemos de Oliveira.....	141
O PAPEL DO JUDICIÁRIO COMO FOMENTADOR DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL AO PROMOVER A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DAS PENAS ALTERNATIAS .....	145
Marisa de Almeida.....	145

## **Palavras do Diretor da Emeron**

Senhoras e senhores, é com grande orgulho e profunda satisfação que celebramos os 38 anos da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON). Esta comemoração não é apenas uma retrospectiva de nossa trajetória, mas um momento de reflexão sobre o caminho percorrido, as conquistas alcançadas e, sobretudo, os desafios que ainda enfrentaremos para continuar avançando na formação de magistrados e servidores comprometidos com a Justiça.

A EMERON tem se destacado como um centro de excelência na capacitação de nossos juízes e servidores, impulsionando o Judiciário rondoniense a novos patamares de competência, ética e inovação. Desde a sua criação, em 1986, nossa Escola tem sido um farol de saber jurídico, irradiando conhecimento, promovendo a pesquisa e estimulando o debate de ideias que visam a construção de uma Justiça mais eficiente, justa e inclusiva.

Nesta edição comemorativa, é com imensa alegria que acolhemos o Congresso Internacional “Amazônia em Foco: Desafios e Soluções Multidisciplinares para a Justiça e Sustentabilidade”. Este evento é mais do que uma celebração; é uma reafirmação do nosso compromisso com a inovação, a interdisciplinaridade e a sustentabilidade na busca de soluções para os complexos desafios da região amazônica. A Amazônia, com sua riqueza de biodiversidade e complexidade social, exige de nós um olhar atento, um estudo constante e uma ação efetiva. Este congresso reflete nosso empenho em fomentar o conhecimento e promover o diálogo entre as diversas áreas do saber para enfrentar esses desafios.

Os trabalhos apresentados pelos Grupos de Trabalho coordenados pela Dra. Roberta Cristina e pelo Dr. Áureo Virgílio Queiroz, e avaliados pelos juízes líderes dos grupos de pesquisa do CEPEP, demonstram o comprometimento de nossa comunidade acadêmica em abordar questões de relevância local e global. As pesquisas aqui compiladas exploram desde a Administração Judiciária e Tecnologia até Direitos Humanos, Criminologia, Execução Penal e Meio Ambiente, trazendo à tona novas perspectivas e soluções para uma Justiça sustentável e inclusiva.

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todos os envolvidos na organização deste congresso, aos nossos alunos, professores, pesquisadores e colaboradores, que com dedicação e zelo fizeram deste evento um marco na história da EMERON. Que este eBook, que compila os resumos expandidos apresentados, seja uma fonte de inspiração e referência para futuras gerações.

Que possamos seguir juntos, fortalecendo nosso compromisso com a Justiça e com a formação de magistrados e servidores cada vez mais preparados para os desafios do presente e do futuro.

Parabéns a todos por esses 38 anos de história e pelo brilhante futuro que juntos continuaremos a construir.

Desembargador Alexandre Miguel  
Diretor da EMERON

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT1: SISTEMA NACIONAL DE PRECEDENTES - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL E GUILHERME RIBEIRO BALDAN

## A TUTELA JURISDICIONAL COLETIVA NAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA SOB A ÓTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Beatriz Cavalcante Primão<sup>1</sup>

Isabela Esteves Cury Coutinho<sup>2</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa analisa o aumento significativo da judicialização da saúde pública no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO), bem como compara a predominância da utilização das ações individuais em comparação com as demandas coletivas. Este estudo deriva do Projeto de Pesquisa Estruturas de Governança para Mitigação de Conflitos e Judicialização no Sistema Único de Saúde em Municípios de Rondônia por meio do Programa Pesquisa Para o SUS (PPSUS) financiado pela Fundação Rondônia (FAPERO). Investigou-se também a motivação para a baixa utilização da tutela jurisdicional coletiva como método para as ações de saúde no TJ/RO. Além disso, conclui-se que o aumento da judicialização da saúde ocorre devido à falta de ação estatal em efetivar a garantia fundamental do acesso à saúde e que os métodos alternativos têm demonstrado maior eficácia na resolução de conflitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Judicialização da Saúde. SUS. Ação coletiva. Saúde pública. Rondônia.

<sup>1</sup> Bacharela em Direito pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, e-mail advbeatrizprimao@gmail.com.

<sup>2</sup> Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (1997), Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru - ITE (2003) e Doutora em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ com período de pesquisa na Universidade Paris1-Sorbonne, no Instituto SERDEAUT (Doutorado Sanduíche). É docente associado do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia, campus Porto Velho, sendo suas áreas de atuação Direito Ambiental, Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais. Membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA de Porto Velho/RO representando a Universidade Federal de Rondônia. E-mail: iecbela@gmail.com.

## **INTRODUÇÃO**

A judicialização da saúde advém do próprio direito à saúde e do princípio constitucional de acesso à justiça. Este fenômeno cresceu exponencialmente desde os anos 2000 a nível nacional, tendo grande relevo após o advento da pandemia da Covid-19. Tal situação também reflete dentro do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO), desta forma a presente pesquisa tem como objetivo investigar os tipos de demandas judiciais relacionadas à saúde pública dentro do referido Tribunal.

Entre os objetivos deste trabalho está a análise quanto à viabilidade de utilização da própria tutela jurisdicional coletiva como método para mitigar as ações coletivas de saúde pública dentro do âmbito do TJ/RO, bem como se esse tipo de demanda apresenta maior eficácia, celeridade e eficiência se comparada com as judicializações individuais.

A relevância social desta pesquisa está diretamente relacionada com a ineficiência das políticas públicas em promover a garantia constitucional de acesso à saúde, além de buscar formas de evitar o sobreacarregamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e, consequentemente, a efetivação do princípio do acesso à justiça.

## **METODOLOGIA**

A coleta de dados apresentados neste estudo se deu por meio de pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos, bem como nas buscas jurisprudenciais nos sites oficiais das cortes superiores, usando como referência o período de 2015 até 2020. Com ênfase nas informações disponibilizadas pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO.

Além disso, ainda foram utilizadas entrevistas realizadas durante o referido Projeto de Iniciação Científica, com os agentes públicos de saúde do Estado de Rondônia, como os próprios gestores, o Secretário de Saúde da época, do mesmo modo quanto aos Defensores Públicos, Juízes, Procuradores, Promotores e demais membros do Poder Judiciário Estadual, assim como outras demais figuras envolvidas na esfera da judicialização da saúde pública dentro do TJ/RO.

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, por entender ser essa capaz de, em seu percurso metodológico, promover uma compreensão detalhada, em profundidade, dos fatos que estão sendo investigados.

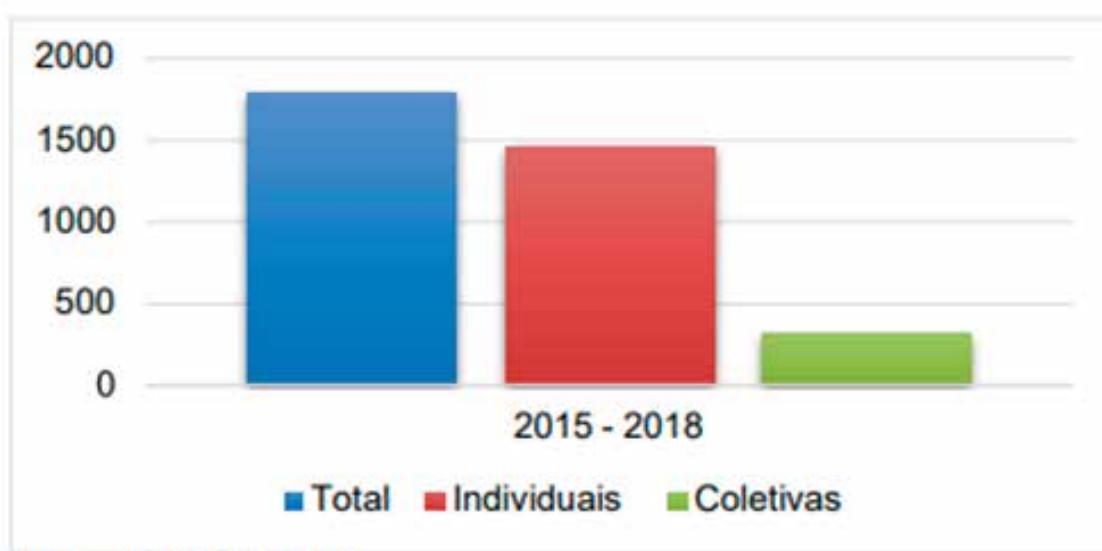
## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Quando a judicialização da saúde ocorre com a frequência elevada há a compreensão de que o aparelho estatal não está cumprindo o seu papel de assegurador do direito ao acesso à saúde aos cidadãos da forma devida e resguardada na Constituição Federal. Entre o período de 2015 a 2018 ocorreu o aumento de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) processos relacionados à judicialização da saúde no TJ/RO, em que o Estado ou ainda Municípios do Estado de Rondônia estivessem atuando como figuras do polo passivo, bem como que no curto período de agosto 2018 a agosto de 2019 houve o aumento de cerca de 192% (cento e noventa

e dois por cento) das demandas. Todavia, no mesmo período haviam apenas 590 (quinhentos e noventa) processos judiciais coletivos de saúde.

É essencial destacar ainda que no período de 2015 até 2018 todos os processos envolvendo a judicialização da saúde pública em que o Estado de Rondônia ou ainda Municípios do Estado configuraram o polo passivo das demandas do âmbito do TJ/RO, tem-se que cerca de 33% (trinta e três por cento) das ações foram propostas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO e os 67% (sessenta e sete por cento) restantes ocorreram pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO.

Comparativo entre as ações individuais e coletivas no âmbito do TJ/RO:



Fonte: PRIMÃO, 2021.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Existe a predominância das ações de tutela individual em comparativo com a coletiva dentro do TJ/RO, uma vez que cada método de ação desempenha um papel fundamental dentro do seu foco de atuação, de modo que a ação individual é mais recomendada para casos específicos ou ainda mais complexos.

Expõe-se ainda que a tutela jurisdicional coletiva deve ser compreendida como uma das possibilidades de mitigação das demandas de saúde no poder judiciário do Estado de Rondônia, desde que seja utilizada quando se tratar de pedidos mais objetivos, genéricos e voltados para o bem coletivo da sociedade, como no pedido de construção hospitalar e inserção de políticas públicas.

Ao mesmo passo que, ela ainda pode ser utilizada para a promoção da vida com qualidade, por meio de ações coletivas que visem a saúde bucal ou mental, bem como terapias, que possuam o devido conhecimento técnico a respeito da sua eficácia para a promoção de uma vida digna aos seus usuários.

Além disso, a tutela jurisdicional coletiva também pode ser compreendida quando se tratar de direito individual homogêneo pouco deferido pela via individual, já que poderá causar mais impacto na inércia judiciária e estatal a respeito da importância de determinada demanda. Por exemplo, nos casos de

terapias para a melhoria de vida de pessoas autistas ou no fornecimento de determinado medicamento para indivíduos que possuam doenças raras.

Todavia, as ações coletivas não são recomendáveis quando se tratar de direito individual homogêneo com grande probabilidade de deferimento pela tutela jurisdicional individual, a fim de não ocasionar no indeferimento em massa. Visto que elas não são eficazes quando as demandas necessitam de urgência, pois restou demonstrado que as ações individuais possuem maior celeridade na resolução das demandas do que as coletivas.

Ao mesmo passo que, entende-se que a tutela jurisdicional coletiva no TJ/RO pode possibilitar a implementação de políticas públicas no Estado, haja vista que são demandas que estão relacionadas com direitos que envolvem toda a sociedade ou ainda grupo, classe ou categoria de pessoas. Neste sentido, demonstra-se a importância da ação coletiva para que a implementação de um governo que estimule obras sociais para organização e regulamento da decisão estipulada judicialmente.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Judicialização da saúde: pesquisa aponta demandas mais recorrentes. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judicializacao-da-saude-pesquisa-aponta-demandas-mais-recorrentes>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Judicialização e Sociedade. Ações para acesso à saúde pública de qualidade. 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio\\_Judicializacao-e-Sociedade.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade.pdf). Acesso em 31 de outubro de 2022.

MENDES, E. V. As redes de atenção à saúde. 2. ed. Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2010.

PRIMÃO, B. C. A tutela jurisdicional coletiva como possibilidade de mitigação da judicialização da saúde no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. PIBIC UNIR, 2021.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT1: SISTEMA NACIONAL DE PRECEDENTES - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL E GUILHERME RIBEIRO BALDAN

## TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA LIMINAR COMO EXCEÇÃO AO CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA LIDE E O PRECEDENTE JUDICIAL

Layde Lana Borges da Silva<sup>1</sup>

Enio Salvador Vaz<sup>2</sup>

O artigo analisa a Tutela Provisória de Evidência Liminar, que se configura como uma exceção ao contraditório prévio em litígios, destacando seu caráter emergencial e a condição de ser concedida com base na documentação comprobatória e na existência de precedentes decisórios.

Examina-se a Tutela Provisória de Evidência Liminar, à luz do Novo Código de Processo Civil de 2015, particularmente em sua interação com o princípio do contraditório prévio na lide, que suscita questionamentos sobre a legitimidade de concessões liminares sem a oitiva prévia da parte contrária. O cerne do debate reside na avaliação detalhada da constitucionalidade e da aplicabilidade da Tutela de Evidência, sem que se promova a audiência da parte adversa, e como essa prática dialoga com os princípios do contraditório e da ampla defesa, à luz da legislação vigente.

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política pela UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade Católica de Rondônia (2018). Mestre em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP (2008). Graduada em Direito - AVEC (2005). Professora Adjunta da Universidade Federal de Rondônia (07/2009). Desenvolve estudos nas áreas de Segurança Pública; Direitos Humanos; Direito Civil; Direito Processual e Direito Internacional e questões socioambientais. Política. Titular do grupo de pesquisa Cidadania, Novos Direitos e Desenvolvimento Socioeconômico na Sociedade Pós-Moderna - NODIR-DES/DCJ/UNIR-RO. Titular do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Violência de Gênero e das Sexualidades - PPDHGSEXD-CJ/UNIR-RO. laydelana@unir.br

<sup>2</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso(1986). enio@tjro.jus.br

A análise concentra-se ainda na questão da constitucionalidade discutida no leading case da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.492/RJ, que se constituirá decisão vinculante a ser observada por juízes brasileiros, bem como na adequação da decisão que se alinha às normas processuais constantes do ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando a imprescindibilidade do respeito ao contraditório, respaldado por essa decisão precedente que sustentará a deliberação judicial nos casos análogos.

O legislador processual de 2015 buscou inserir mecanismos processuais que assegurem celeridade e segurança jurídica nas decisões judiciais, especialmente em situações nas quais se torna evidente a aplicação da Tutela de Evidência sem a obrigatoriedade de audiências, alinhando-se à promoção do princípio constitucional da Razoável Duração do Processo.

A metodologia empregada alinha pesquisa bibliográfica, telemática e a análise jurisprudencial da Corte Constitucional veiculada por meio de um estudo de caso, além de pesquisa aprofundada na literatura e na documentação pertinente, com foco na legislação, doutrina, jurisprudência e trabalhos acadêmicos correlatos. O método dedutivo é utilizado na fase de análise e discussão de resultados sobre o próprio resultado da ADI, propiciando inferências do procedente infirmado.

O referencial teórico abrange duas dimensões fundamentais: a evolução da tutela provisória no contexto jurídico brasileiro, influenciada pelos modelos italiano e francês, e se realiza um comparativo entre os procedimentos das tutelas de urgência, destacando as diferenças e semelhanças entre a Tutela Antecipatória, a Tutela Cautelar e a Tutela de Evidência. Entre as referências utilizadas para fundamentar a análise, destacam-se obras dos autores e processualistas Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Freddie Didier Jr. e Elpídio Donizetti. Esta síntese visa capturar os elementos essenciais que permeiam o debate sobre a Tutela Provisória de Evidência Liminar, ressaltando a importância de uma análise crítica em relação à sua aplicabilidade e constitucionalidade no âmbito dos paradigmas do direito processual civil contemporâneo. Ao final do presente resumo expandido, elencam-se os autores que comporão o referencial teórico da pesquisa, tanto os já mencionados, quanto os futuramente citados no futuro artigo completo.

A Tutela Provisória de Evidência surge como uma opção inovadora no tratamento das urgências processuais. Associada aos incisos II e III do artigo 311 do CPC/2015, ela permite que o magistrado conceda medidas liminares sem a necessidade imediata do contraditório, baseando-se em evidências documentais fortes ou em precedentes judiciais consolidados (Brasil, 2015). A evolução do conceito de tutela provisória no ordenamento jurídico brasileiro demonstra um esforço legislativo em adaptar os mecanismos processuais às demandas por celeridade e efetividade na resolução de litígios, sem, contudo, desprezar as garantias do contraditório e da ampla defesa. Com raízes no direito comparado, especialmente nos sistemas italiano e francês, a tutela de evidência, introduzida pelo CPC/2015, representa uma dessas adaptações inovadoras destinadas a otimizar o tempo processual e a garantir a eficácia da justiça.

Marinoni e Arenhart debatem amplamente as tutelas de urgência no processo civil, delineando os contornos e os requisitos específicos para a concessão da tutela de evidência, destacando sua aplicabilidade em situações onde a prova do direito é incontestável, seja pela força dos documentos seja pela força dos precedentes judiciais (2008).

Inserida pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), a Tutela Provisória de Evidência representa um mecanismo que possibilita a concessão de medidas jurisdicionais de maneira célere, fundamentando-se na evidência do direito afirmado pelo autor, sem a necessidade imediata do contraditório. As bases

legais estão no art. 311 do CPC, o qual permite tal concessão, especificamente nos casos em que a evidência do direito decorra de tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante (Brasil, 2015).

Argumenta-se a favor da constitucionalidade da tutela, destacando que a mesma não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, visto que se baseia em julgados precedentes e em prova documental pré-constituída, o que conferiria uma probabilidade do direito invocado. A utilização desta tutela atenderia desse modo, ao Princípio da Razoável Duração do Processo e da Eficiência Processual, fortalecendo o sistema jurídico por meio da estabilização da jurisprudência. Do ponto de vista prático, a aplicação da Tutela Provisória de Evidência exige do requerente a apresentação de elementos que demonstrem, de forma incontestável, a faticidade e o direito invocado.

Como exposto por Cunha (2015, p. 265-266), o processo deve ser acompanhado de documentação robusta e de precedentes judiciais que suportem a pretensão, mitigando riscos de decisões injustas ou precipitadas. Esta categoria da tutela se apresenta como um recurso estratégico para casos em que a matéria de direito é clara e não demandaria longa instrução e debate judicial para sua elucidação, alinhando-se ao objetivo do legislador em promover a celeridade e efetividade à Justiça.

Por outro lado, fica subentendida a necessidade de subsequente contraditório, onde a parte contrária poderá apresentar sua defesa e pleitear a revisão da decisão liminar outrora concedida, conforme previsão no art. 9º do CPC/2015, garantindo, assim, o equilíbrio processual e a isonomia entre as partes (Brasil, 2015).

No voto do leading case analisado, a ementa consignou no seu Ponto 3 que: “**Nas hipóteses previstas nos arts. 9º, parágrafo único, inciso II, e 311, parágrafo único, do CPC/2015, o contraditório não foi suprimido, e sim deferido, como ocorre em qualquer provimento liminar. O legislador realizou uma ponderação entre a garantia do contraditório, de um lado, e a garantia de um processo justo e efetivo, de outro, o qual compreende a duração razoável do processo, a celeridade de sua tramitação e o acesso à justiça na dimensão material. Os preceitos questionados também conferem consequências de ordem prática às teses vinculantes firmadas nos termos do CPC/2015**”. (Brasil, 2023) (grifos nossos)

Nota-se um cuidado do legislador e dos ministros do Supremo Tribunal Federal em manter o equilíbrio entre a agilidade processual demandada pela sociedade e o respeito aos princípios constitucionais processuais. Isso se reflete na jurisprudência e na doutrina que, mesmo diante da possibilidade de concessão da tutela sem o contraditório prévio, enfatiza a necessidade de uma base probatória sólida e um alinhamento com a jurisprudência consolidada, de modo a evitar a concessão indiscriminada de liminares que poderiam comprometer os direitos das partes.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5492. 25/04/2023. Plenário. Ementa e Votos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15359905056&ext=.pdf>. Acesso em 1 ago. 2024.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Tutela de evidência. Tomo Processo Civil, Edição 1, junho de 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/191/edicao-1/tutela-de-evidencia>. Acesso em: 22 abr. 2024.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10 ed. Salvador: Ed. Jus Podium, 2015.

DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. São Paulo: GEN, 2019.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. The Provisional Injunction of Evidence (art. 311 of Brazilian Civil Procedure Code) in the Justice Court of São Paulo. Revista Eletrônica de Direito Processual. Universidade do Estado do Rio de Janeiro- Uerj, vol. 20, no. 1, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme e ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil. Vol. 4: Processo Cautelar. São Paulo. Ed. RT, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de urgência e tutela de evidência. 1.ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017.

MITIDIERO, Daniel. Antecipação da tutela. 3. rev., atual. e ampl. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

QUEIROZ, Emilia Miranda de Oliveira. A (In)constitucionalidade do precedente vinculante como legitimador da concessão de liminar inaudita altera parte nos casos de tutela de evidência. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-in-constitucionalidade-do-precedente-vinculante-como-legitimador-da-concessao-de-liminar-inaudita-altera-parte-nos-casos-de-tutela-de-evidencia-1-por-maria-emilia-miranda-de-oliveira-queiroz>. Acesso em 22 abr. 2024.

TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a “monitorização” do processo civil brasileiro. Revista de Processo, v. 209. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul., 2012.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT1: SISTEMA NACIONAL DE PRECEDENTES - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL E GUILHERME RIBEIRO BALDAN

## SISTEMA DE PRECEDENTES E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: a (in) constitucionalidade como parâmetro de vinculação da jurisdição

Thiago Maciel de Paiva Costa<sup>1</sup>

### RESUMO

A pesquisa examina como o controle de constitucionalidade influencia o sistema de precedentes judiciais no direito brasileiro. Utilizando o constructivismo lógico-semântico como sistema de referência, são analisados o fenômeno da inconstitucionalidade e suas repercussões processuais. Observa-se uma aproximação do direito brasileiro com elementos do common law, especialmente no que concerne aos precedentes judiciais. O estudo aborda a definição de jurisdição e precedente, a eficácia dos precedentes, os critérios definidores da inconstitucionalidade, e as repercussões processuais da inconstitucionalidade como conteúdo do precedente. Conclui-se que a adoção de precedentes judiciais como fonte de normas jurídicas promove uma maior unidade e segurança jurídica no sistema brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Precedentes. Controle de Constitucionalidade. Jurisdição.

<sup>1</sup> Doutorando em Ciéncia Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, com período de cotutela em Dottorato in Scienze Giuridiche na Università degli Studi di Perugia – Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Professor dos Cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito do Centro Universitário U:Verse. 1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO. E-mail: thiago@1ripvh.com.

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa tem como objetivo examinar como o controle de constitucionalidade influencia e é influenciado pelo sistema de precedentes judiciais no direito brasileiro. Utilizando o constructivismo lógico-semântico e teoria dos sistemas sociais autônomos como referência, o estudo aborda o fenômeno da inconstitucionalidade e suas repercussões processuais, considerando a jurisdição como uma fonte de normas jurídicas derivadas dos precedentes.

O direito brasileiro, tradicionalmente alinhado ao civil law, tem se aproximado de estruturas do common law, especialmente no que se refere à capacidade normativa dos provimentos jurisdicionais. Essa aproximação exige a adoção de procedimentos eficazes para compreender o novo paradigma jurídico resultante da integração desses elementos estrangeiros. O ordenamento jurídico brasileiro, por meio de enunciados constitucionais e legislativos, incorporou ferramentas e instrumentos típicos dos sistemas que seguem a força vinculante dos precedentes judiciais.

Os instrumentos relacionados à doutrina de precedentes judiciais no Brasil devem coexistir com um complexo sistema de controle judicial de constitucionalidade. Assim, analisa-se relação entre a conferência de força vinculante aos precedentes e as diversas formas de controle de constitucionalidade exercidas judicialmente. Busca-se entender a eficácia dos provimentos jurisdicionais, especialmente quando a inconstitucionalidade é um elemento da ratio decidendi, e como as instâncias judiciais se vinculam a essas decisões.

Os principais temas abordados e enfrentados são a jurisdição e o precedente judicial como produtores de enunciados normativos capazes de vincular decisões futuras; a eficácia dos precedentes, incluindo aspectos vinculantes, técnicas de inaplicabilidade (*distinguishing*) e superação (*overruling*), e os efeitos jurisdicionais decorrentes dessas práticas; compreensão do fenômeno da inconstitucionalidade e do controle de constitucionalidade, observando suas implicações no ordenamento jurídico; e, as repercussões processuais da ratio decidendi de precedentes que contenham elementos de inconstitucionalidade, considerando a forma de reconhecimento judicial e a eficácia da coisa julgada inconstitucional.

O estudo ressalta a necessidade de (re)significação de termos e dispositivos para compreender a evolução da teoria dos precedentes e suas implicações constitucionais e processuais.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa utiliza uma abordagem teórica e analítica, fundamentada no constructivismo lógico-semântico e na teoria dos sistemas sociais. A metodologia envolve a análise de enunciados normativos, decisões judiciais e a literatura jurídica relevante. São utilizados métodos comparativos para contrastar as características do civil law e do common law, especialmente no que diz respeito ao uso de precedentes judiciais e ao controle de constitucionalidade, bem como análises dedutivas, utilizadas na construção de sentido semântico aos enunciadosver uma compreensão detalhada, em profundidade, dos fatos que estão sendo investigados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

- 1. Jurisdição e Precedente Judicial:** O conceito de jurisdição é abordado como um poder, função e atividade do Estado. A jurisdição é definida como a função de um terceiro imparcial de aplicar o direito de modo imperativo e criativo, reconhecendo e efetivando situações jurídicas concretamente deduzidas. A jurisdição é vista como um procedimento que (re)constrói a norma jurídica que resolverá a demanda apresentada, além de produzir uma proposição jurídica que servirá para casos futuros.
- 2. Eficácia do Precedente:** Os precedentes judiciais têm caráter persuasivo e vinculante. A pesquisa analisa as técnicas de afastamento de precedentes, como o distinguishing e o overruling, e a forma como essas técnicas são aplicadas no sistema jurídico brasileiro. Se enfatiza a necessidade de coerência e integridade na aplicação dos precedentes para garantir a estabilidade e previsibilidade das decisões judiciais.
- 3. O Fenômeno da Inconstitucionalidade:** Estabelecem-se os critérios definidores da inconstitucionalidade, como a inconstitucionalidade formal e material. A obra discute a relação entre a inconstitucionalidade e a validade das normas, e como o reconhecimento da inconstitucionalidade pode afetar a eficácia das normas jurídicas. Também são analisados os aspectos processuais do controle de constitucionalidade, tanto no controle concentrado quanto no difuso.
- 4. Repercussões Processuais da (In)Constitucionalidade como Conteúdo do Precedente:** Examinam-se as repercussões processuais da inconstitucionalidade quando esta é um elemento da ratio decidendi de um precedente judicial. São discutidas as dualidades de repercussões em razão do controle concentrado ou difuso, e a eficácia da coisa julgada inconstitucional. Ressalta-se a importância de compreender a inconstitucionalidade como um fator central na vinculação judicial e na segurança jurídica.

## **CONCLUSÃO**

A adoção de precedentes judiciais como fonte de normas jurídicas é essencial para promover uma maior unidade e segurança jurídica no sistema brasileiro. O controle de constitucionalidade desempenha um papel fundamental na eficácia desses precedentes, garantindo que as decisões judiciais estejam em conformidade com os princípios constitucionais. Compreende-se a relação entre precedentes e controle de constitucionalidade como um programa do Direito que deve ser implementado nas operações realizadas por seus agentes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ABBOUD, Georges. Processo constitucional brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

- ÁVILA, Humberto Bergmann. Constituição, liberdade e interpretação. São Paulo: Malheiros, 2019.
- \_\_\_\_\_. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica de jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BASTOS, Celso Ribeiro. Hermenêutica e interpretação constitucional. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1997.
- BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. Tradução: Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: UnB, 1999.
- BRADLEY, A. W.; EWING, K. D. Constitutional and administrative law. 14. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2006.
- BRUM, Francisco Valle. Decisão judicial: complexidade, justificação e controle. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Teoria do precedente judicial: a justificação e aplicação de regras jurisprudenciais. São Paulo: Noeses, 2012.
- CAMBI, Eduardo; HELLMAN, Renê Francisco. Precedentes e dever de motivação das decisões judiciais no Novo Código de Processo Civil. Revista de Processo, São Paulo, v. 231, p. 413-438, mar. 2015.
- CAPPELLETTI, Mauro. O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: linguagem e método. 7. ed. São Paulo: Noeses, 2018.
- DIDIER JR., Freddie. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres institucionais dos tribunais: uniformidade, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência. In: DIDIER JR., Freddie et al. (coord.). Precedentes. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- DUXBURY, Neil. The nature and authority of precedent. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- DWORKIN, Ronald. Law's empire. Cambridge: Belknap Press, 1986.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- GRAU, Eros Roberto. Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade. Tradução: Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- \_\_\_\_\_. Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral. Tradução: Antonio C. Luz Costa. Petrópolis: Vozes, 2016.
- MACÊDO, Lucas Buril de. Precedentes judiciais e o direito processual civil. Salvador: Juspodivm, 2015.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, n. 49, p. 11-58, 2009.
- MEYER, Emílio Peluso Neder. Decisão e jurisdição constitucional: crítica às sentenças inter-mediárias, técnicas e efeitos do controle de constitucionalidade em perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NEVES, Marcelo. Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil – o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. Teoria da inconstitucionalidade das leis. São Paulo: Saraiva, 1988.

\_\_\_\_\_. Transconstitucionalismo. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2018.

PUGLIESE, William. Precedentes e a civil law brasileira: interpretação e aplicação do novo Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SAMPAIO, José Adércio Leite. A Constituição reinventada pela jurisdição constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

STRECK, Lenio Luiz; ABBOUD, Georges. O NCPC e os precedentes – afinal, do que estamos falando? In: DIDER JR., Fredie et al. (coord.). Precedentes. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA E EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ

## AUMENTO DA CELERIDADE PROCESSUAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA LEGAL DESIGN: uma opção para a otimização na compreensão das peças processuais

Cristiano Fonseca dos Santos<sup>1</sup>

### RESUMO

O tempo de tramitação dos processos judiciais no Brasil é considerado por grande parte da população. A Constituição Cidadã garante a duração razoável dos processos, mas não define qual seria esse tempo. Assim, o Legal Designer surge com um movimento que busca criar produtos jurídicos mais claros e eficazes, ele dispõe de técnicas como o Visual Law – introdução de técnicas de designer gráfico nas peças jurídicas - para melhorar a comunicação no processo judicial, simplificando e inutilizando o uso jargões jurídicos, melhorando a eficácia comunicativa entre sociedade e Judiciário. A pesquisa investigou se o Visual Law aumenta a celeridade processual e como ele influencia a cognição dos receptores da informação. Concluiu-se que o Visual Law, quando bem aplicado, aumenta a produtividade processual, embora não tenha sido possível quantificar esse aumento. Observou que a evolução tecnológica melhorou a clareza das peças processuais nas ultimas 2 décadas, e hoje, é possível destacar a influência de elementos visuais na compreensão textual, reduzindo o tempo de leitura. A aplicação do Visual Law enfrenta barreiras devido à falta de conhecimento das técnicas pelos operadores do direito, mas o uso é incentivado pelo Judiciário. Conclui-se que o Visual Law beneficia o Judiciário e a população, embora sua aplicação em larga escala dependa de parcerias multidisciplinares e conhecimento tecnológico adequado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legal Design, Visual Law, Peça Processual

<sup>1</sup> Acadêmico do 2º período de Direito Unir. Graduado em Enfermagem pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (2006)., Profissional com experiência em saúde pública, saúde hospitalar e atendimento ao público, possuindo domínio de habilidades em relações humanas, com ampla capacidade de liderança. E-mail: enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

## **INTRODUÇÃO**

O tempo médio de tramitação dos processos judiciais no Brasil é de 2 anos e 3 meses. A Constituição de 1988 assegura a duração razoável dos processos, garantindo o uso dos meios necessários para sua celeridade (CF88, art. 5º, LXXVIII). Com a expansão tecnológica das últimas duas décadas, questiona-se se todos os meios disponíveis para agilizar as demandas judiciais estão sendo utilizados.

O Legal Designer é um movimento contemporâneo multidisciplinar que visa criar produtos jurídicos mais claros e eficazes. Este movimento utiliza técnicas, metodologias e ferramentas adequadas, como o Visual Law, para dinamizar a comunicação escrita nos processos judiciais. Segundo Rabelo (2023), o Visual Law simplifica jargões e a linguagem jurídica, buscando eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Poder Judiciário. Oliveira (2005) destaca a importância da escrita clara nas relações de trabalho para estabelecer um entendimento comum.

Considerando ambos os autores, este trabalho vê o Visual Law como uma ferramenta técnica para facilitar a leitura e a compreensão dos textos jurídicos, agilizando a comunicação e minimizando ruídos no processo usual.

## **METODOLOGIA**

Para verificar as hipóteses e responder aos questionamentos da pesquisa, foi desenvolvida uma abordagem metodológica adequada, utilizando revisão bibliográfica de caráter exploratório com viés analítico-qualitativo. Devido à escassez de livros sobre temas recentes como Legal Designer e Visual Law, o foco principal foram artigos científicos disponíveis no Google Acadêmico que abordam a interseção entre Visual Law e o processo cognitivo de leitura e compreensão.

O objetivo da pesquisa é avaliar o impacto do Visual Law na celeridade judicial. Os dados obtidos foram analisados quanto ao impacto na transmissão de informações escritas dentro do processo judicial, examinando se a aplicação do Visual Law facilita a compreensão das peças processuais e afeta o tempo de análise pelos envolvidos.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta conceitos sobre celeridade processual, baseando-se em vários autores para definir o termo antes de debatê-lo. O segundo capítulo aborda a interrelação entre celeridade processual e Visual Law, com o objetivo de determinar se essa interrelação beneficia o poder judiciário. O último capítulo explora os possíveis impactos do processo estudado na relação entre o poder judiciário e a população em geral, demonstrando como a tecnologia e a inovação aplicadas corretamente no processo judicial podem impactar a sociedade brasileira.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A aplicação do Visual Law, muitas vezes percebida como a adição de cores e figuras às peças jurídicas, tem como objetivo dinamizar a leitura jurídica, reduzindo o risco de erros e facilitando a compreensão. No entanto, o uso excessivo de elementos gráficos pode produzir efeitos contrários ao desejado. Este trabalho investiga o uso do Visual Law como ferramenta cognitiva para aumentar a celeridade processual.

As peças jurídicas tradicionais, formatadas conforme os requisitos legais, criam “paredões de texto” que tornam a leitura cansativa. O TJSP criou o projeto Petição 10, Sentença 10 para combater o excesso de páginas nas petições. O estudo investigou os efeitos do Visual Law na celeridade processual e como ele influencia a cognição do receptor na decodificação das mensagens jurídicas.

A análise qualitativa mostrou que o Visual Law bem aplicado pode aumentar a produção processual, já que magistrados gastam menos tempo analisando peças processuais. A bibliografia consultada destacou que atenção e memória operacional são ativos essenciais do Visual Law, agilizando a decodificação das mensagens, baseando-se na leitura integradora que combina decodificação da informação e conhecimento prévio do receptor.

Mollica (2010) observou que a introdução do computador melhorou o andamento processual, tornando as peças mais claras e com menos erros visuais. O direito, influenciado por recursos tecnológicos como a máquina de escrever e o computador, continua a evoluir com a aplicação do Design Gráfico. Recursos visuais no contexto jurídico ampliam a compreensão textual e reduzem o tempo de leitura, permitindo que o tempo economizado seja destinado a outras atividades judiciais.

A pesquisa também identificou as principais causas que impedem o uso difundido do Visual Law, como a falta de conhecimento das técnicas pelos operadores do direito. O poder judiciário incentiva a iniciativa, mas a aplicação eficaz do Visual Law requer conhecimento especializado e a colaboração multidisciplinar.

Para Platão e Fiorin (2003), todos os textos buscam persuadir o leitor, e isso é ainda mais evidente nos textos jurídicos. A escrita jurídica objetiva visa otimizar o tempo de leitura e compreensão sem suprimir informações, organizando-as de forma compacta e clara. O Visual Law busca dinamizar a leitura sem erros por supressão de informações, mas o uso excessivo de elementos gráficos pode ser contraproducente.

Portanto, é crucial usar o Visual Law de maneira equilibrada para alcançar seus benefícios completos, evitando excessos que possam comprometer a clareza e a eficácia das peças jurídicas.

## **CONCLUSÃO**

A evolução do direito nas últimas duas décadas foi significativamente impulsionada pelo avanço das tecnologias de computação e informação. A popularização do computador aumentou tanto a produtividade quanto o acesso à justiça. Contudo, também expandiu o tamanho e a complexidade das peças processuais, exigindo maior dedicação dos magistrados e suas equipes.

Nesse contexto, ferramentas como o Visual Law podem facilitar a análise de processos extensos. O Visual Law utiliza recursos visuais para ajudar na interpretação de textos jurídicos, como linhas do tempo para ilustrar fatos descritos, estimulando funções cognitivas de atenção e memória operacional. Outra aplicação comum é substituir narrativas extensas por fotos, economizando tempo e energia na compreensão dos casos.

O entendimento do processo cognitivo da leitura, em correlação com a comunicação, revela que o Visual Law, quando bem aplicado, pode aumentar a quantidade mensal de processos analisados. Magistrados gastam menos tempo habilitando novas fases processuais, e as fases ativa e passiva ocorrem mais rapidamente.

Apesar dos benefícios para o poder judiciário e a população brasileira, a aplicação ampla do Visual Law enfrenta desafios. A correta utilização da ferramenta depende da dosagem apropriada em cada peça processual, e a disseminação limitada do conhecimento, junto com a necessidade de orientação de profissionais externos ao direito, torna a aplicação eficaz acessível apenas a profissionais com parcerias multidisciplinares ou vasto conhecimento em áreas tecnológicas.

## **REFERÊNCIAS:**

**QUANTO TEMPO DURA UM PROCESSO JUDICIAL.** Coelho, Otávio, 2022 disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/376628/quanto-tempo-dura-um-processo-judicial>, acessado em 31/07/2024 as 10:48

**OS PROCESSOS REPETITIVOS E A CELERIDADE PROCESSUAL.** MOLLICA, Rogerio. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-29052013-091442/en.php> acessado em 31/07/2024 as 14:00

**RUÍDOS NA COMUNICAÇÃO.** Oliveira, Sebastião de Freitas, 2005 disponível em [https://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=5c892ab1-8bfa-4d23-982c-d495ba96dbc0](https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5c892ab1-8bfa-4d23-982c-d495ba96dbc0) acessado em 30/07/2024 as 22:49

**VISUAL LAW APLICADA À JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTA DE ADOÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO DE ATOS JUDICIAIS.** Santos, Bruno Rabelo dos et al. 2023. disponível em <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3950> acessado em 31/07/2024 as 11:30

**ASPECTOS LINGÜÍSTICOS E COGNITIVOS DA LEITURA.** Siqueira, Maity Simone Guerreiro; ZIMMER, Márcia C. Revista de Letras: Fortaleza. Fortaleza. Vol. 28, n. 1/2 (jan./dez. 2006), p. 33-38, 2006.

**A EVOLUÇÃO DO DESIGN GRÁFICO 2,** Organizadora Vanessa Campana Vergani de Oliveira. – Ponta Grossa (PR):Atena Editora, 2019. –ISBN 978-85-7247-572-3DOI 10.22533/at.ed.723190309 1.

**O DISCURSO DO DESIGN GRÁFICO COMO POLIFONIA.** Leite, João de Souza . (1996). acessado em <https://pt.scribd.com/document/355553624/LEITE-J-S-o-discurso-do-design-grafico-como-polifonia-pdf> em 27/06/2024 as 20:28

**A LINGÜÍSTICA DE ROMAN JAKOBSON: CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DA COMUNICAÇÃO.** Santee, Nellie Rego; Temer, Ana Carolina Rocha Pessoa.. Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas, [S. l.], v. 12, n. 1, 2015. DOI: 10.17921/2447-8733.2011v12n1p%op. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgscognna.com.br/ensino/article/view/2890> Acesso em: 27 jun. 2024.

**TEORIAS DA COMUNICAÇÃO,** Wolf, MAURO, 8<sup>a</sup> ed, Gruppo Editoriale Fabbri, Bompiani, Sonzogno, Etas S.p.A., Milan, 2016

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA E EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ

## CELERIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: comunicação virtual do INSS com o cidadão

Monique Santos Pereira<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho analisa a importância da comunicação virtual no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da plataforma Meu INSS, e sua influência na celeridade dos processos administrativos. A pesquisa aborda a evolução histórica do direito previdenciário no Brasil, a criação do INSS e os desafios e benefícios da digitalização dos serviços públicos. A plataforma Meu INSS é destacada como um exemplo de modernização, focando na melhoria do atendimento e na eficiência dos processos. O estudo também identifica dificuldades técnicas e de acessibilidade enfrentadas pelos usuários, propondo soluções para simplificar a linguagem e aumentar a acessibilidade dos serviços digitais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Previdenciário, INSS, Digitalização, Comunicação Virtual, Celeridade.

<sup>1</sup> Possui graduação em Letras - Português (2017), mestra em Estudos Literários (2022) e bacharel em Direito (2024) pela Universidade Federal de Rondônia. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Literatura. E-mail: moniquespereira13@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

O estudo contextualiza a importância da modernização dos serviços públicos através da digitalização, destacando o papel do INSS na prestação de serviços previdenciários. A celeridade dos processos administrativos é crucial para garantir eficiência e acesso justo aos cidadãos.

Este estudo tem como objetivo analisar como a comunicação virtual pode melhorar a eficiência dos serviços do INSS, destacando os benefícios e desafios da digitalização. A pesquisa busca compreender o impacto da plataforma Meu INSS na celeridade dos processos administrativos e propor soluções para superar as barreiras identificadas, garantindo um acesso mais justo e inclusivo aos serviços previdenciários.

A pesquisa inicia contextualizando a evolução do direito previdenciário no Brasil, que começou com a Constituição de 1891, mencionando aposentadorias para funcionários públicos. A Lei Eloy Chaves de 1923 é destacada como um marco significativo, estabelecendo regras para aposentadorias e pensões nas empresas ferroviárias e impulsionando a consolidação do direito previdenciário no país. Com o tempo, o processo administrativo previdenciário passou por simplificações e avanços tecnológicos, buscando maior eficiência e transparência. A era digital trouxe uma revolução na administração previdenciária, com sistemas online e automação de processos tornando os serviços mais acessíveis e rápidos.

A criação do INSS em 1990, resultado da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), visava modernizar e integrar os serviços previdenciários para atender à crescente demanda populacional e econômica. O INSS atende diversos grupos, incluindo trabalhadores formais, autônomos, rurais, donas de casa, estudantes e beneficiários assistenciais, proporcionando uma proteção social ampla e inclusiva.

Um ponto central do trabalho é a análise da plataforma Meu INSS, desenvolvida para digitalizar os serviços previdenciários e facilitar o acesso dos cidadãos às informações e procedimentos administrativos. A plataforma é examinada em termos de estrutura, funcionalidade e impacto no atendimento ao público. A pesquisa inclui estudos de caso que ilustram a interação dos usuários com a plataforma e as melhorias implementadas para atender às necessidades dos cidadãos.

No entanto, o trabalho também identifica dificuldades técnicas e de acessibilidade enfrentadas pelos usuários, especialmente em relação à complexidade da linguagem jurídica utilizada na plataforma. Sugere-se que a simplificação da linguagem e a melhoria da acessibilidade são fundamentais para garantir que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos serviços oferecidos.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica sobre a evolução do direito previdenciário no Brasil, análise de documentos oficiais do INSS e estudos de caso sobre a plataforma Meu INSS..

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os principais achados indicam que a digitalização dos serviços previdenciários trouxe avanços significativos na eficiência e acessibilidade. A plataforma Meu INSS melhorou o atendimento ao público, reduzindo a burocracia e o tempo de espera. No entanto, a complexidade da linguagem jurídica utilizada representa um desafio para muitos usuários. Sugestões para simplificar a linguagem e melhorar a acessibilidade são apresentadas, visando tornar os serviços mais inclusivos.

Os avanços proporcionados pela plataforma “Meu INSS” são significativos, especialmente no que diz respeito à agilidade e transparência dos processos administrativos. A digitalização representa um passo importante na modernização dos serviços previdenciários, alinhando-se às tendências globais de e-governança.

No entanto, os desafios técnicos e de acessibilidade identificados apontam para a necessidade de contínuas melhorias e ajustes. A inclusão digital é um aspecto crucial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades tecnológicas ou condições socioeconômicas, possam acessar os serviços previdenciários de forma eficiente e justa.

A simplificação da interface do usuário, a estabilidade do sistema e a ampliação do suporte técnico são medidas essenciais para superar as barreiras atuais. Além disso, a humanização do atendimento, mesmo em plataformas digitais, deve ser considerada para garantir que os cidadãos recebam suporte adequado e personalizado em suas interações com o INSS.

## **CONCLUSÃO**

A pesquisa conclui que a plataforma “Meu INSS” trouxe avanços importantes na celeridade dos processos administrativos e na transparência dos serviços previdenciários. No entanto, a superação dos desafios técnicos e a melhoria da acessibilidade são fundamentais para maximizar os benefícios da digitalização e garantir a inclusão de todos os cidadãos. A continuidade da modernização dos processos administrativos, aliada a um enfoque na usabilidade e na humanização do atendimento, é crucial para promover a justiça social e garantir o pleno acesso aos direitos previdenciários no Brasil.

A comunicação virtual desempenha um papel crucial na modernização dos serviços do INSS, contribuindo para a celeridade dos processos administrativos. A digitalização trouxe benefícios significativos, mas a simplificação da linguagem e a melhoria da acessibilidade são essenciais para garantir que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos serviços previdenciários. O estudo oferece uma contribuição valiosa para a compreensão dos desafios e oportunidades na modernização dos serviços públicos no Brasil.

## **REFERÊNCIAS:**

AMARAL, J. L. de M. G. A justiça ao alcance de todos: uma proposta de diálogo na jurisdição cível. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Acesso à Justiça) – Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, 2019. Disponível em: [https://dhjus.unir.br/uploads/848484/arquivos/Defesas/2019/JORGE%20LUIZ%20\(2019\).pdf](https://dhjus.unir.br/uploads/848484/arquivos/Defesas/2019/JORGE%20LUIZ%20(2019).pdf). Acesso 30 maio 2024.

BRASIL Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.html). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.html). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.html). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.html). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22872-29-junho-1933-503513-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL Decreto nº 24.273, de 22 de maio de 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24273-22-maio-1934-526828-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL Decreto nº 24.615, de 9 de junho de 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24615-9-julho-1934-526837-norma-pe.html>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL Decreto-Lei nº 72 de 21 de novembro de 1966. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-72-21-novembro-1966-375919-norma-pe.html>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL Decreto-lei nº 775, de 7 de outubro de 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-775-7-outubro-1938-350290-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm). Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/instrucao-normativa/2015>. Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL Lei Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3807-26-agosto-1960-354492-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-norma-pl.html>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL Lei nº 5.890 de 08 de julho de 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5890.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5890.html). Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.html). Acesso em: 15 maio 2024

BUCKLAND, M. K. Information as thing. Journal of the American Society for Information Science (JASIS), [S.l.], v.45, n.5, p.351-360, 1991.

CARVALHO, P. de B. Direito tributário: linguagem e método/ Paulo de Barros Carvalho. - 8. ed. • São Paulo: Noeses, 2021.

CASTELLS, M. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. Vol. 1 – A Sociedade em Rede. Tradução: Roneide Venâncio Majer. 6 ed., São Paulo: Paz e Terra, 1999, ISBN 85-219-0329-4.

DALARI, D. de A. O poder dos juízes. 3 ed., São Paulo: Saraiva, 176p, 2007.

DUARTE, J. Os Desafios da Comunicação Pública. Disponível em: <https://www.comunicacaoecrise.com/downloads/Desafios%20da%20Comunicaco%20Publica-Jorge%20Duarte.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2024

Duarte, J. 2012. Instrumentos de comunicação pública. In Duarte, Jorge (Org.). Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público. 3. ed. São Paulo: Atlas

DUARTE, Jorge; DUARTE, Marcia Yukiko. Serviço Público, Comunicação e Cidadania. In: NASSAR, Paulo; MARETTI, Eduardo (org.). Comunicação Pública: por uma prática mais republicana. São Paulo: Aberje, 2019. p.57-77. Disponível em: <https://abcpublica.org.br/biblioteca/servico-publico-comunicacao-e-cidadania/> Acesso em: 18 de julho de 2024

LAZZARI, J. B.; CASTRO, C. A. P. D. Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Editora Forense: Grupo GEN, 2021.

MARTINEZ, L. Curso de direito do trabalho. 3 ed., São Paulo: Saraiva, p.274, 2012.

MCLUHAN, M. Os Meios de Comunicação como Extensões do Homem, Editora Cultrix; 1ª edição, 1969.

MENDES, B. L.; COSTA, J. R. C.; da SILVA, G. F. A era digital e os impactos do novo processo administrativo eletrônico do INSS para beneficiários e segurados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.1, 1º quadrimestre de 2020. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791 . Acesso em: 25/05/2024

OLIVEIRA, J.; SILVA, R. Inteligência Artificial e Chatbots na Administração Pública: Um estudo de caso no INSS. Revista de Tecnologia e Sociedade, 10(1), 45-60, 2021.

ORIENTAÇÃO INTERNA/INSS/DIRBEN Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001. Disponível em: <https://shre.ink/D7FI>. Acesso em: 25 maio 2024

PEREIRA, A. Campanhas educativas e inclusão social: O papel da comunicação na efetivação de direitos. Jornal de Políticas Públicas, 8(3), 112-128, 2019. em: [http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/relcrys/bpc3\\_inst\\_nac\\_seg\\_social\\_58\\_2001.htm](http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/relcrys/bpc3_inst_nac_seg_social_58_2001.htm). Acesso em: 25 maio 2024

PINHEIRO, S; SANTOS, M; CUNHA, L. Digitalização do trabalho no INSS: tensões e estratégias de regulação na implementação do novo modelo de atendimento. Laboreal, v. 14, n. n. 2, 2018.

PONTES, A. L. N. Boas práticas em UX e UI design: um guia prático e teórico para projetar interfaces digitais intuitivas. TCC (Bacharelado em Design) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/64132>. Acesso em: 05 jul. 2024.

SILVA, M. A digitalização dos serviços públicos no Brasil. Revista de Administração Pública, 54(2), 300-315, 2020.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA E EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ

## INTEGRAÇÃO DE DADOS POLICIAIS E PENais PARA PREVISÃO DE RECIDIVA CRIMINAL COM INTELIGÊNCIA ARTIFICAL

Carlos de Souza Lima<sup>1</sup>

### RESUMO

Este estudo investiga o uso de inteligência artificial para prever a recidiva criminal no Brasil por meio da integração de dados policiais e penais em modelos de machine learning. A recidiva criminal, um problema significativo para a segurança pública e a eficácia das políticas penais, será abordada através da análise e aplicação de técnicas avançadas de IA. A pesquisa busca desenvolver modelos preditivos robustos, que identifiquem fatores de risco associados à reincidência e que possam ser aplicados em diversas regiões do país. A metodologia quantitativa envolve a coleta e análise de grandes volumes de dados, a aplicação de técnicas de machine learning, e a validação rigorosa dos modelos desenvolvidos. Espera-se que os resultados contribuam para políticas públicas mais informadas e uma justiça penal mais equitativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inteligência Artificial, Recidiva Criminal, Machine Learning, Dados Policiais, Políticas Públicas.

<sup>1</sup> Profissional especializado em segurança pública, inteligência e tecnologia da informação, com experiência no desenvolvimento de sistemas operacionais para a Casa Militar do Estado de Rondônia. Entre os projetos notáveis estão sistemas de inteligência para a CMRO e a criação de uma plataforma de monitoramento baseada em inteligência artificial. Possui graduação em Redes de Computadores e pós-graduações em Cibersegurança, Metodologia do Ensino Superior, Administração Escolar e Segurança Pública, além de cursos de aperfeiçoamento. Atualmente, é Mestrando em Filosofia - Universidade Federal de Rondônia.

## **INTRODUÇÃO**

A recidiva criminal, caracterizada pelo retorno ao comportamento criminoso após o cumprimento de pena, é um desafio persistente no sistema penal brasileiro. Este estudo explora como a aplicação de inteligência artificial, especialmente técnicas de machine learning, pode oferecer soluções inovadoras para prever e reduzir a recidiva. A importância desta pesquisa reside na potencial melhoria das políticas de reintegração e segurança pública através da análise preditiva de dados históricos.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa será conduzida em etapas sistemáticas. Inicialmente, será realizada uma revisão da literatura sobre recidiva criminal e machine learning aplicado à justiça penal. Em seguida, serão coletados dados policiais e penais de fontes públicas e privadas, assegurando a representatividade e qualidade dos dados. O pré-processamento dos dados incluirá limpeza, normalização e integração. Modelos preditivos serão desenvolvidos utilizando técnicas avançadas de machine learning, como regressão logística e redes neurais. A validação dos modelos será feita com conjuntos de dados independentes, avaliando seu desempenho com métricas como precisão e recall. A análise dos resultados permitirá a identificação de fatores de risco e a formulação de recomendações práticas.

## **RESULTADOS**

Os modelos preditivos desenvolvidos mostrarão a eficácia das técnicas de machine learning na previsão da recidiva criminal. A análise dos resultados permitirá identificar fatores de risco significativos e discutir como esses insights podem informar políticas públicas e práticas judiciais. A interpretação dos dados revelará a aplicabilidade dos modelos em diferentes regiões e contextos, destacando suas contribuições para uma gestão mais eficaz da segurança pública.

## **CONCLUSÃO**

A pesquisa evidenciará que a integração de dados policiais e penais em modelos de machine learning proporciona uma abordagem inovadora e eficaz para a previsão da recidiva criminal. Através da análise de padrões e fatores de risco, esses modelos oferecem insights valiosos que podem melhorar significativamente a precisão das previsões e a eficácia das intervenções. Esta metodologia permite uma gestão mais informada e direcionada, aprimorando a capacidade de identificar indivíduos em risco de reincidência e adaptar as estratégias de reabilitação de acordo com suas necessidades específicas. Além disso, o estudo destacará a importância de políticas públicas fundamentadas em dados para fortalecer o sistema penal e promover a reintegração social dos infratores. Ao fornecer uma base empírica sólida para a formulação de políticas, a pesquisa contribuirá para uma justiça mais equitativa e eficaz, reduzindo as taxas de reincidência e melhorando a segurança pública. A implementação dos modelos preditivos desenvolvidos pode estabelecer novos paradigmas na administração da justiça, incentivando práticas mais proativas e baseadas em evidências.

## **REFERÊNCIAS**

- BISHOP, C. M. Reconhecimento de Padrões e Aprendizado de Máquina. Springer, 2006.
- BREIMAN, L. Florestas Aleatórias. Aprendizado de Máquina, v. 45, n. 1, p. 5-32, 2001.
- JAMES, G., et al. Introdução ao Aprendizado Estatístico. Springer, 2013.
- LIU, Y., et al. Inteligência Artificial e Big Data na Justiça Criminal. Revisão Anual de Criminologia, v. 1, p. 537-560, 2018.
- MINAYO, M. C. S. O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde. São Paulo: Hucitec, 2014.
- SILVER, D., et al. Dominando o Jogo de Go com Redes Neurais Profundas e Busca em Árvore. Natureza, v. 529, n. 7587, p. 484-489, 2016.
- WITTEN, I. H., FRANK, E., & HALL, M. A. Mineração de Dados: Técnicas e Ferramentas de Aprendizado de Máquina Práticas. Morgan Kaufmann, 2011.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA E EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ

## POLÍTICAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE: avaliação sistemática dos critérios ESG E ODS em contratos administrativos no TJRO

Eduardo Ribeiro dos Santos<sup>1</sup>

Gleimíria Batista da Costa Matos<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo examina a integração dos critérios ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos contratos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Através de uma revisão sistemática da literatura e análise documental, o trabalho avalia como esses critérios são incorporados, identificando desafios, barreiras e oportunidades. Os resultados indicam que, embora haja esforços para a incorporação dos critérios ESG e ODS, existem barreiras significativas relacionadas à falta de diretrizes claras, formação e conscientização. Recomendações são propostas para superar esses desafios, visando aprimorar a governança, transparência e eficácia na aplicação desses critérios no TJRO.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sustentabilidade, Contratos Públicos, ESG, ODS, Lei de Licitações.

<sup>1</sup> Possui graduação em Ciências Biológicas (Licenciatura Plena) pela União das Escolas Superiores de Porto Velho - UNIPEC(2003). Especialista de Administração Pública e Gerência de Cidades pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Atualmente é Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, atuando como Assistente do Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron. Atuou como Professor da UNIPEC e União das Escolas Interamericanas de Rondônia - UNIRON, de janeiro de 2004 a julho 2007, ministrando as seguintes disciplinas: Informática Básica no curso Zootecnia; Informática Aplicada à Educação nos cursos de Ciências Biológicas e História; Saneamento Básico e Gerenciamento de Unidades de Conservação no curso Técnico em Gerenciamento Ambiental. Tem experiência na área de Ecologia, com ênfase em Ecologia de Ecossistemas.

<sup>2</sup> Possui graduação em Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia (1999), mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (2008) e doutorado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2012). Participa dos programas: PPGA - Programa de Pós-Graduação em Administração acadêmico e profissional/ PROFIAP. Membro do grupo de pesquisa CEDSA e líder do grupo GepOrg. Participa como pesquisadora do projeto Procad Amazônia - Diversidade Amazônica: capital social, recursos e políticas para um desenvolvimento local. Pós doutora pelo programa de Administração da Universidade da Amazônia/UNAMA (2022). Conselheira e Vice Presidente de Câmara de Registro do Conselho Regional de Contabilidade CRCRO (2023). Professora associado II da Universidade Federal de Rondônia. Coordenadora do programa de Pós Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional e meio Ambiente/PGDRA-UNIR.

## **INTRODUÇÃO**

A inserção dos critérios ESG e ODS nas políticas e práticas de gestão pública é essencial para promover o desenvolvimento sustentável. Este estudo foca no TJRO, investigando como esses critérios são incorporados em seus contratos administrativos, um elemento crucial para a promoção de práticas sustentáveis no setor público. A relevância dos critérios ESG e ODS é amplamente reconhecida; no entanto, a literatura existente revela uma lacuna significativa no entendimento de como esses princípios são efetivamente implementados em contratos administrativos, especialmente dentro de instituições judiciárias estaduais. Este estudo visa preencher essa lacuna, fornecendo uma perspectiva aprofundada sobre a integração e os efeitos dos critérios ESG e ODS nos contratos do TJRO.

## **METODOLOGIA**

A metodologia deste estudo inclui uma revisão sistemática da literatura e análise documental dos contratos administrativos do TJRO. Foram selecionados contratos relevantes para a sustentabilidade, utilizando critérios específicos para ESG e ODS. A análise incluiu entrevistas com stakeholders, avaliação da conformidade legal com as normativas de licitações e desenvolvimento de indicadores específicos para ESG e ODS. Essa abordagem multidimensional assegura uma compreensão profunda da integração de práticas sustentáveis nos processos contratuais e destaca o compromisso do TJRO com a promoção do desenvolvimento sustentável.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise detalhada de um contrato específico (Contrato 62/2019) revelou esforços do TJRO para alinhar suas práticas contratuais com princípios de sustentabilidade e responsabilidade social. A inclusão da cláusula ambiental no contrato demonstra um compromisso significativo com a proteção ambiental e a gestão sustentável de recursos. No entanto, identificou-se a ausência de cláusulas dedicadas a aspectos sociais e de governança, sugerindo áreas de oportunidade para o TJRO expandir seu escopo de integração de práticas sustentáveis. A falta de evidências sobre boas práticas ambientais, compromissos sociais e transparéncia na gestão aponta para a necessidade de uma revisão e melhoria nos processos contratuais.

A adoção dessas práticas promove a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e uma governança robusta, contribuindo significativamente para o alcance de metas políticas mais amplas, como a justiça social e o desenvolvimento econômico sustentável. A integração dos critérios ESG e ODS nos contratos administrativos pode transformar os contratos do TJRO em ferramentas estratégicas para a realização dos objetivos de desenvolvimento sustentável. A análise também sugere que a implementação de práticas de monitoramento e avaliação rigorosas é crucial para assegurar a incorporação efetiva desses critérios.

## **CONCLUSÃO**

O estudo conclui que é essencial para o TJRO revisar e aprimorar seus processos contratuais, incorporando de maneira efetiva os critérios ESG e alinhando suas operações aos ODS. Isso fortalecerá a responsabilidade e a transparéncia institucional, promovendo um impacto socioambiental positivo e alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável global. A adoção de uma abordagem mais proativa na integração dos princípios ESG e ODS não apenas atenderá às expectativas crescentes da sociedade por uma administração pública sustentável e responsável, mas também contribuirá de maneira significativa para a realização dos objetivos globais de desenvolvimento sustentável, liderando pelo exemplo no caminho para um futuro mais justo e sustentável.

## **REFERÊNCIAS:**

ALHUSSEIN, Hussein Shhadah; MESKIC, Zlatan; AL-RUSHOUD, Ahmad. SUSTAINABILITY AND CHALLENGES OF ARBITRATION IN ADMINISTRATIVE CONTRACTS: THE CONCEPT AND APPROACH IN SAUDI AND COMPARATIVE LAW. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e sua destinação à associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 out. 2006.

BRASIL. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 jun. 2012.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 jan. 2010.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 set. 1981.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007. Recomenda a adoção de políticas públicas. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 23 maio 2007.

DE CARVALHO MARTINS, Márcio et al. As cláusulas de inclusão social nos editais de licitação do município de Arapoti (Pr/Brasil) e a promoção da justiça social. Prometeica-Revista de Filosofía y Ciencias, v. 28, p. 221-232, 2023.

GNALDI, Michela; DEL SARTO, Simone. Validating corruption risk measures: a key step to monitoring SDG progress. Social Indicators Research, p. 1-27, 2023.

JEREISSATI, Lucas Campos; MAIA MELO, Alisson Jose. Sustainable public procurement and implementation of goal 12.7 of sustainable development goals (SDGs) in Brazil: advances and backwards. Braz. J. Pub. Pol'y, v. 10, p. 492, 2020.

ORSER, Barbara et al. Gender-responsive public procurement: strategies to support women-owned enterprises. Journal of Public Procurement, v. 21, n. 3, p. 260-284, 2021.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA E EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ

## PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE ÉTICA DIGITAL INTEGRADA: uma nova abordagem para os desafios éticos da era digital

Carlos de Souza Lima<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo propõe o Princípio da Responsabilidade Ética Digital Integrada, uma nova abordagem para lidar com os desafios éticos emergentes na era digital. Baseado nos fundamentos filosóficos de Aristóteles e Hans Jonas, o REDI integra princípios éticos tradicionais com um foco específico nas tecnologias digitais. Este princípio visa garantir a aplicação responsável e ética dessas tecnologias, abordando questões como privacidade, segurança de dados, transparência, justiça digital e inclusão. A metodologia utilizada envolve a revisão de literatura relevante e a análise crítica das práticas atuais, culminando na proposição de diretrizes práticas para a implementação do REDI. Os resultados destacam a importância de uma abordagem ética específica para o domínio digital, demonstrando a aplicabilidade do REDI em diversos contextos tecnológicos. Concluímos que o REDI oferece uma estrutura robusta e adaptada para enfrentar os desafios éticos da era digital, promovendo um uso mais consciente e responsável das tecnologias.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade ética, tecnologias digitais, privacidade, segurança de dados, justiça digital, ética aplicada, Aristóteles, Hans Jonas.

<sup>1</sup> Profissional especializado em segurança pública, inteligência e tecnologia da informação, com experiência no desenvolvimento de sistemas operacionais para a Casa Militar do Estado de Rondônia. Entre os projetos notáveis estão sistemas de inteligência para a CMRO e a criação de uma plataforma de monitoramento baseada em inteligência artificial. Possui graduação em Redes de Computadores e pós-graduações em Cibersegurança, Metodologia do Ensino Superior, Administração Escolar e Segurança Pública, além de cursos de aperfeiçoamento. Atualmente, é Mestrando em Filosofia - Universidade Federal de Rondônia.

## **INTRODUÇÃO**

Na era digital, a rápida evolução das tecnologias de informação e comunicação trouxe consigo inúmeros desafios éticos. Questões como privacidade, segurança de dados, transparência e justiça digital têm se tornado centrais nos debates sobre o uso dessas tecnologias. Este artigo propõe o Princípio da Responsabilidade Ética Digital Integrada como uma nova abordagem para enfrentar esses desafios. Baseando-se nos princípios éticos tradicionais e adaptando-os ao contexto digital, o REDI visa promover um uso responsável e ético das tecnologias digitais.

## **METODOLOGIA**

A metodologia deste estudo inclui uma revisão abrangente da literatura relevante sobre ética, tecnologia e responsabilidade. Foram analisados textos de filósofos clássicos, como Aristóteles, e contemporâneos, como Hans Jonas, para identificar princípios éticos fundamentais que possam ser aplicados ao contexto digital. Além disso, foram realizadas análises críticas das práticas atuais em diversas áreas tecnológicas, visando identificar lacunas e oportunidades para a aplicação do REDI. A proposta do REDI foi então desenvolvida com base nesses insights e diretrizes práticas foram formuladas para sua implementação.

## **RESULTADOS**

Os resultados desta pesquisa destacam a relevância e a necessidade de uma abordagem ética específica para o domínio digital. O REDI oferece uma estrutura que integra princípios como transparência, privacidade, justiça, inclusão e segurança, aplicando-os de maneira prática às tecnologias digitais. Exemplos concretos de aplicação do REDI incluem diretrizes para o desenvolvimento de software ético, políticas de privacidade de dados, práticas de inclusão digital e orientações para o uso responsável de inteligência artificial. Esses resultados demonstram que o REDI pode fornecer uma base sólida para enfrentar os desafios éticos específicos da era digital.

## **CONCLUSÃO**

Concluímos que o Princípio da Responsabilidade Ética Digital Integrada é uma abordagem robusta e adaptada para enfrentar os desafios éticos da era digital. Ao integrar princípios éticos tradicionais com um foco específico nas tecnologias digitais, o REDI promove um uso mais consciente e responsável dessas tecnologias. A implementação do REDI pode contribuir significativamente para a proteção dos direitos individuais, a promoção da justiça digital e o desenvolvimento de uma sociedade mais ética e inclusiva. Futuras pesquisas podem explorar a aplicação do REDI em contextos específicos e desenvolver diretrizes adicionais para fortalecer ainda mais essa abordagem.

## **REFERÊNCIAS**

- Aristóteles. (1984). *Obras Completas de Aristóteles: A Tradução Revisada de Oxford*. Princeton University Press.
- Jonas, H. (1984). *O Imperativo da Responsabilidade: Em Busca de uma Ética para a Era Tecnológica*. University of Chicago Press.

Floridi, L. (2013). *A Ética da Informação*. Oxford University Press.

Moor, J. H. (1985). "O que é Ética Computacional?" *Metafilosofia*, 16(4), 266-275.

Bynum, T. W. (2008). "Ética Computacional e da Informação". In E. N. Zalta (Ed.), *A Enciclopédia de Filosofia de Stanford*.

Tavani, H. T. (2016). *Ética e Tecnologia: Controvérsias, Questões e Estratégias para a Computação Ética*. John Wiley & Sons.

Turkle, S. (2011). *Sozinhos Juntos: Por que Esperamos Mais da Tecnologia e Menos uns dos Outros*. Basic Books.

Nissenbaum, H. (2010). *Privacidade em Contexto: Tecnologia, Política e a Integridade da Vida Social*. Stanford Law Books.

Schwitzgebel, E. (2010). "Ética da Inteligência Artificial e Robótica". *A Enciclopédia de Filosofia de Stanford*.

Weckert, J. (2007). *Ética Computacional*. Routledge.



**CONGRESSO**  
**AMAZÔNIA**  
**EM FOCO**  
Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



**GT2: ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E TECNOLOGIA - Apresentado dia 19/08/2024**  
**COORDENADORES: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA E EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ**

**LINGUAGEM E DIREITO: a influência do léxico e da terminologia jurídica na acessibilidade da justiça**

**Ivondeleusa Rodrigues da Silva Paixão<sup>1</sup>**

**Selmo Azevedo Apontes<sup>2</sup>**

**RESUMO**

Este resumo integra minha pesquisa de Mestrado Acadêmico em Letras na Universidade Federal de Rondônia - UNIR, está focada na análise da linguagem jurídica, que, frequentemente complexa e repleta de termos latinos, cria barreiras que dificultam a compreensão dos serviços judiciais e a efetiva compreensão dos direitos. A pesquisa adota uma metodologia de pesquisa bibliográfica, exploratória e qualitativa para investigar a relação entre linguagem e Direito. O estudo abordará temas relevantes, incluindo a relação entre linguagem e Direito, a definição de léxico e terminologia, a discussão sobre a terminologia jurídica com exemplos, e a importância da linguagem simples para que a comunicação no sistema jurídico seja mais eficiente e acessível.

**PALAVRAS-CHAVE:** Terminologia; Léxico; Linguagem simples; Cidadania.

---

<sup>1</sup> Mestrado Acadêmico em Letras na Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e-mail: ivondeleusa@tjro.jus.br

<sup>2</sup> Doutorado em Linguística Teórica e Descritiva, pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (2015). Atualmente é professor Associado II da Universidade Federal do Acre - UFAC - nas áreas de Latim, Filologia e Língua Portuguesa. Tem Pós-doutorado em Linguística no Instituto de Estudos da Linguagem -IEL/UNICAMP. Está como Diretor do Centro de Educação, Letras e Artes da UFAC, mandato 2024-2027. Professor do quadro permanente no Programa de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS da Universidade Federal do Acre. Professor permanente no Mestrado em Letras da Universidade Federal de Rondônia.

## **INTRODUÇÃO**

Falar ou escrever de modo rebuscado não demonstra erudição; na verdade, esse estilo muitas vezes compromete a ortografia devido ao uso de termos que não existem na língua portuguesa e que acabam por se enraizar no vocabulário forense pela repetição (Adorno e Silva, 2010).

A terminologia jurídica é composta por palavras e expressões com significados específicos dentro do campo do Direito, muitas vezes incluindo termos de origem latina e do direito romano. Essa complexidade terminológica tende a dificultar a compreensão do cidadão comum, afastando-o do acesso pleno à justiça.

O problema central do meu projeto de pesquisa é: “A democratização do acesso à justiça e a redução das desigualdades sociais, por meio de um maior entendimento e acesso dos cidadãos ao sistema de justiça, são dificultadas pela forma como a linguagem jurídica é construída?”.

As hipóteses da pesquisa são: “Os latinismos, a linguagem rebuscada e a estrutura do texto jurídico afetam negativamente a equidade da justiça brasileira” e “Numa perspectiva linguística, é possível elaborar textos forenses com linguagem simples e acessível”.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste estudo é de caráter exploratório, baseia-se em pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa, devido à sua adequação à realidade observada e ao contexto aplicável. Será fundamentada nos pressupostos teóricos da Terminologia, conforme autores como Cabré (1999, 2003), Barros (2004, 2007), Krieger e Finatto (2004), entre outros.

A escolha do método hipotético-dedutivo se justifica por sua capacidade de alinhar-se à perspectiva de trabalho no projeto de simplificação da linguagem jurídica. Esse método permite a formulação e o teste de hipóteses, contribuindo para o avanço do conhecimento na área e a aplicabilidade prática futura, dada a urgência de enfrentar o distanciamento entre a justiça e a população em geral.

Para testar as deduções, especialmente se a simplificação da linguagem jurídica resultará em uma melhor compreensão das informações legais pelo público, utilizarei uma variedade de meios de pesquisa, incluindo análise de documentos legais, pesquisas sobre a compreensão do público e entrevistas com profissionais do Direito. Os dados coletados serão analisados para verificar se as deduções do projeto serão confirmadas ou refutadas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO (Desenvolvimento da Pesquisa)**

Para que o estudo seja mais aprofundado, irei focar na bibliografia da linguagem jurídica bem embasada, que envolva a integração de várias referências teóricas e práticas, para uma compreensão mais completa.

Serão estudadas as obras de autores como HALLIDAY, Michael (2004), que oferece uma visão da comunicação dentro da linguística sistêmico-funcional, essencial para entender como a gramática funcional molda a linguagem jurídica; RINGER, Robin Conley (ed, 2023. Cap. 28, p. 509-524). O autor, nesse capítulo, explora a percepção da unicidade do direito como uma forma de linguagem, fornecendo uma análise crítica das ideologias que moldam a linguagem jurídica.

Também será explorada a Lei Complementar 95/1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no Brasil, conforme o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Compreender esta lei é importante para a análise da legislação e sua redação; e GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; Dias, Maria Tereza Fonseca; Nicácio, Camila Silva, 2020, que abordam metodologias de levantamento bibliográfico, com foco em práticas recomendadas para a pesquisa jurídica.

O CNJ, por meio da Recomendação nº 144, em seu art. 1º, recomenda aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, o uso de linguagem simples, clara e acessível, incluindo elementos visuais que facilitem a compreensão da informação sempre que possível.

Além disso, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples promove ações, iniciativas e projetos para serem elaborados em todos os âmbitos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com a finalidade de adotar uma linguagem simples, direta e compreensível para todos os cidadãos.

Será feita a revisão de toda essa literatura, análise crítica dos conceitos apresentados pelos autores que embasam a pesquisa, bem como a aplicação desses conceitos nas hipóteses levantadas.

## **CONCLUSÃO**

A pesquisa encontra-se em andamento.

## **REFERÊNCIAS**

ADORNO JÚNIOR, Hélcio Luiz; SILVA, José Luiz Pereira. A linguagem jurídica como importante instrumento de efetivação na justiça. Revista de Direito Constitucional e Internacional: RDCI, [s. l], v. 18, n. 72, p. 83-96, jul./set. 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/81769>. Acesso em: 05 ago. 2024

BRASIL, Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm). Acesso em 04 ago. 2024.

BRASIL, Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023. Disponível em: [file:///C:/Users/JOS%89%20MARIA/Downloads/RECOMENDA%C3%A7AO%20144%20-CNJ%20LINGUAGEM%20SIMPLES%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/JOS%89%20MARIA/Downloads/RECOMENDA%C3%A7AO%20144%20-CNJ%20LINGUAGEM%20SIMPLES%20(1).pdf). Acesso em: 03 ago. 2024.

CÂMARA DE DEPUTADOS. Comissão aprova projeto que institui a Política Nacional de Linguagem Simples em órgãos públicos. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/878987-comissaoaprova-proyecto-que-institui-a-politica-nacional-de-linguagem-simples-em-orgaos-publicos/>. Acesso em: 04 ago. 2024.

CABRÈ, Maria Teresa. Una nueva teoría de la terminología: de la denominación a la comunicación. In: CABRÉ, M. T. La terminología: representación y comunicación. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 1999/2005.

HALLIDAY, Michael. An Introduction to Functional Grammar. 3<sup>a</sup> ed. Londres: Hodder Education and Hachette UK Company, 2004

KRIEGER, Maria da Graça. FINATTOO, Maria José Bocorny . Introdução à terminologia: teoria e prática.

São Paulo: Contexto, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; Dias, Maria Tereza Fonseca; Nicácio, Camila Silva. (Re)pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática. 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Almedina, 2020

NUNES, Rizzato. Manual de introdução ao estudo do direito. São Paulo: Saraiva, 2006.

PETRI, Maria José Constantino. Manual de linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva, 2008.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E.C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. Ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

RINER, Robin Conley. Legal Language and Its Ideologies. In: Duranti, Alessandro; George, Rachel; Riner, Robin Conley (eds.). A New Companion to Linguistic Anthropology. Hoboken: Wiley Blackwell, 2023. Cap. 28, p. 509-524

VOGEL, Michely Jabala Mamede. A noção de estrutura linguística e de processo de estruturação e sua influência no conceito e na elaboração de linguagem documentária. 124f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, 2007.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## A MISERABILIDADE COMO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC

Mariana Clara Vassoler Panuci<sup>1</sup>

### RESUMO

Neste artigo, pretende-se realizar uma análise do padrão de carência do benefício de prestação continuada, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, com base em decisões relacionadas à inconstitucionalidade da Lei 8742/93. Trata-se de um auxílio social que almeja assegurar o mínimo vital para cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade, a saber, idosos e/ou pessoas com deficiência que não possuem os recursos necessários para garantir sua sobrevivência e que não contam com apoio familiar para fazê-lo. Também se busca esclarecer acerca de decisões tomadas pelo judiciário como uma forma de flexibilizar o critério de renda, indicando que o fato de a renda ultrapassar a previsão estipulada em lei não causa óbice à concessão do benefício.

**PALAVRAS-CHAVE:** Previdência, Assistência Social, Benefício, Miserabilidade

### INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é examinar a condição de carência como requisito para o BPC, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011. O foco está em destacar como a aplicação do critério da dignidade humana pode aprimorar o BPC, promovendo inclusão social e garantindo acesso à justiça para aqueles que dependem desse benefício.

<sup>1</sup> Possui ensino-medio-segundo-grau pelo Centro de Ensino Classe A Ltda(2021). Graduação em andamento em Direito. Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. marianapanuci@gmail.com

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma política pública de assistência social no Brasil, instituída pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993. Seu objetivo é garantir um salário-mínimo mensal a pessoas idosas com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Para ter direito ao benefício, é necessário que a renda per capita familiar não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, o que significa uma renda total de família insuficiente para cobrir as necessidades básicas de seus membros.

A Lei nº 12.435/2011 e o Decreto nº 7.617/2011 estabelecem critérios específicos para a composição familiar e o cálculo da renda mensal bruta. A composição familiar inclui o requerente, cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto na ausência dos pais, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, todos residindo sob o mesmo teto. A renda mensal bruta familiar considera todos os rendimentos recebidos pelos membros da família, incluindo salários, pensões, benefícios previdenciários e outros rendimentos, com poucas exceções.

Os objetivos da Assistência Social não estão sendo plenamente alcançados no que se refere à redução da pobreza e da miséria no país, devido a critérios rígidos que não condizem com a realidade daqueles que a Assistência Social deve proteger e amparar. Recentemente, foram adotadas medidas que tornaram o principal recurso de combate à miséria de deficientes, idosos e outros grupos dependentes de políticas públicas praticamente inacessíveis.

Isso gerou uma crescente desconexão entre a sociedade que necessita do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os órgãos administrativos do INSS, que utilizam critérios estritamente objetivos e percentuais baseados na renda per capita, desconsiderando preceitos constitucionais e, consequentemente, atingindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Além disso, o critério de renda do BPC não leva em consideração as despesas extraordinárias que muitas famílias em situação de vulnerabilidade enfrentam. Por exemplo, famílias com membros com deficiência podem ter custos adicionais com cuidados médicos, medicamentos, adaptações na moradia e transporte especializado, que não são contemplados na análise de renda per capita familiar. Isso significa que mesmo famílias que estão acima do limite de renda podem estar enfrentando dificuldades financeiras significativas para cuidar de seus entes queridos com deficiência.

Outro aspecto importante a ser considerado é o impacto do critério de renda do BPC na perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social. Ao estabelecer um limite tão baixo de renda para a concessão do benefício, o governo está efetivamente excluindo muitas famílias que estão lutando para sobreviver em condições precárias. Isso pode levar a uma série de consequências negativas, como falta de acesso a alimentação adequada, moradia digna, educação e saúde, o que por sua vez pode levar ao aumento da marginalização social e da desigualdade de oportunidades.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a renda per capita familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo configura uma presunção absoluta de miserabilidade, dispensando outros meios de provas. Entretanto, ultrapassando o limite estabelecido, outros meios de prova poderiam ser utilizados para a demonstração da condição de necessitado, expressa na situação de absoluta carência de recursos para a subsistência. Em outras palavras, o STJ entende que o requisito da miserabilidade trazido pela LOAS não é um critério absoluto, pois deve ser considerado como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência da pessoa com deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade do requerente.

Apesar de haver a previsão legal de adequação dessa renda, diferente do que prevê o projeto de lei em comento, trata-se de uma exceção. Já para nova proposta legal, o requisito de meio salário mínimo será aplicado como regra.

É certo que os critérios atuais usados para constatar a miserabilidade já não são adequados, pois como visto, foram considerados inconstitucionais pelo STF, pois excluem muitas pessoas pobres. Assim, precisa passar por um processo de regulamentação para melhor atender os objetivos propostos pela Constituição de 1988.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa envolveu revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e doutrinária. A abordagem considera decisões judiciais e interpretações legislativas, buscando identificar falhas e propor melhorias no critério de renda estabelecido pelo §3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993. A metodologia inclui análise crítica das leis vigentes e das decisões judiciais relacionadas ao BPC.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O estudo revela que o critério de renda de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo per capita, estabelecido pela LOAS, não reflete a atual situação de miséria e fragilidade econômica enfrentada por muitos cidadãos. As despesas decorrentes de deficiência e velhice frequentemente comprometem grande parte da renda, colocando indivíduos em situação de vulnerabilidade que não é adequadamente reconhecida pelos critérios legais. O debate aponta para a necessidade de reforma legislativa e flexibilização do critério de renda para garantir um acesso mais justo ao BPC, alinhado aos princípios da dignidade humana e da justiça social.

## **CONCLUSÃO**

OBPC deve ser reformulado para alinhar-se aos princípios constitucionais e às realidades socioeconômicas atuais. É essencial revisar o critério de renda e adaptar a LOAS para assegurar uma proteção mais eficaz aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. A revisão proposta visa melhorar a segurança jurídica e a equidade na concessão do benefício, promovendo a inclusão social e a justiça.

## **REFERÊNCIAS**

**BITTENCOURT M. MENDONÇA.** ANÁLISE DO CRITÉRIO DE MISERABILIDADE DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS SOB A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/15933/1/MCM-Bittencourt.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

**DAMARIS, O.; DE OLIVEIRA,** S. Pontifícia Universidade Católica De Goiás Escola De Direito E Relações Internacionais Núcleo De Prática Jurídica Coordenação Adjunta De Trabalho De Curso Trabalho De Curso Ii Artigo Científico A Miserabilidade Como Critério Para Concessão Do Benefício Da Prestação Continuada-Bpc. [s.l: s.n.]. Disponível em: <[https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3280/1/\\_TCC-DAMARIS%20SANTOS%20DE%20OLIVEIRA%20.pdf](https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3280/1/_TCC-DAMARIS%20SANTOS%20DE%20OLIVEIRA%20.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2023.

**FERNANDES, L. TEIXEIRA RODRIGUES, BENEFÍCIO ASSISTENCIAL:** Uma análise atual acerca do requisito objetivo renda per capita e a sua possibilidade de flexibilização.

**LUZMIRIA ITALIA CUTRIM DE SOUSA CRITÉRIO DE MISERABILIDADE DO BPC AO IDOSO NA LOAS: UMA ANÁLISE A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA BRASÍLIA 2018.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/12937/1/21508623.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## A PLATAFORMA CODEX COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA PROCESSUAL

Aline da Cruz Dias de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO:

O estudo analisa a implementação da plataforma Codex no Judiciário brasileiro, que visa otimizar a gestão de processos e ampliar o acesso à justiça. A plataforma centraliza dados de diversos sistemas, facilitando a busca e análise de informações. Os resultados indicam um aumento significativo na produtividade dos magistrados e na quantidade de processos analisados desde a implementação do sistema. No entanto, desafios como a complexidade do sistema jurídico e a necessidade de qualificação contínua dos profissionais persistem. O estudo conclui que o Codex é uma ferramenta fundamental para a modernização do Judiciário, mas exige investimentos contínuos em tecnologia e capacitação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Plataforma Codex. Data lake. Eficiência Processual.

### INTRODUÇÃO

A modernização do Judiciário brasileiro tem sido impulsionada pela necessidade de lidar com o crescente volume de processos judiciais. Nesse contexto, a plataforma Codex, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), integra bases de dados

<sup>1</sup> Universidade Federal de Rondônia, Brasil. Membro do Grupo de Pesquisa em Gerenciamento do Processo (GERPRO/UNIR/CNPq). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3189318042884319>. E-mail: enila.eng@gmail.com.

processuais e surge como uma ferramenta estratégica para otimizar a gestão da informação e promover a eficiência processual pois, ao promover soluções que alcancem maior celeridade e eficiência processual o Judiciário consegue promover o acesso à justiça às pessoas comuns.

Este trabalho busca entender a implementação do Codex no Brasil, destacando sua contribuição para a ampliação do acesso à justiça e o cumprimento do princípio da eficiência. Com base em dados estatísticos do CNJ, o estudo avalia o impacto prático da plataforma, identificando avanços e desafios na sua utilização.

O artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, incorporado ao direito brasileiro pelo Decreto nº 678/1992, estabeleceu o princípio do prazo razoável, vinculando o ordenamento jurídico interno aos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos (Dinamarco, Badaró e Lopes, 2020). Didier Jr. (2019) destaca que o princípio da eficiência exerce influência na Administração Judiciária, onde se busca a otimização de recursos e a obtenção de resultados mais efetivos e no âmbito da gestão processual, onde a eficiência se manifesta na busca por celeridade e qualidade nas decisões judiciais.

## METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido através de duas metodologias: o estudo de caso e a pesquisa exploratória. Pelo estudo de caso buscou-se abordar a complexa estrutura da Plataforma Codex. Pela limitação de informação sobre o assunto, paralelamente, foi feita uma pesquisa exploratória.

A pesquisa exploratória visa aprofundar o conhecimento sobre um tema ainda pouco explorado, permitindo ao pesquisador definir melhor o problema e formular hipóteses mais precisas (Mendonça, 2014). De acordo com Yin (2001), diferentemente de outros métodos, o estudo de caso não busca isolar o fenômeno de seu contexto, mas sim compreendê-lo em sua totalidade, utilizando múltiplas fontes de evidência para construir um quadro rico e detalhado.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A plataforma Codex é responsável pela consolidação das bases de dados processuais, trabalhando de maneira automatizada, atualizando o DataJud, navegando pelas bases de dados dos tribunais e criando um data lake (um grande repositório de dados ou de vários bancos de dados), que pode ser utilizado por outras aplicações da Plataforma Digital do Poder Judiciário brasileiro (PDPJ-Br) (CNJ, 2022).

O processo se inicia com a extração de dados dos diversos sistemas processuais (PJe, PJeJT, SEEU e PROJUDI) através de conversores específicos. Esses dados são então armazenados no data lake. O Prisma Identifica o tipo de documento (PDF, HTML etc.) e extrai seu conteúdo (texto, imagens). O Iris realiza o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em imagens, garantindo que todos os dados sejam textuais e possam ser processados. Após, o MINIO armazena dados não estruturados (fotos, vídeos) que não exigem um tratamento prévio mais complexo (CNJ, s.d. a). Então, o PostgreSQL, organiza os dados estruturados (dados organizados em tabelas) provenientes do processo de extração e OCR (DEKHTIAR, 2018). Por último, é feita a Integração, onde a plataforma permite a composição com diferentes sistemas judiciários através dos conversores específicos, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas (CNJ, s.d. a).

A Tabela 1 mostra os principais marcadores do avanço do Codex, desde a implementação de sua base de dados. Esses dados estão disponíveis no “Painel de monitoramento da Implementação do Codex”, do CNJ (s.d. b).

Tab. 1 - Síntese da evolução da plataforma Codex

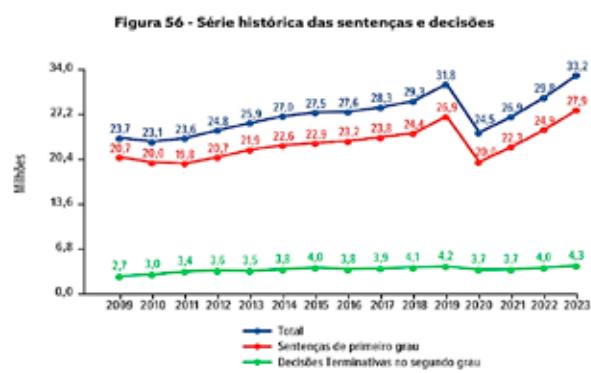
	17/10/2022 (Início da base de dados)	2023	2024 (jul. 2024)
Total de Tribunais	31	64	93
Fontes Habilitadas	47	156	215
Total de Processos	38.560.846	230.582.850	294.596.320
Total de Documentos	1.965.562.967	10.030.610.742	12.970.051.876

Fonte: Adaptado do Painel de monitoramento da implementação do Codex.

A Figura 1 é uma série histórica, que comprehende dados de 2009 a 2023, do relatório Justiça em Números, demonstrando um incremento da produtividade em sentenças e decisões a partir das soluções tecnológicas adotadas pelo CNJ, em que o Codex figura como parte imprescindível (CNJ, 2024).

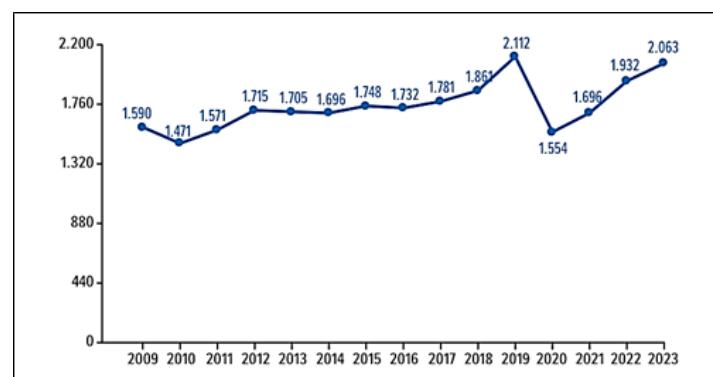
A Figura 2 também traz uma série histórica do relatório, com dados de 2009 a 2023, demonstrando um aumento da produtividade dos magistrados (CNJ, 2024).

**FIG. 1 - SÉRIE HISTÓRICA DAS SENTENÇAS  
E DECISÕES**



FONTE: CNJ, 2024.

**FIG. 2 - SÉRIE HISTÓRICA DO ÍNDICE RODUTIVIDADE  
DOS(AS) MAGISTRADOS(AS)**



FONTE: CNJ, 2024.

## CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que o Codex contribui para a eficiência processual ao automatizar tarefas, analisar dados de forma mais precisa e fornecer informações para a tomada de decisões mais justas. Além disso, a plataforma facilita o acesso à informação jurídica e a resolução de conflitos.

Apesar dos avanços, desafios como o grande volume de processos e a complexidade do sistema jurídico ainda persistem. A implementação do Codex exige a qualificação dos profissionais do judiciário e adaptações contínuas.

Em resumo, o Codex representa um passo importante na modernização do Poder Judiciário, mas é fundamental que sejam feitos investimentos contínuos em tecnologia e na qualificação dos profissionais para garantir a eficiência e a justiça no sistema.

## **REFERÊNCIAS**

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Plataforma Codex. Conselho Nacional de Justiça [s.d. a]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/>. Acesso em: 08 ago. 2024

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Painel de monitoramento da Implementação do Codex. Conselho Nacional de Justiça [s.d. b]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/codex-base-de-dados-processuais/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Relatório final gestão Ministro Luiz Fux: programa Justiça 4.0 [recurso eletrônico]. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília/DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/afpnud-relatorio-v3-web.pdf>. Acesso em 08 ago. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília/DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-em-numeros/>. Acesso em 08 ago. 2024.

DEKHTIAR, Jonathan et al. Deep learning for big data applications in CAD and PLM – Research review, opportunities and case study. Elsevier, [S. l.], p. 1-17, 10 abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.compind.2018.04.005>. Acesso em: 8 ago. 2024

DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 21. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2019.

DINAMARCO, Cândido R.; BADARÓ, Gustavo H. R. I.; LOPES, Bruno V. C. Teoria Geral do Processo. 32 ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2020.

MENDONÇA, Ana M. [Org.]. Metodologia para estudo de caso [recurso eletrônico]. Palhoça/SC: UnisulVirtual, 2014.

YIN, Robert. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Trad. por Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2001.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## CLASSIFICAÇÃO OBJETIVA DE PRESOS E DE UNIDADES PRISIONAIS COMO NOVO PARADIGMA PARA RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: projeto piloto de individualização da pena a ser aplicado na comarca de Porto Velho - RO

Bruno Sérgio Menezes Darwich

Sérgio William Domingues Teixeira

Wesley Rodrigo Germiniano de Oliveira da Silva

A pena, desde a sua origem, sempre teve o caráter predominantemente de retribuição, de castigo, de imposição de um mal. Não de um simples “mal”, como sustentam os defensores das teorias retribucionistas, mas, sim, de uma grave e imprescindível necessidade social a que recorre o Estado, quando necessário, para tornar possível a convivência entre os homens.

Várias teorias já foram elaboradas para fundamentá-la, reconhecendo-se, além da finalidade retributiva<sup>1</sup>, posto que pena, pela definição direta, sempre será um castigo imposto a quem erra, fins preventivos ou de dissuasão<sup>2</sup>, gerais e especiais, fins de reabilitação, readaptação ou ressocialização<sup>3</sup>, bem como fins de incapacitação<sup>4</sup>, sendo hoje, quase unânime, no mundo da ciência do Direito Penal, a afirmação de que a pena, ainda com todos os seus males, justifica-se por sua necessidade.

1 Considera que a pena é simplesmente um mal com o qual é atribuído ao infrator o mal causado por ele ao cometer o delito. Põe-se, simplesmente, pelo mal que ele fez, sem se preocupar com nenhuma outra consequência.

2 Considera-se que a pena tem o efeito de dissuadir as pessoas em geral com relação a cometer delitos, sobretudo quem já cometeu delito, afastando-os de cometer novos delitos no futuro.

3 Considera-se que a função primordial da pena é a reforma e a readaptação social do apenado, permitindo-o viver novamente em sociedade.

4 É a teoria mais recente a respeito da finalidade da pena, surgida nos Estados Unidos da América, na década de oitenta, sustentando que a prisão tem o objetivo pragmático de incapacitar ou inabilitar o infrator a cometer mais delitos durante o tempo que dure a sua condenação.

Muñoz Conde apud Bitencourt<sup>5</sup>, afirma que, sem a pena de prisão, não seria possível a convivência na sociedade de hoje. De fato, não há como impedir previamente que o homem erre. Todavia, se errar, em nome da estabilidade social, a sua liberdade, como forma de castigo, fim precípua da pena, poderá ser restrita.

Tira-se, então, a liberdade de um homem em nome de um bem maior, a estabilidade social. Contudo, o Estado, único responsável pelo controle e aplicação da pena, não pode admitir, em hipótese nenhuma, qualquer restrição ou afronta à dignidade do preso, sob pena do sistema prisional tornar-se arbitrário.

Assim, pode-se dizer que, desde os tempos remotos, aos transgressores das normas de conduta social impunha-se algum tipo de punição, de início, de cunho marcadamente corporal, voltado aos castigos físicos, sendo certo que, do ataque pessoal e desmensurado, sem nenhuma preocupação com a proporcionalidade, marco inicial da vingança privada, até a fase da vingança pública, em vigência ainda hoje, um longo e árduo caminho foi percorrido na seara penal.

A evolução da prisão, por sua vez, não foi diferente. De início, com a simples preocupação de contenção, o controle do cárcere (ou seja, da prisão) era tarefa mais fácil, entregue a um carcereiro. Com o passar dos tempos, em face das transformações das ideias penais, influenciada, especialmente, pelos ideais do Direito Canônico, a prisão, a partir do século XIX, transformou-se no locus da execução da pena privativa de liberdade, onde novos atores entraram em cena, com papéis bem mais definidos, adicionando maior grau de complexidade à gestão penitenciária.

Surgem os sistemas prisionais: primeiro o Pensilvânico, conhecido como o sistema do confinamento solitário, também denominado morte em vida<sup>6</sup>, evoluindo, posteriormente, para o Auburniano, conhecido como sistema do silêncio<sup>7</sup>, ambos muito rigorosos e, por isso mesmo, de curta duração, razão pela qual acabaram dando origem aos chamados sistemas progressivos<sup>8</sup>, de aplicação parcial até os nossos dias.

De fato, em face das precariedades das prisões brasileiras, incluindo as do Estado de Rondônia, em muitos casos não se verifica nenhum tipo de separação de presos, misturando-se neófitos no crime com outros de extrema periculosidade, primários com reincidentes, provisórios com condenados, jovens com idosos, às vezes até mesmo homens com mulheres, como lamentavelmente se viu no Estado do Pará. Tem-se, então, como possível, que um ladrão que cometeu o seu primeiro furto, fique recolhido com reincidentes latrocidas, violentos e perigosos. Assim, no ambiente carcerário promiscuo em que se encontram, sem trabalho, educação, lazer, segurança etc, invariavelmente evolui o comportamento marginal do neófito, que, ao final, sai da cadeia mais violento e pervertido do que quando entrou, cometendo, após a sua passagem pelo cárcere, crimes mais graves, às vezes impelido por outros presos com quem teve convivência ou por facções criminosas com as quais teve que se associar, até mesmo como forma de sobrevivência.

Outro grave problema diz respeito ao custo total do modelo prisional atual.

---

<sup>5</sup> BITENCOURT, C. R. Manual de Direito Penal – Parte Geral. Pg. 97.

<sup>6</sup> LEAL, Cesar Barros. A Prisão em uma perspectiva histórica e o desafio atual dos Direitos Humanos dos Presos. In Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. pg. 13.

<sup>7</sup> LEAL, Cesar Barros. Ob. Cit. Pg. 15. Segundo o autor, as características marcantes deste sistema foram o isolamento celular apenas noturno, com vida em comum durante o dia, observando-se absoluto silêncio, que era exigido com rigor máximo e cujo descumprimento importava em imediato castigo corporal.

<sup>8</sup> As ideias fundamentais do sistema progressivo eram a busca da reforma moral do recluso e também a sua preparação para a futura vida em sociedade.

De fato, não bastasse o incremento da violência nos presídios<sup>9</sup> e o vertiginoso crescimento da população carcerária<sup>10</sup>, tem-se ainda o elevado custo mensal de manutenção do sistema. De acordo com fontes do DEPEN-MJ e da SEJUS-RO, o custo mensal médio de um preso, no Brasil, em 2016, situava-se em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reias). Tem-se, ainda, que o custo médio para a criação de uma vaga no sistema prisional brasileiro giraria em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Estima-se, ainda, segundo fontes do DEPEN-MJ, que o custo para a criação de uma vaga em um dos presídios federais do país, com capacidade máxima para 208 apenados, representa a cifra atual de R\$216.346,15 (duzentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) e o custo mensal de manutenção de um preso é superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais)<sup>11</sup>.

Os dados acima, ainda que imprecisos, deixam patente a informação de que a opção pela pena de prisão é cara, caríssima<sup>12</sup>.

São números assustadores e que reforçam a tese Roxiniana<sup>13</sup>. Contudo, os números acima ficam ainda mais assustadores e desafiadores, pode-se dizer, quando se avalia o gasto despendido e a qualidade dos serviços carcerários prestados no país. Pior ainda quando se avalia o resultado desse investimento e se verifica, segundo dados do DEPEN-MJ, que os índices de reincidência oscilam entre 60 e 70%, ou seja, de cada dez presos que passam pelo combalido sistema prisional brasileiro, 6 ou 7 são presos novamente e voltam a ocupar as vagas existentes, hiperlotando as unidades prisionais<sup>14</sup>.

Investe-se muito. Paga-se muito caro pela manutenção do sistema penitenciário nacional<sup>15</sup> e, infelizmente, salvo algumas iniciativas isoladas no país, como é o caso dos Centros de Ressocialização<sup>16</sup>, em São Paulo,

---

9 Diversas foram as rebeliões no Brasil, no último ano, com o assassinato de mais de 130 presos, destacando as rebeliões ocorridas em Manaus-AM, Boa Vista-RR e Alcaçus-RN, fatos noticiados em todos os jornais e revistas do país.

10 Somos hoje a terceira população carcerária mundial, com mais de 726.202 presos, atrás apenas da China (cerca de 1.600.000 presos) e dos Estados Unidos da América (cerca de 2.300.000 presos), sendo que as duas últimas, nos últimos cinco anos, vêm reduzindo a sua população carcerária, a exemplo do que fez a Rússia, hoje com menos de 650.000 presos.

11 Dados do Ministério da Justiça, de 2015, apontam um custo mensal de R\$15.851,56 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 2.453,24 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) com custeio direto para funcionamento da unidade prisional e R\$ 13.398,32 (treze mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) com custeio da força de trabalho.

12 No Brasil, em 2017, quando se aponta que a população carcerária ultrapassou 700.000 presos, os gastos com manutenção e com a criação de novas vagas poderá atingir cifra superior a R\$ 46.000.000.000,00 (quarenta e seis bilhões de reais).

13 Claus Roxin in Tem Futuro o Direito Penal? Pg. 468/9, preconiza que com o aumento da criminalidade e dos dispositivos penais se chegará a um ponto em que a manutenção da prisão pelo Estado será intolerável econômica e politicamente.

14 Em pesquisa realizada no Presídio José Mário Alves, mais conhecido como Urso Branco, no ano de 2008, identificou-se taxa de 59,70% de presos reincidentes (in TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. Estudo sobre a Evolução da Pena, dos Sistemas Prisionais e da Realidade Brasileira em Execução Penal – Propostas para a melhoria do desempenho de uma Vara de Execução Penal. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, FGV-Direito Rio, 2008. pg. 124).

15 Considerando a população carcerária de 726.000 e o custo mensal de um preso em torno de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao final de um ano o estado brasileiro se vê obrigado a gastar apenas com manutenção do sistema penitenciário a quantia aproximada de R\$ 20.908.800.000,00 (vinte bilhões novecentos e oito milhões e oitocentos mil reais). Considerando, ainda, a necessidade de construção de novas vagas para suprir o déficit carcerário, cerca de 350.000 vagas, o Estado brasileiro teria ainda que desembolsar a quantia aproximada de R\$15.750.000.000,00 (quinze bilhões e setecentos e cinquenta milhões de reais).

16 Prisões pequenas, com capacidade máxima para 200 presos, administradas em inovativa parceria entre autoridades prisionais estaduais e ONGs locais, no Estado de São Paulo. Os CRs são notáveis por duas características interrelacionadas. A primeira é a criação de um regime prisional que genuinamente conduz à reintegração do ofensor à sociedade e à prevenção da reincidência criminal. A segunda é a parceria formal entre o Estado e a sociedade civil no gerenciamento da prisão e do trabalho com os presos.

das APAC's<sup>17</sup>, em Minas Gerais, e da ACUDA<sup>18</sup>, em Porto Velho-RO, o dinheiro investido é muito mal aproveitado.

Em face de todo o problema identificado, urge que medidas eficientes sejam adotadas, sob pena de falência do próprio Estado. Não se mostra mais admissível gastar tanto e ter um sistema tão ineficiente e, pior ainda, um sistema que retroalimenta a própria criminalidade, servindo somente para o fortalecimento de facções ou organizações criminosas no interior dos presídios<sup>19</sup>.

Destarte, no que concerne à questão prisional, para tornar o sistema mais racional e eficiente, o ponto fundamental para mudança de paradigma que se propõe com o presente estudo é a adoção de um modelo de classificação de preso e de unidade prisional, voltado, quanto ao primeiro, para definir o seu perfil (de baixa, média ou alta periculosidade) e, quanto ao segundo, para estabelecer os padrões de unidades prisionais de segurança mínima, média ou máxima, promovendo-se, de fato, a necessária individualização da pena.

A classificação dos presos permitirá um tratamento penal e criminológico mais eficiente. Primeiro, porque não permitirá a reunião de presos neófitos com chefes de organizações criminosas. Segundo, porque permitirá a construção de unidades prisionais mais simples, de custo muito menor, reservando os presídios mais caros e mais seguros, de custo de construção e manutenção mais elevados, para o recolhimento de presos mais perigosos, ressalvando que, pela prática observada nos presídios de Porto Velho, menos de 20% da população carcerária preencheria o perfil mais violento.

## **REFERÊNCIAS**

ABREU, Cristiano Nabuco de; GUILHARDI, Hélio José. Terapia Comportamental e Cognitivo-Comportamental - Práticas Clínicas/Organizadores. São Paulo, Roca, 2004.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou Controle Social: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Alemanha Federal. Disponível em: [www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf](http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf). Acesso em: 19 de Novembro de 2015.

BATISTA, Nilo. ZAFFARONI, Eugênio Raul. ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro. Primeiro Volume. Rio de Janeiro, Revan, 2003.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização de direitos humanos. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/politica-publica/mariadallari.htm>.

17 O método APAC (Associação de Proteção e Assistência a Condenados), foi criado em 1973, em São Paulo e, após, migrou para Minas Gerais, onde encontrou solo fértil e se expandiu, encontrando-se, hoje, presente em vários estados brasileiros e até no exterior. O objetivo do método é humanizar as prisões, melhorando as condições dos presídios e da vida dos encarcerados.

18 Originada a partir do Projeto Bizarrus, que trabalhou o teatro como meio de ressocialização dentro dos presídios de Porto Velho, surgiu, por volta do ano de 1997, a ONG ACUDA (Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso), um modelo revolucionário que se tornou referência na reintegração de sentenciados à sociedade. Esse método alia a arte a diversas terapias, provocando mudanças profundas no interno, antes habituado ao mundo do crime, rompendo, com isso, um perverso ciclo de violência. Ao final, contribui para a adequada reintegração do apenado.

19 Levantamentos promovidos pela agência alemã Deutsche Welle até o início do ano de 2017, realizados a partir de cruzamentos de dados de relatórios de CPI's e dos serviços de inteligência da Polícia Federal e das secretarias de segurança pública dos estados, apontaram a existência de 83 facções criminosas nos estabelecimentos prisionais de todo o país, a maioria delas apenas com atuação local ou estadual, registrando, ainda, conforme dados do DEPEN-MJ, que apenas o Comando Vermelho (CV), a mais antiga organização criminosa surgida nos presídios brasileiros, e o Primeiro Comando da Capital (PCC), a maior delas, com maior arrecadação e maior número de associados, possuem representantes em todos os 27 estados brasileiros.

FERRI, Enrico. Princípios de Direito Criminal: o criminoso e o crime. 2<sup>a</sup>. Campinas, Bookseller, 1998.

LEAL, César Barros. A Prisão em uma perspectiva histórica e o desafio atual dos Direitos Humanos dos Presos. In Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, vol. 1, nº 6, jul\dez 1995.

QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal – Legitimização versus Deslegitimização do Sistema Penal. 3<sup>a</sup>. São Paulo, RT, 2008.

RESSEL, Sandra. Execução penal: Uma visão humanista. Discussão sobre as penas aplicadas e sua execução. Propostas para uma execução penal humanista. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 45, set 2007.

ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de Direito Penal. Lisboa, Veja, 1993.

\_\_\_\_\_ Tem futuro o Direito Penal? Doutrina Penal – primeira seção. Revista dos

TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. Estudo sobre a Evolução da Pena, dos Sistemas Prisionais e da Realidade Brasileira em Execução Penal – Propostas para a melhoria do desempenho de uma Vara de Execução Penal. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, FGV-Direito Rio, 2008.

ZAFFARONI, Eugênio Raul & PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro - parte geral. São Paulo, RT, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro, Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raul & OLIVEIRA, Edmundo. Criminologia e Política Criminal. Rio de Janeiro, GZ Editora, 2010.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO: a atuação antidiscriminatória do Poder Judiciário

Ghessy Kelly Lemos de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente resumo expandido aborda o tema do Direito da Antidiscriminação, com foco na atuação antidiscriminatória do Poder Judiciário. A partir de uma revisão teórica sobre os conceitos fundamentais do Direito da Antidiscriminação, a pesquisa explora a definição de discriminação e suas formas específicas, como a discriminação racial, de gênero, religiosa, entre outras. Além disso, o estudo identifica as medidas positivas (ações afirmativas) existentes no universo jurídico, com ênfase no Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A pesquisa discorre, também, sobre as ações do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), analisando as principais políticas públicas implementadas por essa instituição para combater a discriminação e promover a inclusão social.

**PALAVRAS CHAVES:** Direito da Antidiscriminação. Igualdade. Direitos Fundamentais. Ações Afirmativas. Poder Judiciário.

### INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Católica de Rondônia - FCR. Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia.

O Direito da Antidiscriminação é um ramo do Direito que se destina a proteger os indivíduos e grupos contra a discriminação, garantindo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. No Brasil, o assunto do direito antidiscriminatório ganhou muito destaque nas discussões mais recentes do cenário jurídico.

Um exemplo disso é que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a matéria como um requisito de estudo obrigatório para candidatos que desejam fazer o concurso para a magistratura. O tema permite aos concorrentes do concurso para juízes e juízas a oportunidade de aprimorar suas habilidades e competências na análise e compreensão das questões sociais, políticas e culturais presentes nos casos a serem julgados, bem como, na luta contra a discriminação em suas diversas manifestações.

O presente trabalho tem por objetivo abordar os conceitos teóricos iniciais e fundamentais sobre o Direito da Antidiscriminação, bem como a definição de discriminação e suas formas específicas, além das principais políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário e, notadamente, pelo Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO.

## **METODOLOGIA**

Para essa pesquisa foi escolhido o método de abordagem indutivo que partirá de observações específicas e detalhadas para chegar a conclusões mais gerais e abrangentes, e o método de procedimento monográfico, que se concentra em um tema ou tópico específico, utilizando fontes especializadas e confiáveis, tais como, doutrina especializada, publicação em periódicos, dissertações e teses, bem como, as legislações relacionadas ao tema da pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Segundo Adilson Moreira<sup>2</sup> o Direito Antidiscriminatório abrange um conjunto teórico, uma série de leis, decisões judiciais anteriores, regulamentações legais e políticas públicas necessárias para alcançar um projeto de mudança social presente nas constituições das democracias atuais. Esse direito está intimamente ligado ao objetivo de estabelecer uma sociedade justa onde todos tenham acesso às condições necessárias para viver com dignidade, incluindo o reconhecimento social e as condições materiais para integração social.

Conforme ensina Roger Raupp Rios<sup>3</sup>, a discriminação pode ser compreendida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da vida pública. Nesse sentido, podem ser citados os seguintes tipos:

**1. Discriminação positiva:** A discriminação positiva, também conhecida como ação afirmativa, é uma política ou prática que visa promover a igualdade de oportunidades para grupos historicamente desfavorecidos ou marginalizados. Consiste na aplicação de ações específicas para redressar as desigualdades presentes e estimular a inclusão e a representação desses grupos em diversas esferas da sociedade.

<sup>2</sup> MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020 - pág. 50-68.

<sup>3</sup> Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade. Dossiê. Rev. Direito e Práx. 11 (02). Apr-Jun 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

**2. Discriminação negativa:** Refere-se à ação de tratar uma pessoa de maneira negativa ou injusta, levando em consideração atributos como raça, gênero, religião, orientação sexual, idade, deficiência, entre outros. Isso implica em excluir ou limitar as oportunidades para determinados grupos ou indivíduos.

a) **Discriminação direta:** é uma discriminação de forma intencional ou explícita, ocorre quando uma pessoa é tratada de forma diferente em razão de uma característica protegida, como raça, gênero, religião, classe, orientação sexual etc.

b) **Discriminação indireta:** é a discriminação de difícil constatação, usualmente ocorre quando uma norma ou prática aparentemente neutra tem um impacto desproporcional sobre um grupo protegido.

É fundamental ressaltar que a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José, é um tratado internacional que define os direitos humanos e as liberdades essenciais para os cidadãos dos países que fazem parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), dentre eles, o Brasil. A CADH proíbe várias formas de discriminação, incluindo:

**1. Discriminação racial:** A Convenção proíbe a discriminação racial em todas as suas formas, incluindo a discriminação baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional.

**2. Discriminação de gênero:** A Convenção proíbe a discriminação baseada no gênero, incluindo a discriminação contra mulheres, pessoas LGBTQIA+ e outras identidades.

**3. Discriminação religiosa:** A Convenção proíbe a discriminação baseada na religião, incluindo a discriminação contra pessoas de diferentes crenças religiosas ou sem crença.

**4. Outras formas de discriminação:** A Convenção também proíbe outras formas de discriminação, incluindo a discriminação baseada na idade, deficiência, origem social, condição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

No Poder Judiciário brasileiro, a ênfase recai sobre a atuação do CNJ, que, por meio da emissão de normas e recomendações, visa melhorar o funcionamento do sistema judiciário brasileiro. O Conselho se dedica à proteção dos direitos das minorias, à garantia do acesso à justiça, ao combate à discriminação, à promoção da diversidade e inclusão, ao suporte a iniciativas governamentais, à capacitação e formação de profissionais da área jurídica, além de supervisionar e avaliar as políticas e procedimentos do sistema judiciário.

Com destaque, podem ser citados a Resolução CNJ nº 492/2023 sobre as diretrizes do **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**; a Resolução CNJ nº 255 sobre o dever dos tribunais utilizarem **listas exclusivas para mulheres** na promoção para os tribunais do segundo grau; e a **Recomendação CNJ nº 123/2022** que recomenda aos órgãos do Judiciário brasileiro observarem os tratados internacionais de direitos humanos e utilizarem a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em suas decisões em **controle de convencionalidade**.

Por último, é importante ressaltar que, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a implementação de ações afirmativas recebeu respaldo em várias decisões, entre as quais se destaca a ADPF 186, que trata da reserva de vagas para o acesso a instituições educacionais, conhecida como **política de cotas raciais**.

No que se refere ao Tribunal de Justiça de Rondônia, o tribunal criou Comitê Gestor Interinstitucional da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, que faz parte da **Política Interinstitucional**

**de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (Política do CGGRD)<sup>4</sup>**, criada por meio da Resolução nº 186/2021. Também instituiu a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação (CPCAD) por meio da Resolução nº 189/2021-TJRO. Há também a Resolução nº 256/2022, que dispõe sobre reserva de vagas para negros (as) no provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas. Além de outras frentes de atuação propostas pelo TJRO.

## CONCLUSÃO

A discriminação pode representar um fenômeno que avulta a dignidade da pessoa humana, possuindo, por isso, relevância jurídica, o que justifica (*i*) a previsão de normas que combatam práticas discriminatórias e (*ii*) a criação de ações afirmativas e inclusivas que enfrentem os fatores que dão causa à discriminação, por meio de ações positivas e prestativas do Estado e de particulares. Percebe-se que é no Direito da Antidiscriminação que se desenvolve tais paradigmas.

## REFERÊNCIAS

- MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- RIOS, Roger Raupp. **Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade**. Dossiê. Rev. Direito e Práx. 11 (02). Apr-Jun 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

---

<sup>4</sup> Resolução nº 186/2021, publicada no DJE n.56, em 25 de março de 2021.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38 Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## DO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL AOS CRIMES DE TRÁFICO PRIVILEGIADO

Willian Araújo da Silva<sup>1</sup>

Sebastião Pinto<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO.

Em um mundo caracterizado pela intrincada rede do crime e da justiça, o sistema penal brasileiro enfrenta o constante desafio de encontrar soluções eficazes para combater o tráfico de drogas. Nesse contexto, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) surge como uma ferramenta processual inovadora, introduzida pelo Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), que representa uma esperança para uma justiça criminal mais rápida e humanizada.

O ANPP, visa desobstruir o sistema judicial, evitando a judicialização de crimes de menor gravidade. Por meio de acordos entre o Ministério Público e o acusado, essa ferramenta propõe uma alternativa à lentidão processual, buscando a pacificação social e a reintegração dos indivíduos em conflito com a lei.

No entanto, diante de outra importante figura jurídica que é o benefício do art. 33, § 4º da lei 11.343 (tráfico privilegiado), surge uma importante combinação jurídica, que é objeto de discussões doutrinárias e jurisprudenciais. Nomeadamente, indaga-se a possibilidade de uma pessoa beneficiada com a figura do tráfico privilegiado, ser beneficiada, por conseguinte, com o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito Unir

<sup>2</sup> Doutor em Direito Penal, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (2013), Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (2003), Mestre em Economia, pela Universidade Federal da Paraíba -UFPB (1993), Especialista em Direito Penal (UNIR,1999), graduação em Curso de Formação de Professores pela Universidade Federal do Pará (1985), graduação em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (1995), graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Rondônia (1986). Atualmente é Professor Associado IV da Universidade Federal de Rondônia e Advogado Criminalista. Pesquisador na área de: Segurança Pública; Direito Penal. sebastiaopinto100@gmail.com

## MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o acordo de não persecução penal no âmbito do tráfico privilegiado, sobretudo, foram selecionados materiais relevantes incluindo a legislação vigente, jurisprudência e publicações de órgãos oficiais.

## RESULTADO

O acordo de não persecução penal baseia-se na ideia de buscar alternativas à persecução penal tradicional, especialmente em casos onde a confissão do acusado e o compromisso com condições específicas podem proporcionar uma solução mais eficiente e proporcional ao conflito. Essa abordagem busca agilizar procedimentos, aliviar o sistema judiciário e oferecer ao acusado a chance de reparação, ressocialização e reintegração à sociedade.

Este acordo representa um pacto jurídico extrajudicial, ratificado pelo juízo competente, estabelecido entre o Ministério Público e o agente que tenha cometido uma conduta criminosa. Celebrado durante a fase de investigação de um ilícito penal, com a devida assistência do advogado ou defensor do investigado, o indivíduo confessa formal e detalhadamente a prática do delito, comprometendo-se voluntariamente a cumprir certas condições que não envolvem restrições à liberdade. Em contrapartida, assume o compromisso com o Ministério Público de que, se todas as condições forem integralmente satisfeitas, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (REIS, 2022).

Já o tráfico privilegiado refere-se a uma situação na qual o agente pratica o crime de tráfico de drogas, mas preenche os requisitos estabelecidos pela legislação brasileira para receber um tratamento penal mais benéfico. Essa modalidade de tráfico é prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

De acordo com esse dispositivo legal, a pena para o crime de tráfico de drogas pode ser reduzida de um sexto a dois terços se o agente for primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. Assim, o tráfico privilegiado é uma forma de aplicar uma pena mais branda para determinadas situações específicas. (TRENNEPOHL, 2022)

A primariedade, neste contexto, está relacionada à condição do agente não ter condenação criminal com trânsito em julgado.

A exigência de bons antecedentes extropola a análise pura e simples de trânsito em julgado da sentença, podendo ser considerado como maus antecedentes condenações anteriores que tenham superado o prazo depurador de 5 anos, conforme pressupostos do código penal

A não dedicação regular a atividades criminosas é outro critério relevante. O agente não deve ser alguém que se dedica continuamente a práticas ilícitas, enfatizando a ideia de que o envolvimento no tráfico de drogas é uma ocorrência isolada.

A não integração em organização criminosa é um critério adicional para a concessão do benefício. O agente não deve fazer parte de uma estrutura organizada voltada para atividades ilícitas, evidenciando uma atuação independente no crime de tráfico de drogas.

No contexto do tráfico de drogas, regulamentado pelo artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, surge a questão da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em princípio, essa possibilidade não é admitida, uma vez que a pena mínima para o crime de tráfico de drogas é estabelecida em 5 anos, conforme disposto no caput do referido artigo.

Entretanto, uma exceção se apresenta quando há o reconhecimento da aplicação da minorante do tráfico privilegiado, conforme previsto no § 4º do artigo 33. Nesse cenário, teoricamente, abre-se espaço para a oferta do ANPP, visto que a pena mínima passa a situar-se abaixo de 4 anos.

Imaginemos agora uma situação em que o réu é inicialmente denunciado com base no caput do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, que trata do crime de tráfico de drogas. Posteriormente, uma decisão judicial, emitida após a apresentação da denúncia, reconhece que o agente se enquadra como traficante privilegiado, enquadrando-o no § 4º do artigo 33 da referida lei. Isso, por sua vez, viabilizaria a possibilidade de celebração do ANPP.

Nesse contexto, o Ministério Público deve ser intimado para que possa apresentar a proposta do Acordo de Não Persecução Penal. O réu, em tese, teria o direito ao ANPP, pois o excesso de acusação, caracterizado como overcharging, não deve prejudicar o acusado.

Essa abordagem foi reforçada em decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Habeas Corpus 822.947-GO, relatado pelo Ministro Ribeiro Dantas, ocorrido em 27 de junho de 2023, conforme informações divulgadas na Edição Extraordinária do Informativo 13.

Reconhecida a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, com patamares abstratos de pena dentro do limite de 4 anos para a pena mínima, o acusado tem direito à possibilidade do acordo de não persecução penal, mesmo se o Parquet tiver descrito os fatos na denúncia de maneira imperfeita, pois o excesso de acusação (overcharging) não deve prejudicar o acusado.

STJ. 5ª Turma. HC 822.947-GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 27/6/2023 (Info 13 – Edição Extraordinária).

O STJ interpretou de forma flexível a aplicação do ANPP no contexto do tráfico privilegiado, ressaltando que a medida visa proporcionar uma solução penal mais adequada e proporcional ao caso concreto. O tribunal considerou que a aplicação do ANPP não deve ser excluída automaticamente em casos de tráfico de drogas, especialmente quando se trata de traficantes privilegiados, que possuem perfil de menor periculosidade e não se dedicam a atividades criminosas organizadas.

Foi enfatizado que, ao reconhecer judicialmente o enquadramento do réu no § 4º do artigo 33, é garantido ao acusado o direito ao ANPP. Esse entendimento baseia-se no princípio de que o excesso de acusação (overcharging) não deve prejudicar o acusado. Portanto, se a acusação inicial é por um crime cuja pena mínima impediria o ANPP, mas a reclassificação judicial do delito para tráfico privilegiado torna o réu elegível para o acordo, este deve ser oferecido.

O julgamento reforçou a necessidade de proteger o acusado contra práticas de overcharging, onde a acusação inicial exagerada poderia impedir o acesso a benefícios legais. Ao garantir o direito ao ANPP após o reconhecimento do tráfico privilegiado, o STJ promoveu uma interpretação mais justa e equitativa da lei.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É fundamental reconhecer que o acordo de não persecução penal (ANPP) se configura como uma ferramenta inovadora e eficaz para a administração da justiça penal, especialmente ao oferecer alternativas à persecução penal tradicional. Ao permitir que o acusado confesse o delito e se comprometa com condições específicas, o ANPP visa não apenas agilizar os procedimentos judiciais e aliviar o sistema judiciário, mas também promover a reparação, ressocialização e reintegração do infrator à sociedade de forma mais proporcional e eficiente. Esse pacto jurídico extrajudicial, ratificado pelo juízo competente e celebrado entre o Ministério Público e o acusado, oferece uma solução equilibrada que evita a prisão e proporciona a extinção da punibilidade ao cumprimento integral das condições estabelecidas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto\\_lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto_lei/Del3689.htm). acesso dia 10 janeiro de 2024

BRASIL. LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019. Brasília 2019. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%20\\_3.964-2019?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%20_3.964-2019?OpenDocument); acesso dia 10 janeiro de 2024

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 04 Abr. 2024

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. MP denunciou o acusado por crime cuja pena mínima é igual ou superior a 4 anos; há alteração do enquadramento jurídico ou desclassificação; o novo crime tem pena mínima inferior a 4 anos; diante dessa alteração, será possível oferecer o ANPP. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/7866457eb90d2c8f68d6c9cf461be3b2>>. Acesso em: 15/12/202

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## O ESTUPRO DE MULHER EM DESFAVOR DE MULHER

Aline da Silva Aguiar<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo aborda a temática do estupro de mulheres no sistema carcerário, a qual pessoas do sexo feminino que estão cumprindo pena restritiva de liberdade, são violentadas por outras presas também do sexo. O transcorrer do estudo traz de maneira nada habitual o que acontece, mas dificilmente é tratado pelo judiciário, vez que este queda-se inerte, exceto quando uma presa denuncia a situação, mas de pronto vemos que está é a lei que extrapola o texto penal.

### INTRODUÇÃO

Retratar o sistema prisional brasileiro e encher-se e encher o leitor de inúmeros textos que corroboram com a estrutura prisional e a justiça brasileira, e todos, sem exceção de nenhum dos autores de renome, há a citação do sistema como um sistema ineficaz e a alguns usam a expressão “máquina de moer gente”, mas todos falam apenas dos presídios masculinos.

Neste texto o assunto são as invisíveis, ou seja, os presídios femininos, os quais podem não ser máquinas de moer gente como são os masculinos, mas estão longe de serem lugares que realmente reabilitam pessoas, são por conta da infraestrutura, mas por contas das mulheres que mandam na cadeia.

<sup>1</sup> Aluna EDCM. Bacharel em Direito.

## **1 – O Sistema Carcerário**

No Brasil o sistema carcerário desde a sua criação tem por objetivo fazer com que a pessoa que infringe uma lei cumpra a sua pena e retorne a sociedade, e que tenha condições após tal situação de conviver sem que pratique novos delitos, uma espécie de condição com modo de reflexão, o que não ocorre nesses exatos termos e acaba sendo alvo de inúmeras críticas.

Partindo do princípio que a maioria dessas críticas estão inteiramente ligadas a presídios masculinos e facções que governam, os presídios femininos, por outro lado, ficam de certa forma mais distintas e fora do foco dos julgamentos sociais, mas não distantes das mazelas que se é um presídio.

Pois além das “acomodações” mulheres possuem necessidades diferentes dos homens a apesar de pouco notadas por serem mais comportadas, passam por inúmeras situações, que inclusive, até pouco citadas mesmo por quem escreve sobre elas, mas assim, como as prisões masculinas os presídios femininos passam pela situação da superlotação:

Atualmente, as prisões femininas do Brasil estão superlotadas. O número de presas cresceu de 5.601 para 37.380 (aumento de 567%) entre os anos de 2000 e 2014, enquanto a população carcerária masculina, durante o mesmo período, cresceu cerca de 220%, segundo relatório feito pelo Depen e divulgado pelo Ministério da Justiça. Com esse número, o Brasil possui a quinta maior população penitenciária feminina, perdendo apenas para os Estados Unidos (205.400), a China (103.766), a Rússia (53.304) e a Tailândia (44.751). Como consequência dessa explosão populacional, as detentas enfrentam diversos problemas como falta de dormitório especial para gestantes, acompanhamento pré-natal, creches e berçários, tornando a vida não só da grávida, como também do bebê praticamente inviável dentro dos presídios, tanto dos femininos como dos mistos.

A superlotação é um fato que só agrava ainda mais o sistema carcerário, mas as presas também convivem com a falta de produtos de higiene, a violência dos policiais penais, dificuldades no período gestacional, a angústia dos filhos recém nascidos e a perca do poder familiar dos filhos que estão do lado de fora, ainda podemos citar o fator psicológico, a violência de outras presas e o tráfico de drogas.

A causa de prisão da maioria dessas mulheres é o tráfico de drogas (58%). Geralmente, as mulheres entram no tráfico para complementar a renda familiar, ou seja, são mulheres que possuem emprego, mas não conseguem sustentar seus filhos apenas com o que recebem e por isso recorrem ao tráfico. Normalmente, essas mulheres são responsáveis pela coleta de dinheiro e entrega da droga (baixo clero do tráfico). (Larissa Milanezi. 2017)

Apesar dos inúmeros problemas, que são inclusive consequência do carcere como a reinserção no mercado de trabalho, vamos fechar a porta e falar sobre a violência contra a mulher dentro do carcere, realizados por outras mulheres que também estão com pena privativa de liberdade.

## **2 – O Código Penal: DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL**

O Código Penal Brasileiro traz no capítulo I os crimes contra a liberdade sexual, e começa pelo estupro e posteriormente pelo crime de violação sexual mediante fraude, aos quais descrevemos abaixo:

## **Estupro**

Art. 213. Constar de alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

## **Violação sexual mediante fraude**

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Fazer a distinção textual entre os dois institutos é demasiadamente necessária, vez que o contexto é o sistema prisional e diferente do presídio masculino, onde o sêmen, tecido e até materiais distintos do corpo são usados para o estupro, na condição feminina, a situação muda uma vez que a biologia não capta facilmente material humano tão facilmente quando uma mulher é obrigada a ter conjunção carnal com outra mulher.

Nessa situação, facilmente o crime de estupro é “rebaixado” a violação sexual, pois a situação que se passa para quem está fora é que todas as mulheres ao terem suas penas privativas de liberdade são obrigadas a servir as mais antigas da cadeia, e assim a se tornarem suas mulheres, e pode ser interpretado apenas como dificuldade de manifestação de vontade.

No entanto, o carcere é instituição mantida pelo Estado, e lá deve imperar a lei determinada pelo legislativo (Códigos), pelo judiciário (sentenças) e pelo executivo (praxes administrativas), para que se mantenha ordem e integridade física.

Portanto, ser compelida a manter conjunção carnal em sistema prisional não deve ser visto como lei da cadeia e sim como estupro, pois o que está em jogo é a vida de uma pessoa, que cometeu delitos, mas, tem o direito de voltar à sociedade.

## **3 – As Mulheres no Sistema Prisional e o Estupro**

Depois de adentrar a situação dada pelos doutrinadores em relação ao sistema carcerário, partimos da tipificação dada pelo Código Penal para o crime de estupro, vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

O crime de estupro está relacionado no título dos crimes contra a dignidade sexual, observado, neste contexto a mudança dada pela Lei 12.015/2009, pois antes o crime apenas determinava que a conjunção carnal seria em desfavor de mulher, e a partir da referida Lei, houve a substituição por alguém, independente de sexo, porque gênero não se confunde com sexo (Mattoso Camara, 1970).

Assim, tanto homem quanto mulher passaram a poder ocupar o lugar de vítima e/ou lugar de agressor, fato é que tanto o **sujeito** – qualquer pessoa pode ser sujeito ativo, qualquer pessoa pode ser sujeito passivo –, o **objeto** – jurídico é a liberdade sexual, e o material é a vítima –, a **ação nuclear** – constranger, praticar e permitir –, o **elemento subjetivo** – dolo específico –, a **consumação** – a conjunção carnal ou ato libidinoso –, e a **qualificação** – parágrafos 1º e 2º do artigo 213 do CP – são as características que qualificadoras do ATO.

No entanto, quando partimos para o carcere, não há uma tipificação penal específica, ou seja, quando uma presa é obrigada por outras a manter relações sexuais o ato é menos suscetível de análise macrobiológica, vez o formato do órgão sexual feminino e forma como se é praticado, o que nos leva a outros desdobramentos além da privação de liberdade, o fato de serem pessoas que também estão no carcere e que a responsabilização de forma efetiva é muito incomum, ou seja, por conta das condições de análise clínica as “doras do presídio” submetem outras presas sabendo que não serão punidas.

### **Segundo o pesquisador Raul Nascimento:**

A conjuntura atual do sistema prisional faz impossível contabilizar o número de frequência e vítimas da prática, tendo em vista o desinteresse e a dificuldade em identificar e punir culpados. Não se desconsidere a opinião pública acerca da questão, que invariavelmente culmina na convivência social e numa noção de “justiça” (na verdade, justiçamento) tão falsa quanto desumana.

### **No mesmo contexto temos Drauzio Varella em seu novo livro retratando:**

O contato com essas diferenças de sexualidade é imediato. Quando você entra numa cadeia feminina tem uns 15% de mulheres que você olha e são homens. Estas mulheres usam o cabelo bem curto, com aquelas riscas que jogador de futebol faz, elas têm trejeitos de homem. Se você faz uma observação mais cuidadosa percebe que elas não se depilam. Quando eu fui examiná-las, percebi que elas não usam calcinha, usam cueca, e tops bem apertados para esconder o seio. Essas mulheres que têm aparência masculina são sapatinhos. Na rua é uma palavra pejorativa. Na cadeia não. Elas falam assim: “Sou casada

com um sapatão”, com o maior respeito. As que têm o estereótipo feminino não são sapatões, já entram na categoria das entendidas. E com o tempo percebi que não se pode dividir em duas categorias, porque existem vários subtipos: o sapatão original, que já era lésbica do lado de fora, sapatão sacola, que é hetero nas ruas, mas na cadeia assume outra identidade de gênero, sapatão badarosca, sustentada pela parceira, e a chinelinho, que elas dizem que sai da cadeia e abandona o homossexualismo, calça o chinelinho de cristal e vai atrás do príncipe encantado. (EL PAÍS)

Vê-se, que nessa mesma moeda há dois lados distintos, um onde o doutrinador relata ser impossível contar os casos de estupros e em um outro caso a presa que ao médico identifica quem possivelmente lhes oprimiu tanto quanto a outra forma contextualizada demonstram que o estupro carcerário é uma forma de violência “institucionalizada” a quem chega ou a quem comete determinados crimes. Nesse caso, vemos, que diferentemente dos carceres masculinos onde a lei que impera é a Lei de Talião, a forma de agressão no presídio feminino é apenas para matar o desejo e ociosidade das lésbicas, ou homens da cadeia nos complexos femininos.

## **CONCLUSÃO**

Apesar de macrobiologicamente impossível de se determinar o estupro em presídios femininos, eles acontecem, e pasmem com frequência, inclusive vimos que no presídio há a designações para as mulheres que são obrigadas a manter relações homossexuais. Partindo do que os depoimentos de presidárias retratam ser comum, poucos causos são levados ao judiciário, pois nas entrevistas essas mulheres temem por suas vidas durante o cumprimento de suas sentenças.

Apesar de ser um olhar puramente textual, tais pessoas precisam de um olhar mais com digno dos agentes de justiça e mesmo de profissionais de saúde, não apenas de material, mas de proteção estatal, e exceto as que designam homens da cadeia, as demais são mulheres e como em qualquer lugar merecem atenção especial.

## **REFERÊNCIAS**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Visitado em 01/02/2023 às 16h13

MILANEZI. Larissa – Mulheres Invisíveis: a difícil realidade das prisões femininas. <https://www.politize.com.br/prisoes-femininas-realidade/>?[https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAiAuOieBhAIEiwAgjCvcq5QxPrrxrHxaOIL2i8qlY33W\\_eMVHO6-WxkneaV7\\_huF0yDDM9xWxoCVg0QAvD\\_BwE](https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAiAuOieBhAIEiwAgjCvcq5QxPrrxrHxaOIL2i8qlY33W_eMVHO6-WxkneaV7_huF0yDDM9xWxoCVg0QAvD_BwE). Visitado em 01/02/2023 às 16h52

Entrevista de Drauzio Varella ao EL PAÍS. Julho de 2017 – [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/05/politica/1499276543\\_932033.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/05/politica/1499276543_932033.html). Visita em 01/02/2023.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL (org.). Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Rio de Janeiro: CEJIL, 2007. Disponível em: . Acesso em: 13 jul. 2014.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. 30. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.** Mulheres encarceradas - Diagnóstico Nacional: Consolidação dos Dados Fornecidos pelas Unidades da Federação. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2008.

**AZEVEDO, Júlio Cesar.** Diferença entre estupro, violência sexual mediante fraude e assédio sexual. <https://juliojulio.jusbrasil.com.br/artigos/399978470/diferenca-entre-estupro-violencia-sexual-mediante-fraude-e-assedio-sexual>. Visitado em 01/02/2023 às 14h00

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## O PERFILAMENTO CRIMINAL ASSISTIDO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA): uma nova perspectiva da escola positiva criminológica

Layde Lana Borges da Silva<sup>1</sup>

Melyssa da Silva Bezerra<sup>2</sup>

O artigo trata do advento tecnológico do policiamento preditivo pr meio da utilização das inteligências artificiais, que prometem eficiência na prevenção de crimes, mas que, ao mesmo tempo, apresentam riscos de discriminação e violações de direitos humanos.

Atualmente a chamada Inteligência Artificial (IA) se faz inexoravelmente presente em todos os âmbitos da vivência humana. Na seara penal, os esforços de prevenção ao crime enfrentam desafios tanto relacionados à diversidade de crimes, motivos envolvidos e métodos de prevenção. Essa complexidade torna a previsão do crime uma ferramenta importante para a área de Segurança Pública, que investem tempo e recursos para identificar e antecipar tendências criminais.

A Inteligência Artificial e as técnicas de Aprendizado de Máquina vêm sendo empregadas para analisar grandes volumes de dados e identificar “padrões de criminalidade”, o que, por um lado, pode significativamente diminuir os esforços de análise; facilitando o rastreio de “atividades criminosas; prever a probabilidade de incidentes; implantar recursos de forma eficaz e tomar decisões mais rápidas” (Feng *et al.*, 2018, p. 605), mas por outro, suscita questionamentos sobre questões éticas legais e sociais desse perfilamento (Braga 2019, p. 671-695), bem como suas implicações nos direitos fundamentais e na marginalização de indivíduos, em uma era onde erros históricos do passado podem ser replicados por meio da atuação das máquinas e equipamentos tecnológicos empregados no Direito Penal.

Os modelos de Aprendizado de Máquina apresentam potencial para prever futuros delitos, seus padrões, tendências, características e focar em aspectos específicos como local e tipo de crime, possibilitando aos departamentos otimizar o uso de recursos (Shermila, Bellarmine e Santiago, 2018, p. 107-108). A análise de registros criminais também pode fornecer informações sobre a estrutura social de comunidades, aju-

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política. Mestre em Direito Processual. Docente da UNIR. E-mail: [laydelana@unir.br](mailto:laydelana@unir.br)

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: [melyssasbsilva@gmail.com](mailto:melyssasbsilva@gmail.com)

dando órgãos governamentais e tomadores de decisão a focar em grupos demográficos específicos para a prevenção de crimes (Dakalbab, *et al.*, 2022, p. 100342).

Ocorre que para tanto, a utilização da inteligência artificial nas áreas criminal e policial necessita de uma regulamentação cuidadosa (Menezes e Sanllehí (2021) e prévia análise crítica inclusive sobre algoritmos, *frameworks* e comandos envieizados, que considere não apenas os impactos na Segurança Pública, mas também sua conformidade com os direitos fundamentais. Mehrabi *et al.* (2019) defende a ideia de justiça algorítmica cujo paradigma exige a retirada de “qualquer preconceito ou favoritismo em relação a um indivíduo ou grupo com base em suas características inerentes ou adquiridas” no policiamento assistido por algoritmos.

O trabalho pretende investigar a conexão entre o perfilamento contemporâneo feito por inteligência artificial e a identificação de características da delinquência traçada pela escola positiva criminológica. Essencialmente, busca responder à questão de se as práticas atuais de policiamento preditivo alinharam-se aos direitos humanos e fundamentais, e como se compararam e se distinguem dos ideais históricos de perfilamento da escola positiva criminológica, destacando a necessidade de evitar a repetição de erros e destacando os riscos de sua utilização.

Entre os objetivos específicos elencam-se: apontar o enfeixamento entre o policiamento preventivo realizado por algoritmos, e os conceitos da escola positiva criminológica; identificar as semelhanças e diferenças entre as tecnologias de perfilamento atuais e os parâmetros estabelecidos no século XIX e seu arcabouço teórico que possibilite realizar uma crítica ao uso de inteligência artificial; expor os problemas advindos dos resultados pseudocientíficos oriundos da escola positiva, que podem levar a conclusões errôneas sobre o perfil criminológico do indivíduo, eventualmente, ferindo-lhe a dignidade, honra etc.

A pesquisa será conduzida utilizando uma abordagem exploratória e qualitativa, onde se busca alinhar a coleta de dados nas instituições como por exemplo, a experiência do *Policing Predictive* em outros países, à teoria por meio da análise bibliográfica nas obras de referência, abordando estudos nacionais e internacionais pertinentes ao tema. A pesquisa portanto, tem característica exploratória, que, de acordo com Gil (2008), visa proporcionar uma maior “familiaridade com o problema”, particularmente porque a matéria ainda não tem uma regulamentação específica no direito brasileiro.

Entretanto, já é possível encontrar outros trabalhos que versam sobre o assunto, o que se propõe então, é realizar uma análise correlacionando o perfilamento das IA com a identificação de “características comuns entre delinquentes” que a escola positiva criminológica buscou elencar, alterando-se a comunidade científica que evite a reprodução de erros e rotulamentos indevidos que possam marginalizá-los ao tentar prever, através de traços físicos, a propensão à criminalidade. Se o “racismo histórico e a discriminação de classe” forem “codificados nas saídas de um algoritmo, comunidades minoritárias e de baixa renda podem ser vítimas de um ciclo de feedback de atenção policial cada vez maior”. É vital garantir que impactos raciais e econômicos “não sejam perpetrados em tecnologias novas e emergentes neste campo”.

O referencial teórico será embasado nas contribuições de diversos autores que discutem a intersecção entre inteligência artificial, criminologia e direitos humanos.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Telles (2021) foi selecionado na pesquisa bibliográfica tendo em vista seu trabalho na área de Inteligência Artificial e Polícia Preditiva, que discute o emprego dessa tecnologia na abordagem criminológica; Saisse (2017), que aborda os impactos do Big Data na prevenção de crimes, com referência ao filme *Minority Report*, e suas implicações éticas; Resse (2022), que, em sua pesquisa verifica as consequências da utilização de IA pela polícia e seus efeitos sobre a prevenção do crime. Por sua vez, Menezes e Sanllehí (2021) discutem a necessidade de uma regulação legal adequada em face do uso de tecnologias de policiamento preditivo e entre outros, os trabalhos de Bezerra et al. (2019) e de Padilha e Prado (2019) que ajudam a contextualizar o impacto das escolas penais no direito penal brasileiro.

No mesmo sentido que se propôs Telles (2021), com o tipo de pesquisa proposto almeja-se tornar o problema mais compreensível a construir hipóteses, através, das quais após o levantamento bibliográfico e o estudo das fontes de pesquisa intritucionais e primárias, se possa perquirir sobre as possíveis soluções.

## REFERÊNCIAS:

- ALIKHADEMI, Kiana *et al.* A review of predictive policing from the perspective of fairness. **Artificial Intelligence and Law**, p. 1-17, 2022.
- BEZERRA, Beatriz; SILVA, Heloisa; SOKOLOWSKI, Luis; FAVERO, Lucas. A influência das escolas penais no direito penal brasileiro. **Jornada Integrada de Direito & Ciências Contábeis do Centro Universitário FAG**, 2019. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/revista/jinteg/5db82d710e669.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.
- BRAGA, Carolina. Discriminação nas decisões por algoritmos: policiapreditiva. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (coord.). **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 671-695.
- DAKALBAB, Fatima *et al.* Artificial intelligence & crime prediction: A systematic literature review. **Social Sciences & Humanities Open**, v. 6, n. 1, 2022. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2590291122000961?ref=pdf\\_download&fr=RR-2&rr=8aca96a2de40cb48#bib16](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2590291122000961?ref=pdf_download&fr=RR-2&rr=8aca96a2de40cb48#bib16). Acesso em 1 ago. 2024.
- FENG, Mingchen *et al.* Big data analytics and mining for crime data analysis, visualization and prediction. In Advances in Brain Inspired Cognitive Systems: 9th International Conference, BICS 2018, Xi'an, China, July 7-8, 2018, Proceedings 9. **Springer International Publishing**, 2018, p. 605-614.
- GIL, Antonio Carlos. **Método e técnica de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MENEZES, C. S. de; SANILLEHÍ, J. R. A. Big data, inteligência artificial e policiamento preditivo: bases para uma adequada regulação legal que respeite os direitos fundamentais. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 26, n. 1, p. 103-135, 2021. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/17553>. Acesso em: 16 jun. 2024.
- MEHRABI, Ninareh *et al.* A survey on bias and fairness in machine learning. **ACM computing surveys (CSUR)**, v. 54, n. 6, p. 1-35, 2021. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/abs/10.1145/3457607>. Acesso em 1 ago. 2024.
- PADILHA, Fernanda. V.; PRADO, Florestan. R. A aplicação da teoria Labeling Approach na sociedade moderna. 2019. **ETIC - Encontro de Iniciação Científica**. Toledo Prudente Centro Universitário. Vol 15, nº 15. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7778>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- REESE, Hope. What Happens When Police Use AI to Predict and Prevent Crime? Digital Magazine. **Jstor Daily**, 23 fev. 2022. Disponível em: <https://daily.jstor.org/what-happens-when-police-use-ai-to-predict-and-prevent-crime/>. Acesso em 12 jul. 2024.
- SAISSE, Renan. Big data contra o crime: efeito Minority Report. **Revista Digital Direito & TI**, [s.l.], 7/11/2017. Disponível em: <http://direitoeti.com.br/artigos/big-data-contra-o-crime-efeito-minority-report/>. Acesso em: 16 jun. 2024.
- SHERMILA, A. Mary; BELLARMINA, Amrith Basil; SANTIAGO, Nirmala. Crime data analysis and prediction of perpetrator identity using machine learning approach. In: **2018 2nd international conference on trends in electronics and informatics (ICOEI)**. IEEE, 2018. p. 107-114.
- TELLES, Primonata. Inteligência Artificial e Polícia Preditiva: Limites e Possibilidades. **Boletim Científico MPU**, nº 57, jul/dez 2021.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## REQUISITOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): amparado assistencial aos idosos à luz da constituição federal

Shirlei Vieira de Oliveira<sup>1</sup>

Karina Rocha Prado<sup>2</sup>

O artigo proposto concentra-se no Benefício de Prestação Continuada (BPC) inserido no sistema de segurança social brasileiro, especificamente quanto modalidade de amparo assistencial garantido pela Constituição Federal de 1988 aos idosos. O tema explora a concepção legal que estabelece e protege os direitos sociais, com ênfase na saúde, previdência e assistência social dessa população vulnerável.

O Censo Demográfico de 2010 apontou que o Brasil possuía “20,5 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais, representando 10,78% da população residente”. Em 2022, o levantamento concluiu que a população idosa brasileira “alcançou o número de 31,2 milhões, sendo 14,7% dos brasileiros”, configurando uma elevação de 39,8% em nove anos (2012 a 2021). A expectativa de vida da população continua a aumentar. Nos anos 2000, a média era de 70 anos e para 2060 o Instituto projeta a longevidade até a média dos 81 anos (Brasil, 2023).

O problema é que a despeito dos fundamentos legais destinados a assegurar uma vida digna aos idosos por meio do BPC, observou-se por muitos anos, uma lacuna na efetiva implementação administrativa desse benefício, seja por falta de fundos, seja por impossibilidade de ampliar a política assistencial devido a entraves administrativos. Essa discrepância suscita questionamentos sobre a adequação do BPC como ferramenta de combate à pobreza entre os idosos, diante das complexidades envolvidas no acesso a tal apoio financeiro estatal e abre espaço ao escrutínio sobre a concordância das práticas administrativas com as garantias constitucionais.

O objetivo geral é examinar a política assistencial do BPC destinada a mitigar a pobreza entre os idosos e discutir criticamente e avaliar os atuais requisitos de concessão, e sua consonância com as disposições constitucionais e normas de regência.

<sup>1</sup> Advogada. E-mail: [Shirlei.vieira@live.com](mailto:Shirlei.vieira@live.com)

<sup>2</sup> Especialista em Direito Processual Civil e MBA em Liderança, Inovação e Gestão 4.0. Advogada. E-mail: [Karina\\_prado\\_100@hotmail.com](mailto:Karina_prado_100@hotmail.com)

O estudo visa especificamente examinar as estruturas legislativas e constitucionais que embasam o BPC; identificar e analisar a implementação do benefício e os obstáculos administrativos enfrentados pelos idosos decorrentes das dificuldades de implementação e operacionalização do BPC.

Adota-se uma abordagem que alia a revisão bibliográfica, focada na Constituição Federal de 1988; legislação do BPC-LOAS e consulta aos periódicos especializados, para facilitar a compreensão do quadro legislativo, teórico e o panorama de concessão atual fruto das normas aplicáveis ao BPC.

Revisitam-se as questões legais, teóricas e sociológicas acerca da seguridade social e da assistência social, com referência significativa a autores como Amartya Sen (1999), que trata da sobre desenvolvimento, pobreza e efetivação das liberdades humanas; as autoras Gaudêncio e Araújo (2023), que tratam dos os pactos internacionais em termos dos direitos dos idosos; Cabral (2004) e Faleiros (2016) sobre o envelhecimento populacional e a promoção da cidadania aos idosos afetando seu estado de bem-estar e ainda, Luciana Jaccoud (2019); Renata Bichi, Sergio Simoni Jr. e Guilherme Pereira (2019) que tratam da reorganização em 2004 de toda a rede de assistência social no Brasil, que possibilitou a expansão dos CRAS, sem os quais, o Cadastro Único não teria como viabilizar-se, tampouco efetivar o BPC.

A segurança mínima garantida aos cidadãos pela Lei Orgânica de Assistência Social engloba, de maneira especial, a proteção aos idosos. Ela se encontra detalhada no Estatuto do Idoso, que além de reforçar a proteção oferecida pela Lei Orgânica, explicita o direito dos idosos à Previdência Social.

Conforme esclarecido no artigo 29 do Estatuto, a “concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Geral da Previdência Social deve se pautar em critérios que mantenham o valor real dos salários contribuídos” (Brasil, 2003, p.7), assegurando, assim, a dignidade financeira dos idosos.

O propósito do Estatuto do Idoso é assegurar a todos os idosos, inclusive àqueles dependentes, um cuidado integral e digno. As medidas propostas pelo Estatuto, como apontado por Fernandes e Soares (2012, p. 5-6), visam fomentar “importantes ações de prevenção secundária e de reabilitação, junto a iniciativas voltadas à promoção da saúde e ao cuidado e tratamento, com o fim de elevar a qualidade de vida de idosos no contexto familiar e social”.

O papel do Sistema Único de Assistência Social é essencial no direcionamento das políticas públicas para os idosos, delineando diretrizes e regulamentando os serviços dedicados a este segmento da população, tornando-se um pilar na estruturação do suporte necessário aos idosos.

A importância vital das políticas públicas destinadas aos idosos como meio de salvaguardar seus direitos, conclama a colaboração de diferentes áreas essenciais à manutenção de uma vida digna para os idosos, sob a guarda da saúde, proteção familiar e do engajamento tanto da sociedade, quanto do estado, através de uma estratégia interdisciplinar que reúna os esforços de todas as políticas públicas, portanto, quando sonegado, o benefício ora discutido trata-se de direito plenamente reclamável e justicável.

Estabelecida por 42 artigos, a Lei Orgânica da Assistência Social se propõe a promover a assistência social como meio de atenuar as desigualdades sociais presentes na população brasileira. Tal legislação foca em constituir um programa único de assistência voltado para as famílias em vulnerabilidade social, abarcando crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos. Esses últimos, em especial aqueles com idade superior a 65 anos e as pessoas com deficiência que demonstram enfrentar dificuldades econômicas e que não contribuíram para a previdência, são o foco desse plano assistencial atualmente.

O direito ao benefício assistencial, conforme estabelecido no artigo, se constitui como um dever humano e social, a ser promovido pelo Estado representando uma política “não contributiva destinada a fornecer os mínimos sociais por meio de um conjunto de ações conjuntas do poder público e da sociedade, com o intuito de atender às necessidades básicas” (Brasil, 1993, p. 1).

A concessão dos Benefícios de Prestação Continuada requer unicamente a atenção aos critérios de elegibilidade, sem a necessidade de cumprir outras condições para a obtenção do benefício, embora a

assiduidade no programa esteja adstrita a condicionalidades específicas.

Este alinhamento com a Constituição Federal é evidenciado na política de assistência prevista pela LOAS, conforme apontam Camarano e Pasinato (2004, p.261), que destaca a proteção aos idosos e às pessoas com deficiência como um avanço inicial dentro da política previdenciária. A LOAS, em seu artigo 20, especifica que o Benefício de Prestação Continuada garante “um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos que provem não ter meios de prover a própria sustentação ou de serem sustentados pela família” (Brasil, 1993), fundamentando assim um arcabouço de proteção social aos idosos vulneráveis.

Espera-se identificar barreiras administrativas e legislativas específicas que impedem a efetivação do BPC-LOAS para os idosos.

Podem ser realizadas as recomendações para ajustes de políticas e reformas legislativas para aprimorar a acessibilidade e eficácia do BPC, visando alinhar as medidas práticas mais alinhadas com os objetivos constitucionais, melhorando assim a qualidade do apoio financeiro e assistencial prestado à população idosa economicamente vulnerável no Brasil.

## **REFERÊNCIAS:**

BICHIR, Renata; SIMONI JR., Sérgio; PEREIRA, Guilherme. A implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos municípios brasileiros. In: LOTTA, Gabriela (Org.). **Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019. p. 225-256.

**BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 08 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em 30 jul. 2024.

**. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 out. 2003.

**. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Crescimento da população idosa traz desafios para a garantia de direitos.** 05 out. 2023. Disponível em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos>. Acesso em: 01 ago. 2024.

**CABRAL, Benedita Edina S. L.** A superação das desigualdades na velhice: mais uma questão social no século XXI. In: **VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**. Coimbra, 2004.

**CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza.** O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. **Os novos idosos brasileiros: muito além dos**, v. 60, n. 1, p. 253-292, 2004.

**FALEIROS, Vicente de Paula.** A política nacional do idoso em questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. In: ALCANTARA, Alexandre de Oliveira, et al. (Org.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 537-569.

**GAUDÊNCIO, Betânia da Silva Pinto, ARAÚJO Margarete Panerai.** Benefício de prestação continuada: Direitos sociais de segunda dimensão e direito do homem na análise de Norberto Bobbio. **Cadernos De Estudos Interdisciplinares**, 5(2), 2023, pp. 182-200.

**JACCOUD, Luciana.** Coordenação intergovernamental e territórios no SUAS: o caso do PAIF. In: LOTTA, Gabriela (Org.). **Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019. p. 257-290.

**SEN, Amartya.** *Development as Freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## PRÁTICAS DE EXECUÇÃO PENAL E DIREITOS HUMANOS: o papel do judiciário de Rondônia na transformação do sistema prisional

Nícolas Caculakis Santos<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos, incluindo superlotação, condições precárias e violações frequentes de direitos humanos. No estado de Rondônia, esses problemas são exacerbados por questões locais, como a falta de infraestrutura adequada e recursos limitados. Nesse contexto, o Poder Judiciário de Rondônia desempenha um papel crucial na busca por um sistema de execução penal que não apenas imponha punições, mas também promova a reabilitação e a reintegração social dos detentos, respeitando seus direitos fundamentais.

A execução penal é o estágio em que os princípios dos direitos humanos e as teorias criminológicas encontram sua aplicação prática, tornando-se um ponto de convergência para a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes. A integração dessas áreas é essencial para a promoção de práticas que vão além da retribuição e encarceramento, abordando a ressocialização, a prevenção da reincidência e a reparação dos danos causados às vítimas e à sociedade.

Este estudo busca analisar como o Poder Judiciário de Rondônia pode liderar a transformação do sistema prisional por meio da implementação de práticas de execução penal informadas pelos direitos humanos e pela criminologia. Inicialmente, discutiremos o arcabouço dos direitos humanos aplicáveis à execução penal, destacando normas internacionais e nacionais que garantem o tratamento humano e digno dos presos. Em seguida, examinaremos a contribuição da criminologia para a compreensão dos desafios enfrentados na implementação de uma execução penal eficiente e respeitadora dos direitos humanos.

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Possui ensino-medio-segundo-grau pelo Centro de Ensino Classe A Ltda (2017). Tem experiência na área de Direito. caculakkissantos@gmail.com

Ao integrar as perspectivas dos direitos humanos e da criminologia, este estudo pretende fornecer uma visão crítica e abrangente que possa orientar reformas e práticas no âmbito do Judiciário de Rondônia. O objetivo é promover um sistema de justiça mais humano, justo e eficaz, que não só puna, mas também ofereça oportunidades reais de reabilitação e reintegração social aos privados da liberdade.

A intersecção entre direitos humanos, criminologia e execução penal representa um campo de estudo essencial para a compreensão e aprimoramento dos sistemas de justiça criminal contemporâneos. Os direitos humanos fornecem um marco normativo fundamental que orienta a proteção da dignidade e dos direitos das pessoas em todos os estágios do sistema de justiça penal.

A criminologia, por sua vez, oferece uma análise empírica e teórica das causas, consequências e respostas ao comportamento criminoso, proporcionando insights cruciais para a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes. A execução penal, que se refere à fase do cumprimento das penas impostas pelo sistema judiciário, é o ponto de convergência onde os princípios dos direitos humanos e as teorias criminológicas encontram sua aplicação prática.

## **1. Marco Legal e Normativo da Execução Penal em Rondônia**

O arcabouço legal para execução criminal no Brasil é estabelecido principalmente pela Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, promulgada em 11 de julho de 1984 (Decarli & Zimiani, 2019). Esta lei visa regulamentar a condenação criminal e promover a reinserção social dos presos. No entanto, o sistema penal brasileiro enfrenta desafios significativos, incluindo superlotação carcerária e falta de políticas públicas, que dificultam o processo de reabilitação (Decarli & Zimiani, 2019).

A LEP é frequentemente elogiada por sua estrutura moderna, mas criticada por sua falta de eficácia, com uma crença generalizada de que há um “grande abismo” entre a lei e a realidade (Marques, 2009). Para abordar essas questões, alguns estudiosos sugerem a adoção de um modelo garantista de execução criminal e a implementação de sistemas de monitoramento externo, como o modelo de controle concentrado usado na França (Japiassú, 2022). Além disso, o princípio da proporcionalidade é proposto como meio de proteger os direitos fundamentais dos presos durante a execução da pena (von Saltiel, 2022).

A proteção da integridade física e moral dos presos é garantida também, pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal (LEP), que assegura direitos como alimentação, trabalho, educação e assistência (Das Neves, 2018; Garutti & Oliveira, 2018). A LEP estabelece que a assistência ao preso é um dever do Estado, incluindo a liberdade de culto (Garutti & Oliveira, 2018). Apesar dessas garantias, as condições insalubres e a superlotação nos presídios brasileiros exigem a dignidade e a recuperação dos detentos (Das Neves, 2018; Viana & Bacelar, 2023).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade busca a melhoria do acesso à saúde, mas a implementação ainda enfrenta desafios importantes (Viana & Bacelar, 2023). Assim, a efetivação dos direitos dos presos permanece um tema complexo e debatido, refletindo a necessidade de melhorias nas políticas públicas (Viana & Bacelar, 2023).

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma superlotação grave, com o número de presos excedendo em muito as vagas disponíveis (Bitencourt et al., 2021; Santos, 2020). Essa crise prejudica a função reabilitadora do sistema, viola os direitos constitucionais dos presos e frequentemente leva à reincidência (Santos, 2020).

## **2. Práticas Integradoras na Execução Penal**

O presente estudo buscou explorar a complexa interseção entre direitos humanos, criminologia e execução penal, com foco no papel transformador que o Poder Judiciário de Rondônia pode desempenhar. A análise evidenciou a necessidade urgente de abordar os desafios enfrentados pelo sistema prisional, destacando a importância de integrar perspectivas teóricas e práticas para promover um sistema de justiça mais humano, justo e eficaz.

A investigação do arcabouço legal e normativo revelou que, apesar das robustas disposições legais em favor dos direitos humanos, a implementação prática enfrenta desafios significativos. Em Rondônia, como em muitos estados brasileiros, a superlotação e as condições precárias das prisões são questões críticas que requerem soluções inovadoras e eficazes. O respeito às normas internacionais e nacionais de direitos humanos deve ser mais do que uma obrigação legal; deve ser um pilar central na reformulação das práticas de execução penal.

A criminologia oferece insights valiosos sobre como a ressocialização e a prevenção da reincidência podem ser alcançadas através de práticas baseadas em evidências. No contexto de Rondônia, a aplicação de teorias criminológicas pode informar o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a reintegração social e a reabilitação dos detentos. Este estudo propôs a análise de casos locais onde práticas inovadoras já estão em vigor, servindo como modelos para uma implementação mais ampla.

Uma parte fundamental desta pesquisa é investigar como o Tribunal de Justiça de Rondônia tem realizado ou pode implementar boas práticas na execução penal. Esta investigação irá explorar as iniciativas existentes que já estão em conformidade com os direitos humanos e as melhores práticas criminológicas, bem como identificar oportunidades para melhorias e inovações. O TJRO tem o potencial de ser um líder na reforma do sistema prisional em Rondônia, promovendo políticas que não apenas cumpram com os requisitos legais, mas que também avancem na proteção dos direitos humanos e na promoção da justiça social.

## **REFERÊNCIAS**

DAS NEVES, Lícia Jocilene. Da proteção à integridade do preso. Dom Helder Revista de Direito, v. 1, n. 1, p. 61-78, 2018.

DE CASTRO BITENCOURT, Abrelino et al. A SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL COMO ATAQUE AOS DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA HUMANA. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 7, n. 2, p. 846-861, 2021.

DECARLI, Bruna Yara; ZIMIANI, Doroteu Trentini. A execução da pena e seus percalços jurídicos. Akrópolis-Revista de Ciências Humanas da UNIPAR, v. 26, n. 2, 2018.

DO CARMO BUSTILHO, Beatriz; ACHA, Fernanda Rosa; JÚNIOR, Renato Marcelo Resgala. AS ALTERAÇÕES NA LEI DE EXECUÇÕES PENais DECORRENTES DO PACOTE ANTICRIME: ASPECTOS JURÍDICOS E PRÁTICOS DO CUMPRIMENTO DA PENA. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 10, p. 2879-2892, 2023.

DOS SANTOS, Anderson Thomas Nascimento. A crise no sistema prisional brasileiro: a ineficiência da ressocialização em decorrência da superlotação. Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-U-NIT-ALAGOAS, v. 6, n. 1, p. 11-11, 2020.

DOS SANTOS, João Pedro Maia. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E SUA ATUAL APLICAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: Marca de um estado de exceção? PROVISIONAL IMPLEMENTATION OF THE PENALTY AND ITS CURRENT APPLICATION BY THE SUPREME FEDERAL COURT: Mark of a state of exception?.

GARUTTI, Selso; DA SILVA OLIVEIRA, Rita de Cássia. A assistência religiosa prisional pelo estado do conhecimento. Revista de Estudos da Religião (REVER), v. 18, n. 3, p. 187-215, 2018.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. O controle da execução penal como instrumento de proteção dos direitos humanos: uma análise comparada entre Brasil e França. Novos Estudos Jurídicos, v. 27, n. 1, p. 146-165, 2022.

LEITE, Maria Júlia Costa et al. Execução penal e ressocialização: contradições entre realidade e previsão legislativa. Revista Estudantil Manus Iuris, v. 1, n. 2, p. 133-151, 2020.

MARQUES JR, Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. Revista de Sociologia e Política, v. 17, p. 145-155, 2009.

VIANA, Leidiane Vieira Nunes; DE ALMEIDA BACELAR, Winston Kleiber. RETROSPECTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 6, p. e463231-e463231, 2023.

VON SALTIEL, Ramiro Gomes. Jurisdição penal e proporcionalidade: linhas sobre a proteção de direitos fundamentais na execução penal. Cadernos de Direito, v. 21, n. 40, p. 101-129, 2022.

ZANOTELLO, Marina. Os impactos da lei 13.964/2019 na execução penal. Direito Penal e Processo Penal, v. 2, n. 1, p. 77-90, 2020.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## SISTEMA DE ALERTA DE OCUPAÇÃO CARCERÁRIA (SAOC): um modelo baseado em ciência de dados para a central de regulação de vagas

Renan Kirihata<sup>1</sup>

Bruno Sérgio Menezes Darwich<sup>2</sup>

### RESUMO

A superlotação carcerária é um problema crônico no Brasil, com graves consequências para os direitos humanos e a segurança pública. Diante desse cenário, o presente trabalho propõe o desenvolvimento e a implementação do Sistema de Alerta de Ocupação Carcerária (SAOC), uma ferramenta inovadora baseada em ciência de dados para auxiliar na gestão da lotação prisional e na prevenção da superlotação. O SAOC visa monitorar em tempo real a ocupação das unidades prisionais, coletando dados de diversas fontes e utilizando modelos preditivos para identificar tendências e antecipar cenários críticos. O sistema emitirá alertas quando a lotação se aproximar ou ultrapassar a capacidade máxima das unidades, permitindo que o Poder Judiciário e a administração prisional tomem decisões estratégicas para evitar a superlotação, em consonância com a Resolução CNPCP nº 5/2016, o princípio do *numerus clausus* e as diretrizes do Manual para Gestão da Lotação Prisional (CNJ, 2021). Espera-se que o SAOC contribua para a melhoria das condições de vida nas prisões, a otimização da gestão prisional e o fortalecimento da atuação do Poder Judiciário na garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Superlotação carcerária, ciência de dados, sistema prisional, gestão judicial, direitos humanos.

<sup>1</sup> Engenheiro de Produção Mecânico pela UNESP - Guaratinguetá. MBA em Gestão Empresarial Avançada pela FAAP - São José dos Campos. Bacharel em Direito pela UNIVEM - Marília. Especialista em Direito Processual Tributário e especializando em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM - Marília. Atuou como consultor de logística para a Votorantim Celulose e Papel (Fibria), e como Auditor Fiscal da Receita Estadual do Rio de Janeiro. Atualmente exerce o cargo de Agente Fiscal de Rendas na Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo. Instrutor da FAZESP - Escola Fazendária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Monitor de Direito Administrativo na Univem. renankirihata@tjro.jus.br

<sup>2</sup> Juiz de Direito TJRO. gmf@tjro.jus.br

## **INTRODUÇÃO**

A superlotação carcerária é um problema persistente no Brasil, com impactos negativos na dignidade humana, na segurança pública e na efetividade do sistema de justiça criminal. A falta de um sistema eficiente de monitoramento da ocupação prisional dificulta a adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar a superlotação, que se configura como um estado de coisas inconstitucional, conforme reconhecido na ADPF 347. O presente trabalho propõe o desenvolvimento do Sistema de Alerta de Ocupação Carcerária (SAOC), uma ferramenta baseada em ciência de dados que visa auxiliar na gestão da lotação prisional e na prevenção da superlotação, alinhado com as diretrizes do CNJ para gestão da lotação prisional.

## **METODOLOGIA**

O SAOC será desenvolvido em seis etapas principais:

1. **Coleta e Integração de Dados:** Coleta de dados em tempo real sobre a ocupação carcerária, a capacidade máxima real de cada unidade prisional e o perfil da população carcerária de diversas fontes, como SEEU, BNMP, SISDEPEN e outros sistemas de informação do Poder Judiciário e do Poder Executivo. Integração e limpeza dos dados para garantir a qualidade e consistência das informações.
2. **Análise Exploratória de Dados:** Utilização de técnicas de visualização e estatística descritiva para identificar padrões, tendências e outliers nos dados. Análise da distribuição da ocupação carcerária por unidade prisional, região, tipo de crime e perfil da população prisional (idade, gênero, raça/cor, etc.).
3. **Modelagem Preditiva:** Desenvolvimento de modelos de machine learning para prever a ocupação carcerária futura, considerando variáveis como taxa de ingresso, tempo médio de permanência, sazonalidade e o perfil da população prisional. Utilização de algoritmos como regressão linear, árvores de decisão e redes neurais.
4. **Definição de Níveis de Alerta:** Estabelecimento de níveis de alerta por cores (verde, amarelo e vermelho), com base em limiares de ocupação pré-definidos, nas previsões dos modelos preditivos e nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNPCP nº 5/2016 e pelo Manual para Gestão da Lotação Prisional (CNJ, 2021).
5. **Implementação do Sistema:** Criação de uma plataforma digital interativa para visualização dos dados e alertas em tempo real. Integração do SAOC aos fluxos de trabalho do Poder Judiciário e da administração prisional, garantindo que os alertas sejam enviados automaticamente aos atores relevantes. A plataforma deve ser de fácil utilização e acesso, permitindo a visualização em tempo real da situação de cada unidade prisional e do sistema como um todo.
6. **Acompanhamento e Avaliação:** Monitoramento contínuo do sistema, com a produção de relatórios periódicos sobre a ocupação carcerária, a efetividade das medidas adotadas e o impacto do SAOC na prevenção e no combate à superlotação. Avaliação da acurácia dos modelos preditivos e ajuste dos parâmetros para otimizar o desempenho do sistema.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

Espera-se que o SAOC gere os seguintes resultados:

- **Prevenção da superlotação:** Identificação precoce de situações de risco e adoção de medidas preventivas para evitar a superlotação.

- **Melhoria das condições de detenção:** Redução da superlotação e, consequentemente, melhoria das condições de vida nas prisões.
- **Otimização da gestão prisional:** Alocação mais eficiente de recursos e tomada de decisões estratégicas baseadas em dados.
- **Fortalecimento da atuação do Poder Judiciário:** Maior controle sobre a ocupação prisional e efetivação do princípio da taxatividade carcerária (*numerus clausus*).
- **Qualificação das inspeções judiciais:** Identificação precisa das unidades prisionais que necessitam de intervenção prioritária.

O SAOC representa um avanço na gestão da lotação prisional, ao utilizar ferramentas de ciência de dados para fornecer informações precisas e em tempo real sobre a ocupação carcerária, contribuindo para a superação do estado de coisas constitucional e a construção de um sistema prisional mais justo e humano.

## CONCLUSÃO

O desenvolvimento e a implementação do SAOC têm o potencial de transformar a gestão da lotação prisional no Brasil, contribuindo para a prevenção e o combate à superlotação carcerária, a melhoria das condições de vida nas prisões e o fortalecimento da atuação do Poder Judiciário. A utilização de ciência de dados e inteligência artificial representa uma abordagem inovadora e promissora para enfrentar esse desafio complexo e multifacetado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual para a Gestão da Lotação Prisional**. Brasília, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 5, de 25 de novembro de 2016**. Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais - *numerus clausus*.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre as diretrizes básicas para arquitetura penal e estabelece parâmetros para a sua aplicação.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Nacional de Justiça. **Sumário Executivo: Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional - Pena Justa**. Versão Consulta Pública. Brasília, abril de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Manual de Oslo: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação**. 3<sup>a</sup> ed. Tradução de Leonardo Mello de Carvalho. Rio de Janeiro: FINEP, 2005.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## O SUBMUNDO RECONHECIDO: rebeliões no âmbito do sistema prisional de Rondônia

Fernanda Ketlyn de Souza Bezerra<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente estudo possui como objetivo principal discorrer a respeito das rebeliões no âmbito do sistema prisional de Rondônia e suas consequências na vida do encarcerado, bem como os principais desafios enfrentados à reinserção desse indivíduo na sociedade, tendo em vista as marcas deixadas pela violência vivenciada no cárcere. Para tanto, são levantados estudos no que diz respeito à finalidade da pena e os efeitos da ausência estatal na manutenção da ordem prisional, afetando a visão do preso no que diz respeito à legitimização do poder que o pune, dando origem ao atual Estado de Coisas Inconstitucional declarado por meio da ADPF nº 347 MC/DF, de 2015. A metodologia proposta segue o viés dedutivo, com abordagem qualitativa e coleta bibliográfico-documental, para definição dos fundamentos necessários à conclusão do estudo, a partir de referenciais teóricos propostos, entre outros autores, por Cesare Bonnesana Beccaria, Michael Foucault, Cezar Roberto Bitencourt, Pierre Bourdieu e Sérgio William Domingues Teixeira. Enquanto resultado, verifica-se que a manutenção da pena privativa de liberdade como medida principal à punição do indivíduo coopera à superlotação carcerária já existente, o que dificulta o controle do Estado em relação ao indivíduo, bem como a separação destes, promovendo instabilidades no âmbito da prisão, além de rebeliões tal como vivenciadas ao longo dos anos, deixando marcas irreparáveis no indivíduo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema prisional. Estado de Coisas Inconstitucional. Rebeliões.

<sup>1</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2023). Atualmente, é aluna da Especialização Latu Sensu em Direito para a Carreira da Megistratura, pela Escola da Magistratura de Rondônia, e Técnica judiciária - área administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 14 Região., na área de Licitações e Contratos. Faz parte do Projeto de Pesquisa Direito e Políticas Públicas na Amazônia Ocidental, atuando principalmente nos seguintes temas: sistema penitenciário, penas e medidas alternativas, e encarceramento. Email: fernandaketlyn@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

A sistemática violação aos direitos fundamentais dos encarcerados causada, principalmente, por ações e omissões dos Poderes Públicos da União, Estados e Municípios, no que diz respeito à finalidade real da pena, dá origem ao chamado o “estado de coisas inconstitucional” brasileiro, reconhecido pelo STF, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF, de 09 de setembro de 2015.

Nesse sentido, a insatisfação gerada pelas condições degradantes do sistema, promovem a disseminação de um ideário favorável à formação de sentimentos de união e solidariedade entre a população carcerária, que encontram no sofrimento e na injustiça vivenciada, elementos de identificação dos presos em torno de um “nós”, o oposto da figura Estatal, tida como instrumento de repressão, detentor do poder punitivo. Por conseguinte, essa formação de uma consciência coletiva aprofunda o indivíduo à criminalização, aumentando a adesão às organizações criminosas dentro das prisões e desencadeando grandes rebeliões contra o Estado e a sociedade (DIAS, 2013).

Especificamente, no que diz respeito ao sistema prisional de Rondônia, este não difere da realidade nacional, tendo em vista as grandes rebeliões relatadas ao longo dos anos.

É evidente que um dos maiores obstáculos à ideia ressocializadora se encontra efetivamente na dificuldade de colocá-la em prática. Isso porque não envolve tão somente um conjunto de atividades dirigidas à reeducação, mas, também, os resultados de tais políticas no próprio indivíduo, o que se exterioriza por meio de suas atitudes e ideais de responsabilidade individual e social em relação às coisas que o cerca (BITENCOURT, 2011).

Por conseguinte, o presente estudo traz como objetivo principal, uma análise das consequências das rebeliões prisionais no encarcerado, bem como quais os desafios enfrentados à reinserção desses egressos à sociedade, no âmbito do sistema prisional do Estado de Rondônia.

Quanto aos objetivos específicos, estes se resumiram a examinar o sistema carcerário brasileiro, sob a ótica da declaração de “estado de coisas inconstitucional”, demonstrar a realidade do sistema penitenciário rondoniense e quais as principais consequências desse estado inconstitucional na incitação de rebeliões carcerárias, bem como analisar quais os principais desafios enfrentados à reinserção dos egressos na sociedade.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa possui caráter bibliográfico, sendo extraída a partir de um estudo sistemático das informações colhidas de materiais já coletados; e caráter dedutivo, haja vista que a partir de princípios e teorias reconhecidos como verdadeiros, possibilita-se chegar a conclusões por meio da lógica. No que diz respeito aos objetivos da pesquisa, esta possui caráter explicativo, o que permite a criação de hipóteses no que diz respeito ao tema em análise.

Por fim, a pesquisa a seguir possuirá uma abordagem qualitativa e qualitativa, tendo em vista a tentativa de demonstrar, estatisticamente, a realidade do sistema prisional rondoniense, bem como analisar a profundidade dos efeitos causados pelas rebeliões na vida do preso e como isso afeta no seu retorno ao convívio social.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Percebe-se, com base nos fatos expostos, que a superlotação carcerária estimula o surgimento de problemas no âmbito do sistema penitenciário, à medida que desenvolve lutas por espaço e conflitos entre presos não só individuais, mas oriundos de facções criminosas, formando hierarquias dentro da cela e dificultando o controle por agentes penitenciários, o que acirra a instabilidade instalada dentro da prisão, ou seja, um permanente risco de rebeliões e motins (TEIXEIRA, 2018).

Dessa forma, após a violência vivenciada no cárcere, tem-se, portanto, um indivíduo mais propenso à reincidência, afetado física, social e psicologicamente, tendo em vista a deturpação de seus conceitos de moral e percepções no que diz respeito à compensação do crime; a disseminação de doenças infectocontagiosas devido à falta de insalubridade do ambiente; bem como as consequências comprovadas da simples exclusão do indivíduo do sistema rumo à reclusão das celas por anos de suas vidas.

Conforme Hannah Arendt (2009a, p. 663-702) “o indivíduo sofre uma dupla perda - a perda do mundo público e a perda do mundo privado. Primeiro se perde o cidadão, depois, o próprio homem”.

Portanto, todos os problemas e dificuldades elencados ao longo do estudo, afetam não somente o indivíduo encarcerado, mas a sociedade como um todo, apresentando uma série de desafios à reinserção desse indivíduo à sociedade, desde os estigmas gerados pela comunidade, até a indisposição do próprio indivíduo em ser reinserido, considerando a interiorização de padrões de comportamentos distintos dos adotados pela sociedade em geral, através das leis. Isso tudo traz como consequências, além de outras, o aumento da criminalidade e violência praticada tanto de forma individual como por meio de facções criminosas cada vez mais articuladas no âmbito da República Federativa do Brasil.

## **CONCLUSÃO**

A partir dos dados e conhecimentos bibliográficos expostos ao longo do presente estudo, é possível perceber que, atualmente, ainda há uma grande lacuna entre a punição do preso e a manutenção da sua dignidade frente à vida em sociedade que lhe aguarda pós-cárcere, à medida em que o déficit carcerário reflete na vida de todos aqueles que são submetidos às precariedades do sistema.

Nesse sentido, a falta de observância no que diz respeito ao cumprimento da finalidade da pena é uma das maiores dificuldades enfrentadas desde a constituição da prisão como modelo de punição, quando na tentativa de reinserção desses indivíduos à sociedade. Dessa forma, mesmo após a constitucionalização do Direito, por meio da inclusão de princípios e garantias fundamentais protegidos pela Constituição Federal, a inefetividade na aplicação de tais preceitos, por parte dos Poderes instituídos, ainda é uma realidade que precisa ser abordada.

Dessa forma, infere-se que a hipótese levantada ao início dos estudos acerca do tema em questão estava correta, uma vez que a inefetividade estatal quanto ao controle carcerário, aliado a outros fatores, favorecem a instabilidade do cárcere, aumentando as rebeliões, o que, por conseguinte, aprofunda as tendências criminosas do indivíduo, tornando mais difícil sua ressocialização. À luz desse contexto, surge-se, então, a responsabilidade do Estado em atenuar tais efeitos, sem deixar de punir o infrator por seus crimes, por meio de técnicas restaurativas e penas alternativas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. [...] Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional [...]. Relator: Marco Aurélio; Data de julgamento: 09 de setembro de 2015; Publicação: 18 de fevereiro de 2016.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo, Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cesar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4.ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2011, p. 166.663-702). Editora: Beck.

ARENKT, Hannah. (2009a). *Elemente und Ursprünge totaler Herrschaft München* (p. 663-702). Editora: Beck.

TEIXERA, Sérgio William Domingues. Muros altos e rios de sangue: o sistema penitenciário federal e a expansão das facções criminosas. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2018.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## PANORAMA DECISÓRIO DO TJRO: estruturas e respostas ao crime organizado

Glodner Luiz Pauletto<sup>1</sup>

Arlen José Silva de Souza<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo investiga o panorama decisório sobre as organizações criminosas no Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), buscando identificar as práticas do crime organizado e as respostas institucionais a esse fenômeno. Inicialmente, a pesquisa aborda a globalização e seu impacto na criminalidade organizada, destacando como a interconexão entre países e os fluxos globais permitiram a sofisticação e a expansão das atividades criminosas. O trabalho analisa como o TJRO aborda o crime organizado, examinando os tipos de organizações criminosas (máfia, facção, empresarial) e as áreas de atuação (crime ambiental, mineração ilegal, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro, etc.). A pesquisa avalia as decisões judiciais, verificando a eficácia das condenações e prisões, além de outras medidas mitigadoras implementadas pelo tribunal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Convenção de Palermo. Organização Criminosa. Jurisprudência.

<sup>1</sup> Mestre em Direito no Mestrado Interinstitucional (Minter-PCI) em Direito UERJ/EMERON. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de São Carlos (1987). Atualmente é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Especialização em Estudos Avançados sobre Crime Organizado e Corrupção. Atuação nas áreas Cível, Eleitoral e Penal. e-mail: glodner@tjro.jus.br

<sup>2</sup> Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO. Pós- Doutor em Direito Penal pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Mestre em Direito pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; Especialização em Direito Penal, pela Universidade Federal de Rondônia/Universidade Federal de Minas Gerais e graduação em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Professor do PCI - Mestrado em Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atuou como Professor Colaborador da Universidade Europea de Madrid; Professor da Universidade Federal de Rondônia e da Escola da Magistratura de Rondônia - EMERON. Exerceu a Coordenação da Pós-Graduação em Gestão Cartorária Judicial da Escola da Magistratura de Rondônia - EMERON; Atuou como Coordenador do Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Cepep (biênios 2020/2021 - 2022/2023), Membro do Conselho Superior da EMERON (biênio 2024/2025) e Membro do Comitê Científico da Revista Cadernos de Direito Actual de Santiago de Compostela/Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas na Amazônia Ocidental (DPPAO). Com atuação profissional na área de docência no ensino superior nas disciplinas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito Eleitoral, Métodos Adequados de Solução de Conflito e Prática Cartorária. e-mail: arlen.souza@unir.br

## INTRODUÇÃO

O contexto deste estudo é a crescente presença de organizações criminosas na região amazônica, que representam um desafio significativo para a segurança e a justiça devido à sua capacidade de operar em um ambiente transnacional. A Amazônia, com sua vastidão e riqueza em recursos naturais, é alvo de ações criminosas que ameaçam tanto a conservação ambiental quanto o bem-estar das comunidades locais.

O estudo destaca a importância de uma resposta jurídica eficaz por parte do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) para enfrentar as organizações criminosas que atuam na Amazônia. A pesquisa busca compreender a abordagem do TJRO na sua jurisdição sobre casos de crime organizado, com foco particular nas organizações de natureza transnacional e na forma como essas entidades criminosas utilizam estratégias empresariais para expandir suas operações.

Metodologicamente, o estudo utiliza uma abordagem qualitativa, com análise de dados oficiais, leis e decisões judiciais, centrando-se nas decisões de segundo grau do TJRO durante os anos de 2021 e 2022. Este enfoque visa traçar um panorama das organizações criminosas que atuam na Amazônia, oferecendo insights sobre sua estrutura, operações e o impacto de suas atividades na região.

A pesquisa busca, assim, contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentar o crime organizado, destacando a necessidade de uma compreensão profunda das dinâmicas envolvidas e da aplicação consistente do direito para mitigar os impactos dessas atividades criminosas.

## GLOBALIZAÇÃO UM FENÔMENO DE MÚLTIPLOS IMPACTOS

Globalização é um termo utilizado que a depender do contexto, possui diversos significados, existem aqueles que preferem usar a expressão *mundialización*<sup>3</sup> enquanto outros usam expressões como formação global, ou cultura global<sup>4</sup> – já delineadas, está longe de ser unívoca, dado que pode ser entendida de diversas maneiras, dependendo dos contextos econômicos, políticos, culturais e espaciais em que qual é usado.

De acordo com Ramonet<sup>5</sup> a globalização pode ser caracterizada por uma série de elementos-chave. Primeiramente, há a indiscutível hegemonia política dos Estados Unidos, que detém o status de principal potência econômica, política, militar, tecnológica, informacional e cultural. Além disso, há o aprofundamento das mudanças no conceito de Estado-nação, que enfrenta desafios significativos relacionados à identidade e à estabilidade. Outro ponto importante é a reconfiguração do valor estratégico como resultado das transformações globais.

Eugenio Raúl Zaffaroni<sup>6</sup> aborda a globalização sob duas perspectivas: como uma ideologia e como uma realidade do poder. A ideologia da globalização é fundamentada na noção de um mercado mundial,

<sup>3</sup> ARNAUD, André Jean. Entre modernidad y globalización. Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Trad. de Nathalie González Lajoie, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2000, p. 25.

<sup>4</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **La globalización del Derecho**. Trad. de César Rodríguez, Bogotá, Universidad Nacional-Facultad de Derecho/ILSA, 1999, p.37.

<sup>5</sup> RAMONET, Ignacio. **Situación actual del proceso de globalización**, El proceso de globalización mundial. Barcelona: Intermon, 2000.

<sup>6</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 178.

onde a eliminação total de barreiras e protecionismos conduziria a um mercado auto equilibrante, promovendo o crescimento global. Isso, no entanto, seria à custa de empreendimentos não rentáveis, considerados um obstáculo ao desenvolvimento.

O contexto da globalização de igual modo, também impactou fortemente a criminalidade organizada, com destaque para a interligação entre os países e a intensificação dos fluxos globais, que influenciam em sua expansão e a sofisticação do seu modus operandi.

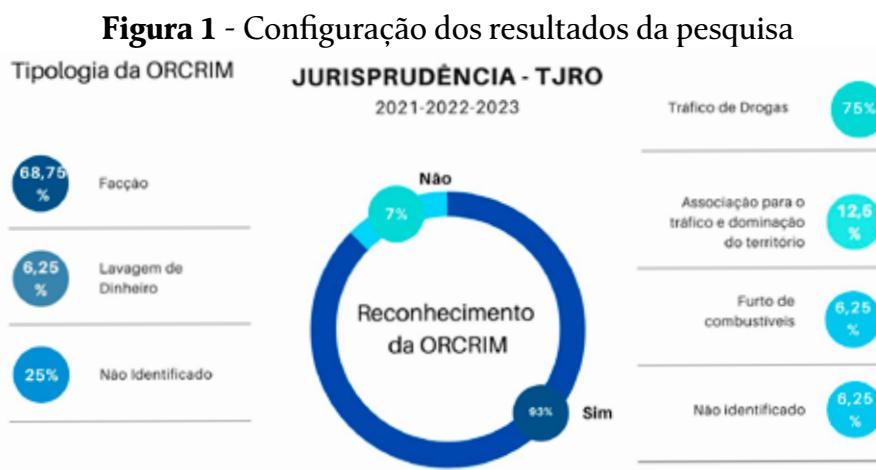
Em escala mundial, a diversificação das atividades ilícitas e a utilização de tecnologias avançadas cada vez mais passa a caracterizar as organizações criminosas<sup>7</sup> especialmente a partir dos anos 70,<sup>8</sup> em um curso complexo de globalização que atravessa os mais diversos sistemas produtivos e financeiros.

A definição de criminalidade organizada não deve se limitar apenas à estrutura hierárquica e às atividades ilícitas de grupos criminosos, mas também deve considerar o potencial de ameaça que essas organizações representam para a sociedade e para o Estado de direito.

Essa nova abordagem deve levar em conta a capacidade dessas organizações de minar a saúde das democracias e de prejudicar o funcionamento adequado das instituições constitucionais. Isso pode ocorrer por meio da usurpação funcional, ou seja, quando essas organizações se infiltram em cargos públicos e utilizam sua influência para favorecer seus interesses criminosos.

## **PERFIL DECISÓRIO DO TJRO**

Verificou-se nas análises que 93% (noventa e três porcento) dos casos que inicialmente foram considerados em primeiro grau como organização criminosa, apenas 7% foram reformadas, em razão da não comprovação da existência de uma estrutura ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, mas simples concurso de agentes, não configurando em organização criminosa, conforme se observa na figura a seguir.



Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa, 2023

<sup>7</sup> HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime organizado no Brasil**. Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis). Assis, São Paulo, 2011.

<sup>8</sup> LESSA, Luiz Fernando Voss Chagas. **Persecução penal e cooperação internacional direta pelo ministério público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 3-4.

Observa-se que as ORCRIMs foram reconhecidas em uma maioria significativa dos casos analisados, sugerindo uma crescente preocupação com a presença e atuação dessas organizações na região amazônica. Esse reconhecimento, por sua vez, desencadeou a adoção de medidas rigorosas por parte do tribunal, incluindo a manutenção de prisões preventivas em diversos casos. O TJRO justificou essas decisões com base na necessidade de garantir a ordem pública e na gravidade dos fatos atribuídos aos acusados.

Os resultados dessa análise revelaram importantes tendências e considerações sobre a atuação do TJRO nesse contexto, para acrescentar como variável importante na análise dos processos, inferiu-se que as organizações criminosas que atuam na Amazônia, intensificaram suas atividades, com grupos exógenos sufocando grupos endógenos.

A análise abordou aspectos diversos, desde a contextualização da Amazônia e os efeitos da globalização até a compreensão das ORCRIMs e seu modus operandi, muitas vezes assemelhado ao de empresas lícitas. O crime organizado na região também foi impulsionado pelo processo de globalização.

Identificou-se que o TJRO tem adotado uma abordagem rigorosa em relação às ORCRIMs, com um reconhecimento frequente de sua presença e a manutenção de prisões preventivas como medida para garantir a ordem pública e lidar com a gravidade dos crimes atribuídos aos réus.

## **REFERÊNCIAS**

ARNAUD, André Jean. Entre modernidad y globalización. Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Trad. de Nathalie González Lajoie, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2000.

HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime organizado no Brasil**. Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis). Assis, São Paulo, 2011.

LESSA, Luiz Fernando Voss Chagas. **Persecução penal e cooperação internacional direta pelo ministério público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

RAMONET, Ignacio. **Situación actual del proceso de globalización**, El proceso de globalización mundial. Barcelona: Intermon, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **La globalización del Derecho**. Trad. de César Rodríguez, Bogotá, Universidad Nacional-Facultad de Derecho/ILSA, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## O ESTADO PENAL E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Flávio Henrique de Melo<sup>1</sup>

### RESUMO:

Este artigo tem como objetivo, sem nenhuma pretensão de querer esgotar o tema, chamar a atenção para uma reflexão no sentido de despertar para o desrespeito aos Direitos e Garantias Fundamentais da Pessoa Humana no âmbito do Direito Penal, enquanto instrumento de proteção e detentor exclusivo do direito de punir. Especificamente, como pessoa com deficiência nas relações sociais ao longo da história, a visibilidade e legitimidade, suas garantias e benefícios diante do *ius puniendi* do Estado em detrimento aos bens jurídicos da sociedade e dos demais indivíduos.

**Abstract:** This article aims, without any intention of wanting to exhaust the topic, to draw attention to a reflection in order to awaken to the disrespect for the Fundamental Rights and Guarantees of the Human Person within the scope of Criminal Law, as an instrument of protection and exclusive holder of the right to punish. Specifically, as a person with a disability in social relations throughout history, visibility and legitimacy, their guarantees and benefits in the face of the State's *ius puniendi* to the detriment of the legal assets of society and other individuals.

**PALAVRAS-CHAVES:** Estado - Direito Penal Fundamental - Princípio da dignidade - Pessoa com deficiência

### 1. Introdução:

O Estado Penal e as pessoas com deficiência é uma temática que se apresenta contemporânea e atual diante do modelo legislativo jurídico adotado no sistema pela República Federativa brasileira.

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Jurídicas pela UNIVALI/SC em parceria com a FCR/RO. Mestre em Poder Judiciário pela FGV/RJ. MBA em Poder Judiciário pela FGV/RJ. Especialista em Direito Constitucional e Eleitoral, pela PUC/GO. Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho/RO - Poder Judiciário do Estado de Rondônia. e-mail: flaviomelo@tjro.jus.br

## **2. O Estado Penal:**

### **2.1 - origem:**

Trata-se de um tipo de Estado baseado no avanço crescente da privatização da segurança que teve sua origem nos EUA, migrou para a Europa e há tempos já chegou ao Brasil. Porém, sua verdadeira origem, “totalitária” – como sabemos –, provém do modelo pré-nazista apelidado sarcasticamente de Estado de Justiça.

### **2.2 - conceito:**

O conceito de Estado Penal foi criado pelo sociólogo francês *Loïc Wacquant*, que estuda a segregação racial, a pobreza, a violência urbana, a desproteção social e a criminalização na França e nos Estados Unidos da América no contexto do neoliberalismo.

O Estado Penal significa o aumento do Estado Penal em detrimento do Estado social, ou seja, frente à crise do capitalismo no período neoliberal, há um aumento exacerbado de disciplinamento da classe trabalhadora, através da culpabilização do indivíduo.

### **2.3 - função:**

O Estado penal tem várias funções, incluindo:

- Prevenir a reiteração de condutas criminosas na sociedade;
- Proteger a comunidade de transgressões que lesam bens jurídicos essenciais à manutenção da vida em harmonia;
- Proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social;
- Servir como instrumento de efetividade do Estado Democrático de Direito, por meio de mecanismos que irão obstar a onda punitiva estatal;
- Consumar a paz social através do uso de medidas repressivas na forma de ameaça ou de sanção à prática de um crime

### **2.4 - destinatário:**

A principal característica das normas de conduta, jurídicas ou sociais, é a sua coercitividade, pois essa, institucionalizada, é o que pode impedir a ocorrência de atos reprováveis. Constitui-se na aplicação de um mal ao destinatário, mesmo contra sua vontade, empregando força física, se necessário, é o elemento característico do controle exercido pelo Direito. Declara:

### **2.5 - A atuação:**

A principal meta do Estado Penal é a manutenção “da lei e da ordem”, tendo como principal suposto o combate ao crime a qualquer preço. A lei penal deve ser aplicada a todos, onde quer que estejam. Isso é viabilizado através da cooperação entre estados, permitindo a punição do agente por qualquer Estado para crimes que forem objeto de tratados e convenções internacionais.

### **3. As pessoas com deficiência:**

#### **3.1 - Evolução histórica:**

O primeiro grande marco na luta PCD é a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, promulgada pela ONU em 1971. Ele reconheceu os direitos de pessoas com deficiência intelectual, indicando principalmente o direito aos cuidados médicos humanos e dignos – cabe lembrar que por séculos essas pessoas foram segregadas em hospitais psiquiátricos e tratadas com métodos que provocavam sofrimentos nos pacientes.

O resultado de todas essas discussões aconteceu em 2006, quando a ONU elaborou o principal documento internacional da história dos direitos das pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **3.2 - Constituição Federal:**

Para tanto, podemos sintetizar e destacar os principais pontos da Constituição Federal de 1988 quanto a abordagem do tema:

- art. 7º, XXXI – igualdade de direitos no trabalho;
- art. 23,II – competência da União para garantia de direitos;
- art. 24, XIV – competência concorrente para garantia de direitos;
- art. 37, VIII – reserva de cargos públicos;
- art. 203, IV e V – promover habilitação e reabilitação através da Assistência Social e garantia de benefício mensal (salário mínimo), respectivamente.
- art. 208, III – garantia ao ensino especializado.
- art. 227, § 1º e § 2º - programa de assistência à saúde e acessibilidade e acesso, respectivamente.
- art. 244 – garantias de acessibilidade através de adaptações.

#### **3.3 - Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência:**

Uma grande novidade é o “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (a ser adotado simultaneamente com a Convenção). Por esse protocolo, pessoas ou entidades poderão encaminhar ao Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência comunicações submetidas por indivíduos ou grupos de indivíduos, ou em nome deles, com alegações de estarem vitimados ou ameaçados de violação das disposições da Convenção pelo Estado Parte onde residem.

O Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo em 25 de agosto de 2009, através do Decreto nº 6.949. A convenção foi assinada em Nova Iorque a 30 de março de 2007, pelo Brasil e por mais 85 nações. O texto final foi aprovado na ONU a 13 de dezembro de 2006.

### **3.4 - Estatuto da Pessoa com deficiência:**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão, LBI) foi criado em 2015 (Lei nº 13.146/2015) com o objetivo de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania das pessoas com deficiência.

O estatuto garante que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos e liberdades fundamentais que as outras pessoas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

### **4. As pessoas com deficiência no Estado Penal:**

Proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que todos os homens, sem distinção, nascem livres e iguais em dignidade e direitos e por serem detentores de razão e consciência, devem sempre agir com espírito de fraternidade, uns para com os outros. É o artigo 5º da mesma declaração que determina que “ninguém será submetido à tortura, nem a penas, nem a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Assim, diante do aumento substancial de pessoas com deficiência nos últimos anos, torna-se necessário verificar se a este grupo tem sido garantido o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em especial nos estabelecimentos prisionais, locais em que são propensos a terem seus direitos duplamente violados, sejam os direitos como encarcerados, sejam os direitos decorrentes da necessidade que lhes impõe a deficiência.

Outrossim, os direitos e garantias assegurados à pessoa com deficiência se estendem também aos deficientes físicos encarcerados, no entanto, apesar dos documentos internacionais citados no item anterior preconizarem que a pessoa privada de liberdade deve ser tratada com respeito à dignidade inerente a todo ser humano, é de fácil inferência a existência de uma escassez normativa, seja no plano internacional como nacional acerca desse grupo de vulneráveis que cumprem pena privativa de liberdade, ou até mesmo, encontram-se segregados cautelarmente.

### **5. Conclusão:**

O Estado Penal da forma inicialmente concebida veio para criminalizar a pobreza e garantir a proteção ao capital econômico. Essa abordagem é fundamental para desconstruir o massificado pensamento ideológico da punição em nome da ordem social e colocá-la no centro das discussões sociológicas, históricas e, sobretudo, de produção econômica. Não se deve ignorar a finalidade da pena, mas observá-lo de outro viés e desnudar sua aplicação ineficaz como uma forma de penalização da pobreza, essencialmente em tempos neoliberais.

## **6. Referências bibliográficas:**

- BARBOSA, Rui. Oração aos Moços. 5 ed., Rio de Janeiro, ed. Casa de Rui Barbosa, 1999.
- BOBBIO, Norberto. A era dos delitos. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COPETTI, A. Direito penal e estado democrático de direito. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2000.
- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. XXVII.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- WACQUANT, Löic. As duas faces do gueto. São Paulo: Boitempo, 2008.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E OS INDICADORES DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEIO DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS - NUREC

Layne Lana Borges da Silva<sup>1</sup>

Mayra Carvalho Torres Seixas<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente estudo aborda a atuação extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia por meio do Núcleo de Resolução Extrajudicial de Conflitos (NUREC), destacando a importância desse mecanismo institucional extrajudicial na promoção do acesso à justiça, especialmente para aqueles que possuem algum tipo de hipossuficiência.

O acesso à justiça, considerado um direito fundamental, enfrenta diversos obstáculos, como a morosidade, os custos elevados e a complexidade do sistema judiciário, que podem afetar desproporcionalmente aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade econômica e social.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia, criada pela Lei Complementar n. 117/1994, está presente em todas as 23 comarcas sede do Poder Judiciário. Além disso, com o advento do Núcleo de Atendimento Virtual (NAV), alcança-se ainda maior número de cidadãos pelos meios digitais.

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política. Mestre em Direito Processual. Docente da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: laydelana@unir.br.

<sup>2</sup> Especialista em Direito Processual Civil. Defensora Pública em Rondônia. E-mail: mayra.seixas@defensoria.ro.def.br

De acordo com dados levantados pela “Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2023)”, considerando que Rondônia possui 1.411.230 habitantes com renda de até três salários mínimos, a representar 89,26% da população total, o estado possui a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 15.857 habitantes (DPE/RO, 2024).

Relativamente à atuação funcional, referida pesquisa indica que, entre os anos de 2018 a 2022, foram gerados 90.815 processos pela DPE/RO, sendo que apenas no ano de 2022 foram apresentadas 220.460 manifestações processuais.

Tais números traduzem a importância da atuação extrajudicial e conciliadora, a fim de evitar que cada atendimento gere um processo judicial. Neste sentido, em sintonia com a determinação legal que presta a solução consensual dos conflitos, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia instituiu, no ano de 2020, o Núcleo de Resolução Extrajudicial de Conflitos (NUREC).

De acordo com um de seus idealizadores, Defensor Público Diego de Azevedo Simão, a ideia surgiu durante da pandemia do Covid-19, diante da necessidade de aproximar a Defensoria da população mais carente.

No cenário rondoniense, a eficácia da atuação extrajudicial do NUPEC se torna um ponto crucial, pois alternativas à resolução de conflitos podem oferecer um encaminhamento mais célebre, econômico e eficiente de demandas que, de outra forma, seriam inviáveis diante dos entraves em um sistema judicial saturado. Ocorre que a questão central da pesquisa emerge em descobrir se a atuação do NUPEC pode contribuir, de fato, para a mitigação das barreiras existentes ao acesso à justiça para pessoas vulneráveis em Rondônia.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de perquirir os indicadores de resolução extrajudicial de conflitos e possíveis impactos na pacificação social e acesso à justiça.

O NUPEC representa uma oportunidade significativa para implementar práticas que visem a celeridade e a economia nas demandas jurídicas, o que exige uma investigação científica.

O objetivo geral da pesquisa é analisar indicadores da atuação do NUPEC no acesso à justiça, buscando compreender os avanços, benefícios e limitações desse modelo de resolução de conflitos, a fim de promover as melhorias por ventura necessárias. Como objetivos específicos, delinearam-se: mapear os tipos mais comuns de conflitos tratados extrajudicialmente pela Defensoria, avaliar o êxito quanto aos serviços prestados, as sessões realizadas; identificar o percentual de acordos realizados, bem como as matérias tratadas; verificar o percentual de comparecimento e desistência das partes, sendo todos esses objetivos, os próprios indicadores acerca da eficiência do NUPEC em relação aos métodos judiciais tradicionais.

A metodologia proposta envolve uma abordagem exploratória mista, com aspecto qualitativo marcante, após com a coleta de dados primários e secundários, marcadamente por meio de relatórios institucionais e observação participante. A análise descritiva e analítica permitirá compreender de forma abrangente a atuação do NUPEC, buscando evidências que sustentem as discussões e os resultados sobre a atuação desse Núcleo pertencente à estrutura da DPE/RO.

Os referenciais teóricos que fundamentam a pesquisa incluem os trabalhos de Habermas, que elaborou conceitos centrais em construção consensual de soluções; mediação e negociação por meio da ação comunicativa; Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que discutem o acesso à justiça e alternativas de resolução de conflitos; e Moreira (2021); Alvim e Cunha (2020) e Kirchner (2015), que analisam a mediação e a conciliação e o papel da Defensoria Pública na promoção da justiça social.

## **REFERÊNCIAS:**

ALVIM, Thereza; CUNHA, Ígor Martins da. Termo de ajustamento de conduta, mediação e conciliação: uma breve reflexão a respeito do negócio jurídico que previne ou resolve conflito que envolve direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. In: Revista de Processo. 2020. p. 379-404.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DPE/RO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Pesquisa nacional. 2024. Disponível em:<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-de-rondonia/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre faticidade e validade. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

KIRCHNER, F. A vez das soluções consensuais de conflitos e o papel da Defensoria Pública. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 11, p. 157–214, 2015. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/262>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MAIA, Maurilio Casas. Defensoria Pública, Constituição e Ciência Política. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

MOREIRA, Olinda Vicente. Novos olhares sobre a atuação extrajudicial dos atores do sistema de justiça: a defensoria pública da União como instrumento de efetivação dos Direitos Humanos no Brasil. Revista Ciencias de la Documentación. Vol: 7, n. 2, 2021, p. 108-121.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento. Curitiba, Multideia, 2016.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## Invisibilidade dos ‘Beiradeiros’ do Rio Madeira na implantação dos projetos hidrelétricos: ausência de reconhecimento da etnicidade e identidade coletiva das comunidades tradicionais ribeirinhas

**Invisibility of the ‘Beiradeiros’ of the Madeira River in the implementation of hydroelectric projects: lack of recognition of the ethnicity and collective identity of traditional riverside communities**

**Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza<sup>1</sup>**

### RESUMO

A tensão econômica transnacional estabeleceu a necessidade dos países sul-americanos em constituir uma entidade supranacional, COSIPLAN, para fomento da integração da infraestrutura, a partir de 2000. Planejou-se para a Amazônia Ocidental, eixo Brasil – Peru – Bolívia (IIRSA), um corredor fluvial, viário e ferroviário, além do incremento de excedente energético, explorando a riqueza hídrica do Rio Madeira e seus afluentes, por meio da implantação de usinas hidrelétricas no Rio Madeira e na Bolívia. A pesquisa objetiva analisar o reconhecimento da identidade coletiva e tradicional das comunidades ribeirinhas no planejamento e acompanhamento da implantação e operação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira. Na fase de investigação foi utilizado o método indutivo; na fase de tratamento dos dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base lógica indutiva. Evidenciou-se que o projeto da construção das duas usinas hidrelétricas no Rio Madeira, desqualificou o discurso e o sistema de vida daqueles que se aproximam do que se denomina “ povos da floresta”, mais precisamente, as comunidades tradicionais ribeirinhas. Avaliou-se que o licenciamento ambiental e a implantação das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e de Jirau resultaram em impactos transescalares sobre as comunidades ribeirinhas que viviam às margens do Rio Madeira, causando a desterritorialização e fragmentação da identidade coletiva, ante a falta de seu reconhecimento, com a perda da identidade de seus membros, dos seus símbolos, do seu modo de viver e de se conceber, acumulando pessoas, antes ribeirinhas, na pobreza em áreas periféricas urbanas e rurais, expropriadas do seu coletivo.

<sup>1</sup> Magistrada do Tribunal de Justiça de Rondônia. Professora e formadora da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON e Escola Nacional de Formação de Magistrados – ENFAM. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR (2019). Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (2023). E-mail: ursula@tjro.jus.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Ribeirinhos; Comunidades tradicionais; Usinas hidrelétricas; Teoria do Reconhecimento.

## **ABSTRACT**

Transnational economic tension established the need for South American countries to establish a supranational entity, COSIPLAN, to promote infrastructure integration, starting in 2000. It was planned for the Western Amazon, Brazil – Peru – Bolivia axis (IIRSA), a river, road and rail corridor, in addition to increasing energy surplus, exploiting the water wealth of the Madeira River and its tributaries, through the implementation of hydroelectric plants on the Madeira River and in Bolivia. The research aims to analyze the recognition of the collective and traditional identity of riverside communities in planning and monitoring the implementation and operation of hydroelectric plants on the Madeira River. In the research phase, the inductive method was used; In the data processing phase, the Cartesian method was used and in the research report, the inductive logic basis was used. It was evident that the project to build two hydroelectric plants on the Madeira River disqualified the discourse and the life system of those who are close to what are called “forest people”, more precisely, the traditional riverside communities. It was assessed that environmental licensing and the implementation of the Santo Antônio and Jirau hydroelectric plants resulted in great impacts on the riverside communities that lived on the banks of the Madeira River, causing the deterritorialization and fragmentation of collective identity, due to the lack of recognition, with the loss of the identity of its members, their symbols, their way of living and conceiving themselves, accumulating people, previously riverside, in poverty in peripheral urban and rural areas, expropriated from their collective identity.

**Keywords:** Riverines; Traditional communities; Hydroelectric plants; Recognition Theory.

## **INTRODUÇÃO**

O impacto para a América latina de grandes blocos transnacionais, ante a globalização intensificada a partir da década de 80, sedimentaram a necessidade de se buscar cooperação mútua, na busca pelo desenvolvimento regional, nacional e internacional, fomentando a criação de organismos supranacionais, como o MERCOSUL e a COSIPLAN. Esta última com uma visão de integração de infraestruturas entre os países sul-americanos, o IIRSA, com 12 eixos, entre elas, o eixo Brasil – Peru – Bolívia (Unasur, 2002), com projetos de implantação de transporte fluvial, ferroviário e viário entre os 3 países, para escoamento da produção e interligação dos Oceanos Atlânticos e Pacífico. Além desta necessidade, a crise energética ocorrida na década de 90, estabeleceu a ambiência para exploração hídrica dos rios amazônicos, dentre eles, o Rio Madeira, projetando-se a construção de duas Usinas Hidrelétricas - UHE no Rio Madeira, a partir de 2005, que formaria o Complexo Madeira, com a implantação futura de outra usina hidrelétrica binacional na fronteira da Bolívia, e mais uma usina na Bolívia, as quais se encontram ainda em estudos.

## **METODOLOGIA**

Na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento dos dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base lógica indutiva. A metodologia deste estudo inclui revisão bibliográfica e análise documental nos licenciamentos ambientais das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As UHEs do Rio Madeira, denominadas Santo Antônio e Jirau, iniciaram a implantação em 2008, contudo, como se observou tanto pela judicialização dos processos nas varas cíveis de Porto Velho, como pelo estudo dos licenciamentos ambientais, as comunidades ribeirinhas não foram consideradas como comunidades tradicionais, mas como meros ocupantes de áreas limítrofes ao Rio Madeira, invisibilizando o modo de vida e cosmovisão destas comunidades, verdadeiro bem cultural (Souza Filho, 1977), que se reconhecem como identidades coletivas, vivendo da pesca no Rio Madeira e da plantação de roça no seco e na várzea (Teixeira, 2008), para sua subsistência. Identidade étnica (Almeida, 2008) esta que além de se autorreconhecer como vinculada estritamente ao território que ocupa, cujo significado é diverso dos empreendimentos e da sociedade envolvente (Santilli, 2005), que especifica e coesifica a natureza, também é identificada pelas demais comunidades ribeirinhas, formando uma rede de apoio e de convivência também com a sociedade envolvente (Barretto Filho, 2006). Denominados por muitos da região como 'beiradeiros', as festas periódicas, a sazonalidade de suas lavouras, o extrativismo dos produtos da floresta, suas produções e cultura, permeiam a região de Porto Velho e lhe dão cor, cheiro e características peculiares de uma região multicultural (Santos, 1997). Com esta invisibilização pelas UHEs os membros afetados das comunidades foram remanejados para outras áreas ou indenizados, constituindo o que Milton Santos denomina de Guerra de lugares (1999), em total descumprimento aos preceitos da Convenção 169 da OIT. A omissão das comunidades ribeirinhas como tradicionais, tanto no licenciamento ambiental como na implantação dos dois empreendimentos desqualificaram o discurso e o sistema de vida dos ribeirinhos, 'beiradeiros', "povos da floresta".

## CONCLUSÃO

A pesquisa avaliou que os impactos transescalares sobre as comunidades ribeirinhas que viviam às margens do Rio Madeira, omitiram sua condição de identidade coletiva e tradicional, causando a desterritorialização e fragmentação (Tortosa, 2011) da sua identidade étnica, verdadeira expulsão (Sassen, 2016) pela falta do reconhecimento (Taylor, 1992), com a perda da identidade de seus membros, dos seus símbolos, do seu modo de viver e de se conceber, acumulando pessoas, antes ribeirinhas, na pobreza (Acosta, 2022) em áreas periféricas urbanas e rurais, expropriadas do seu coletivo.

## REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. *La humanidad es naturaleza. Pensando em outra economia y otras formas de vida.* MALDONADO, Emiliano; CAFRUNE, Marcelo; DERMMAM, Marina (org). Direitos da Natureza, Extrativismo e Litigância climática. Rio Grande: Editora da FURG, 2022.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Terras de quilombos, terra indígenas, 'babaçuais livres', "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos.** Terras tradicionalmente ocupadas. Coleção Tradição & ordenamento jurídico, vol. 2. 2 ed. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008.
- BARRETTO FILHO, Henyo T. **Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma nação.** In: ADAMS, C; MURRIETA, E; NEVES, W. (Org.). Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade. São Paulo: Annablume, 2006.
- SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** ISA, Editora Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.** Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 39, p. 105-124, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>. Acessado 10 Agosto 2022.

SANTOS, Milton. **Guerra dos lugares.** 1999 Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc\\_3\\_5.htm](https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_3_5.htm). Acesso em: 16 abr. 2019

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global.** Angélica Freitas (trad.). Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e proteção jurídica.** Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1977.

TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and “The politics of recognition”.** Princeton: Princeton University Press, 1992.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos: reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI.** Saber Científico, Porto Velho, v. 1, n. 2, p. 223-295, jul. 2008. ISSN 1982-792X. Disponível em: <<http://revista.saolucas.edu.br/index.php/resc/article/view/51>>. Acesso em: 16 jun. 2019.

TORTOSA, José María. **Maldesarrollo y mal vivir. Pobreza y violencia a escala mundial.** Quito: Ediciones Abya - Yala, 2011.

UNASUR. COSIPLAN. **Ejes de Integración y Desarrollo.** Disponível em <https://www.iirsa.org/Page/Detail?menuItemId=68>. Acesso em 9 set. 2022

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

**INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO JUDICIÁRIO RONDONIENSE: o projeto visão plena  
reconhecido com o prêmio juízo verde do conselho nacional de justiça.**

**INNOVATION AND SUSTAINABILITY IN THE RONDONIENSE JUDICIARY: the visão plena  
project recognized with the juízo verde award from the national council of justice.**

Inês Moreira da Costa<sup>1</sup>

## RESUMO:

Este estudo explora o desenvolvimento e implementação do projeto “Visão Plena” no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), focando na inovação e sustentabilidade através do uso de tecnologias de mapeamento geográfico para a gestão de processos relacionados a danos ambientais. A prática foi desenvolvida para melhorar a eficiência processual, fornecendo ferramentas para uma gestão mais eficaz de casos ambientais, permitindo o compartilhamento com as partes e demais unidades judiciais; possibilitando uma técnica de inspeção judicial virtual, inclusive, com imagens de anos anteriores. Os resultados indicam que as ferramentas tecnológicas podem incrementar significativamente a atividade judicante, gerando segurança jurídica, isonomia e reprimindo a litigância predatória.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dano Ambiental, Sustentabilidade, Tecnologia, Projeto Visão Plena.

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Mestre em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas - Direito/Rio. MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas - Direito/Rio. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Porto Velho, Rondônia - Brasil. Professora do Curso de Pós-Graduação na Carreira da Magistratura da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

## **ABSTRACT:**

This study explores the development and implementation of the “Visão Plena” project at the Court of Justice of the State of Rondônia (TJRO), focusing on innovation and sustainability through the use of geographic mapping technologies for the management of processes related to environmental damage. The practice was developed to improve procedural efficiency, providing tools for more effective management of environmental cases, allowing sharing with the parties and other judicial units; enabling a virtual judicial inspection technique, including images from previous years. The results indicate that technological tools can significantly increase judicial activity, generating legal security, equality and repressing predatory litigation.

**Keywords:** Environmental Damage, Sustainability, Technology, Visão Plena project.

## **INTRODUÇÃO**

O projeto “Visão Plena”, que foi reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como uma boa prática exemplar, sendo agraciado com o prestigiado Prêmio Juízo Verde, alcançando o 1º lugar a nível nacional, representa um marco no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ao introduzir uma abordagem inovadora para o tratamento de questões ambientais. Implementado em resposta à necessidade de um gerenciamento mais eficaz de litígios ambientais, o projeto utiliza tecnologias de mapeamento geográfico gratuitos para identificar a localização e gestão de áreas afetadas por danos ambientais. A inserção da prática na instrução processual e na elaboração da sentença permite que o(a) magistrado(a) tenha uma maior assertividade na tomada de decisão em relação às proporções do dano ambiental e da área afetada.

## **METODOLOGIA**

A metodologia da prática “Visão Plena” inclui a integração de imagens de satélite e outras ferramentas de sensoriamento remoto, que são alimentadas em uma base de dados acessível por diversas unidades judiciais e partes interessadas, com a judicância. A técnica segue uma rotina específica que começa com a determinação do geoposicionamento das áreas afetadas e segue com a alimentação contínua de dados e se finda na rotina de consulta na base de dados para cruzamento das informações, no momento da elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, permitindo cruzamentos informativos e decisões judiciais mais acuradas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A boa prática aqui estudada demonstrou uma significativa melhoria na gestão de processos ambientais, com uma redução na repetição de demandas, impedindo que uma mesma área pudesse ser utilizada em diversos processos judiciais; com a possibilidade de tratamento conjunto dos processos, visto que áreas próximas podem ser periciadas ou inspecionadas no mesmo momento; com a possibilidade de se realizar uma inspeção judicial virtual; com a possibilidade de obter os registros fotográficos mês a mês de anos anteriores ao dano ambiental; com a possibilidade de se garantir uma maior segurança jurídica e permitindo um julgamento isonômico entre as áreas próximas.

Essa abordagem multidimensional e visual tecnológica assegura uma compreensão profunda do dano e da área afetada, destacando o compromisso do TJRO com a defesa do meio ambiente.

## **CONCLUSÃO**

O estudo conclui que o projeto “Visão Plena” exemplifica como a tecnologia pode ser utilizada para promover a justiça e a sustentabilidade no setor judiciário. Os resultados indicam que a incorporação de práticas inovadoras e sustentáveis pode transformar significativamente a prestação de justiça, alinhando-a com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável. Isso fortalece a responsabilidade e a assertividade no tratamento das questões ambientais, promovendo um impacto social positivo e alinhado com a eficiência. A adoção de uma abordagem mais proativa na judicância, seja ela da temática ambiental ou não, alinhada às tecnologias de livre acesso, não apenas atenderá às expectativas crescentes da sociedade por uma Justiça assertiva e garantidora da sustentabilidade, mas também contribui de maneira significativa para que as decisões judiciais venham em tempo razoável e de maneira isonômica para as partes.

## **REFERÊNCIAS**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução Nº 400 de 16/06/2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Prêmio Juízo Verde, disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/sustentabilidade/premio-juizo-verde/#:~:text=Edi%C3%A7%C3%A3o%202022&text=O%20Pr%C3%A7%C3%A1rio%20Ju%C3%ADz%C3%A3o%20Verde%20foi,Poder%20Ju-dici%C3%A3o%20na%20%C3%A1rea%20ambiental>. acesso em 09/08/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Boa Prática, disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/pratica/537> . acesso em 09/08/2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RONDÔNIA. Notícia da premiação, disponível em: <https://ameron.org.br/projeto-vencedor-do-premio-juizo-verde-do-cnj-e-desenvolvido-pelo-tjro-e-apresentado-para-outros-tribunais/> . acesso em 09/08/2024.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## TRAUMA TRANSGERACIONAL, ETNICIDADE E INVISIBILIDADE: o não-reconhecimento das questões psicossociais como agravante da desconexão identitária

TRANSGENERATIONAL TRAUMA, ETHNICITY AND INVISIBILITY: the non-recognition of psychosocial issues as an aggravating factor in identity disconnection

Ingrid Theodoro de Faria Souza<sup>1</sup>

### RESUMO

A questão identitária no Brasil é entrelaçada com percalços institucionais, históricos e étnico-culturais. A colonialidade é um fator que reforça lógicas raciais e etnocentristas no país, e isso resulta na produção de projetos de leis e normas sociais que definem a forma como a população do país será tratada. Porém, as minorias de identidade étnica sofrem com o descaso histórico pela falta de respaldo estatal quanto à sua cultura e identidade. Tem-se o fato de que, por décadas, famílias etnicamente diferenciadas como os quilombolas, ribeirinhos e indígenas têm tido dificuldades de pertencimento cultural e territorial justamente pela presença da lógica racista na estrutura institucional do Brasil. E isso, traz impactos materiais e psicossociais, e aqui entra um aspecto que deve ser visado no tratamento da saúde mental desta parte da população, pois a invisibilidade legislativa e biopsicossocial vivida por gerações é o que pode levar ao que se chama trauma transgeracional. Na fase de investigação foi utilizado o método indutivo; na fase de tratamento dos dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base lógica indutiva. Evidenciou-se que falta atenção psicossocial para pessoas etnicamente diferenciadas a partir da visão de trauma transgeracional, tendo em vista a ausência de projetos legislativos que visam a saúde mental e o fortalecimento da identidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos étnicos; Saúde Mental; Trauma Transgeracional.

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia pela PUC-Rio. Pós-graduanda em Gestalt-Terapia pelo Instituto Granzotto.

## **ABSTRACT**

The identity issue in Brazil is intertwined with institutional, historical and ethnic-cultural setbacks. Coloniality is a factor that reinforces racial and ethnocentric logics in the country, and this results in the production of draft laws and social norms that define how the country's population will be treated. However, ethnic identity minorities suffer from historical neglect due to the lack of state support regarding their culture and identity. There is the fact that, for decades, ethnically differentiated families such as quilombolas, riverside dwellers and indigenous people have had difficulties in cultural and territorial belonging precisely due to the presence of racist logic in Brazil's institutional structure. And this brings material and psychosocial impacts, and here comes an aspect that must be targeted in the treatment of mental health in this part of the population, as the legislative and biopsychosocial invisibility experienced by generations is what can lead to what is called transgenerational trauma. In the research phase, the inductive method was used; In the data processing phase, the Cartesian method was used and in the research report, the inductive logic basis was used. It was evident that there is a lack of psychosocial attention for ethnically differentiated people from the perspective of transgenerational trauma, given the absence of legislative projects aimed at mental health and strengthening identity.

**Keywords:** Ethnic people; Mental health; Transgenerational Trauma.

## **INTRODUÇÃO**

A forma como nosso território foi tomado pela soberania portuguesa - de ordem branca e europeia - culminou na produção de leis e moldes sociais que, por 492 anos, têm uma genética formada por vários tipos de lógicas. Para Barendt (Maia & Zamora, 2018), a lógica é um conjunto de abstrações norteadoras que formalizam regras ou normas; e esse conceito, quando aplicado no prisma deste trabalho, denota que as verdades produzidas até hoje estão entrelaçadas com relações de poder e suas formas subjetivas que foram construídas, em boa parte, na formação da República do Brasil. Logo, para os povos que foram invisibilizados durante tanto tempo sem estruturas legais ou sociais que garantisse estabilidade e equidade, como os quilombolas, ribeirinhos e povos originários, há uma lógica racista que transpassa tais indivíduos os colocando em posição marginalizada tanto socialmente quanto territorialmente, fazendo com que, apesar de políticas públicas que atendem às questões territoriais e materiais desta parte da população, existam barreiras institucionais e culturais que impeça um atendimento psicossocial apropriado às pessoas de traços étnicos brasileiros devido a mecanismos inconscientes que afetam a inclusão de pessoas vulneráveis em razão de sua identidade.

## **METODOLOGIA**

Na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento dos dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base lógica indutiva. A metodologia deste estudo inclui revisão bibliográfica.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Perante falhas de comunicação ou proibição de transmissão de conhecimento, Freud (1912-13) destaca que até dentro de uma forte repressão, ocultação de grandes conteúdos, é inseguro dizer que isso acontece com sucesso, já que, em nível de atividade mental inconsciente, em meio a importantes processos mentais, as pessoas têm "um *apparatus* que as capacita interpretar as reações de outras pessoas". Portanto há, de certa forma, compreensão inconsciente do que se irradia da cultura, das tradições, dos dogmas

e dos hábitos e, assim, as gerações posteriores são submetidas a herdarem afeto e a emoção do que é transmitido, pelo menos. Logo, diante gerações de pessoas etnicamente diferenciadas no Brasil, como define Munanga (2004), “uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território”, ou seja, como os quilombolas, ribeirinhos e indígenas, se considera que somente na atualidade começou-se a ter respaldo legal quanto à sustentação de seus territórios e cultura a partir de políticas públicas de retomada de posse. Porém, os projetos de lei visam apenas os aspectos materiais que concernem a questão identitária destes indivíduos, pois não há, no exercício legislativo destas leis algum termo que abranja as questões psicossociais que surgiram nas últimas décadas de descaso quanto a esta parte da população; já que, devido a justamente estes anos não-acesso ao território e à cultura de forma garantida pelo Estado, a geração atual pode acabar apresentando dificuldades de conexão étnica e territorial. Na oportunidade de entender melhor e resolver as questões trazidas em seu livro *Pele negra, máscaras brancas*, Fanon levanta que, para reorganizar o indivíduo desumanizado pela sociedade onde está inserido, é necessário reorganizar as instituições que cuidam da saúde mental, trazendo à tona, neste processo, como que o psíquico deste indivíduo sofre devido ao impacto das desigualdades sociais (FAUSTINO, 2020). Logo, o colonialismo e sua lógica racial devem ser combatidos para a promoção do cuidado da pessoa etnicamente diferenciada.

## **CONCLUSÃO**

O racismo institucional não está na agenda da Saúde Mental brasileira. Os efeitos do colonialismo embranquecedor ainda causam sofrimento psíquico e dores às famílias etnicamente diferenciadas, e falta, na formação do psicólogo, capacitação e conscientização dos possíveis traumas transgeracionais advindos do contexto histórico sociocultural destes indivíduos, principalmente aqueles advindos de contexto identitário, como os quilombolas, ribeirinhos e povos originários.

## **REFERÊNCIAS**

- FAUSTINO, D. M.; DE OLIVEIRA, M. C. Frantz Fanon e as máscaras brancas da saúde mental: subsídios para uma abordagem psicossocial. **Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/As Negros/As (ABPN)**, v. 12, n. Ed. Especi, p. 6-26, 2020. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1110/942>
- FREUD, Sigmund. 13. Totem und Tabu. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, p. 21, 1912.
- MAIA, Kenia Soares; ZAMORA, Maria Helena Navas. *O Brasil e a lógica racial: do branqueamento à produção de subjetividade do racismo*. Psicologia Clínica, v. 30, n. 2, p. 265-286, 2018.
- MUNANGA, K. O negro na sociedade brasileira: resistência, participação e contribuição. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004.
- MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Tradução . Niterói: EDUFF, 2004b.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS RESIDENTES NA REGIÃO DO BAIXO MADEIRA EM PORTO VELHO-RO

**Mateus de Oliveira Martins<sup>1</sup>**

### RESUMO

Este trabalho científico aborda o direito ao acesso à educação das pessoas residentes na região do Baixo Madeira, em Porto Velho-RO. A relevância dessa análise decorre da importância do papel da educação na formação dos indivíduos, ao prepará-los para a vida em sociedade com habilidades como comunicação, pensamento crítico e responsabilidade. O objetivo geral deste artigo é examinar a efetividade da legislação em assegurar o direito ao acesso à educação básica para os estudantes ribeirinhos que residem nas comunidades do Baixo Madeira. Para tal, a pesquisa adota uma abordagem teórica, de natureza qualitativa, com objetivo exploratório, baseada em procedimentos bibliográficos e fontes documentais. A pesquisa revela que, embora o direito à educação gratuita seja garantido constitucionalmente, sua aplicação é ineficaz na região do Baixo Madeira, onde muitos alunos enfrentam a falta de escolas adequadas, de professores e de transporte escolar fluvial. Em resposta, o sistema de justiça de Rondônia tem realizado ações para assegurar o cumprimento dessas leis e garantir o acesso à educação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Educação. Escolas Ribeirinhas. Baixo Madeira.

<sup>1</sup> Mateus de Oliveira Martins: Graduando em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. E-mail: mateusoliveiramartins@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

A educação é um processo complexo que envolve a transmissão de conhecimentos, valores e habilidades entre gerações, preparando os indivíduos para a vida em sociedade e desempenhando um papel crucial na formação ética. Reconhecida como um direito humano fundamental, a educação de qualidade e gratuita é essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico de uma sociedade.

Entretanto, embora a educação seja um direito extremamente importante, muitos indivíduos no Brasil, especialmente nas regiões ribeirinhas do Baixo Madeira em Porto Velho-RO, enfrentam dificuldades para acessar uma educação de qualidade. Essa situação resulta em graves consequências, como a evasão escolar. Nesse sentido, surge a seguinte questão de pesquisa: Qual é a efetividade da legislação em garantir o direito ao acesso à educação aos alunos residentes na região do Baixo Madeira?

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a efetividade da legislação na garantia do direito ao acesso à educação básica para os estudantes ribeirinhos residentes nas comunidades do Baixo Madeira, em Porto Velho-RO. Além disso, os objetivos específicos são: Averiguar quais são os tratados internacionais e as legislações que asseguram o direito ao acesso à educação; Identificar os obstáculos enfrentados pelos estudantes do Baixo Madeira no processo de escolarização; e Compreender a eficácia da legislação referente ao direito à educação, bem como a atuação do sistema de justiça de Rondônia nesse contexto.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa teórica com abordagem qualitativa, utilizando artigos e dissertações previamente publicados, criteriosamente selecionados para fornecer a base informativa necessária. Com um objetivo exploratório, a pesquisa utilizou bibliografias existentes como principal instrumento de investigação, focando na profundidade e essência dos resultados.

Esses parâmetros foram estabelecidos com base nas orientações dos autores Cleber Cristiano Prodanov e Ernani Cesar De Freitas, conforme expostas na obra *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico* (2013).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Em primeiro lugar, é essencial reconhecer que o acesso universal à educação de qualidade é um direito fundamental garantido por legislações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e por legislações nacionais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. No Brasil, a Constituição estabelece diretrizes para promover a igualdade de acesso, o ensino público gratuito e a valorização dos profissionais da educação, enquanto a LDB organiza o sistema educacional e prevê programas específicos para garantir condições adequadas de educação em áreas de difícil acesso.

Além disso, em âmbito estadual e municipal, o Plano Estadual de Educação de Rondônia (2015) e o Plano Municipal de Educação de Porto Velho-RO (2015) estabelecem metas e estratégias voltadas ao aprimoramento da educação, com foco especial nas áreas remotas, incluindo as regiões ribeirinhas. Esses planos consideram as particularidades dessas localidades e buscam adaptar metodologias, transporte escolar e conteúdos às necessidades específicas das comunidades ribeirinhas. Em cooperação com

programas nacionais como o PNATE e Caminhos da Escola, os planos visam assegurar um transporte escolar seguro e eficiente.

Todavia, apesar das legislações vigentes que garantem o direito à educação, a região do Baixo Madeira, situada nas margens do Rio Madeira, ao sul de Porto Velho-RO, enfrenta desafios significativos que comprometem o acesso dos alunos ao ensino básico. Costa (2021) destaca a precariedade das escolas nas comunidades rurais ribeirinhas, onde há falta de condições básicas, como salas de aula adequadas, material didático de qualidade e número suficiente de professores, o que sobrecarrega o sistema e compromete a qualidade do ensino.

A autora Costa (2021) também enfatiza que a ausência de transporte escolar fluvial adequado agrava ainda mais essa situação, dificultando o acesso dos estudantes, especialmente nas áreas mais isoladas, à educação. Essas dificuldades refletem a ineficácia das políticas públicas voltadas a essas populações, resultando em um cenário de descaso e exclusão educacional.

Em resposta, o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) implementou diversas ações, como a fiscalização do transporte escolar fluvial, a solicitação de recursos para embarcações, e a promoção de reuniões com autoridades estaduais para discutir melhorias na infraestrutura escolar. Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) tem mediado audiências e processos que resultaram em acordos para regularizar o transporte escolar e melhorar a infraestrutura das escolas, incluindo a homologação de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 2020 para abordar esses problemas e combater a evasão escolar.

## **CONCLUSÃO**

Por fim, este trabalho ressalta a importância crucial da educação para o desenvolvimento social, ético e intelectual, reafirmando que o acesso gratuito à educação de qualidade é um direito humano básico, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9394 de 1996.

No entanto, na região do Baixo Madeira em Porto Velho-RO, há um significativo descumprimento desse direito, apesar das garantias legais, visto que, nos dias atuais, muitos moradores dessas áreas remotas ainda não têm acesso a instituições de ensino adequadas, enfrentando a escassez de escolas, de professores e, também, a falta de transporte fluvial.

Dessa forma, isso revela que a legislação destinada a garantir o direito à educação para os ribeirinhos não está sendo plenamente aplicada. Em resposta, o sistema de justiça de Rondônia tem realizado ações, audiências e forças-tarefas para assegurar que as esferas estadual e municipal implementem as políticas públicas necessárias para garantir o acesso à educação a todos os estudantes na região do Baixo Madeira.

## **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 1988.  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/). Acesso em: 08 ago. 2024.
- . **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 08 ago. 2024.

COSTA, Suzana Rodrigues da. **Escolas rurais ribeirinhas da região amazônica do baixo madeira em Porto Velho, RO: infraestrutura, oferta de ensino e aparelhamento (2015–2021)**. 2021. Disponível em: <https://ri.unir.br>. Acesso em: 08 ago. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Plano Estadual de Educação do Estado de Rondônia: 2015-2025**. Porto Velho: Secretaria de Estado da Educação, 2015. Disponível em: <http://www.seduc.ro.gov.br/cee/filesf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Força-Tarefa do Transporte Escolar do MPRO monitora retorno do atendimento aos estudantes nas comunidades ribeirinhas de Porto Velho**. Porto Velho, 20 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Editora Feevale, 2013.

PORTE VELHO. **Plano Municipal de Educação de Porto Velho: 2015-2025**. Porto Velho: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Termo de Ajustamento de Conduta garante transporte, educação e escola para crianças da Zona Rural de Porto Velho**. Porto Velho, 11 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/>. Acesso em: 08 ago. 2024.



**CONGRESSO**  
**AMAZÔNIA**  
**EM FOCO**  
Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



**GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024**  
**COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO**

## DIREITO DA CIDADE E OS IMPACTOS NO ASSENTAMENTO NOVO ENGENHO VELHO

**Ernani Marques de Almeida<sup>1</sup>**

### RESUMO

Este resumo aborda os impactos socioambientais resultantes da construção de usinas hidrelétricas, com foco particular no caso das usinas construídas em Porto Velho-RO e suas consequências para a comunidade denominada Assentamento Novo Engenho Velho. O texto enfatiza a importância do monitoramento e mitigação desses impactos, assim como a proteção dos direitos das comunidades afetadas. O direito da cidade é um conceito que se refere ao direito das pessoas a participarem plenamente na vida urbana e à capacidade de influenciar a forma como a cidade é planejada, governada e vivida. O presente estudo tem como objetivo geral avaliar quais direitos foram garantidos e quais foram negados aos habitantes do Assentamento Novo Engenho Velho.

**PALAVRAS-CHAVE:** 1. Impactos Socioambientais; 2. Barragens; 3. Usina Hidrelétrica de Santo Antônio; 4. Assentamento Novo Engenho Velho; 5. Desenvolvimento Sustentável.

---

<sup>1</sup> Mestre em Administração pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração - PPGMAD ? da Universidade Federal de Rondônia (2017). MBA em Gestão de Instituições Públicas pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO(2021) Especialista em Planejamento estratégico na Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO (2018). Especialista em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela Escola de Formação Complementar do Exército ? EsFCEx (2013). Graduado em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - (2011). Oficial do quadro complementar de oficiais do Exército Brasileiro exercendo a Função de Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos. Tem experiência em Administração Pública, Contabilidade Pública, Sistema de Administração Financeira - SIAFI. Cursos de Formação de Pregoeiros pela Escola Virtual SIASG (2014), 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (2015), e Pela Escola Nacional de Administração Pública (2016). Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Pela Escola Nacional de Administração Pública (2014). Atua como professor universitário em cursos de graduação e pós graduação e participa de cursos de especialização e projetos de extensão. Atualmente é Auditor Fiscal de Tributos Estaduais Exercendo o Cargo de Coordenador Administrativo da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia. E-mail: ernanimil@yahoo.com.br

## **INTRODUÇÃO**

O direito ao desenvolvimento é um direito humano fundamental que promove a participação ativa de indivíduos no progresso econômico, social, cultural e político, visando à igualdade de oportunidades. A energia elétrica, vital para o desenvolvimento, é crucial para a produção de bens e serviços e para a melhoria das condições de vida. No entanto, a construção de usinas hidrelétricas, como as de Porto Velho-RO, pode trazer impactos socioambientais significativos.

A construção das usinas hidrelétricas no Rio Madeira, especialmente a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, resultou na remoção de comunidades locais e na alteração da qualidade de vida dos moradores. A usina beneficiou a matriz energética do país, mas causou perda de terras, interrupção de atividades econômicas tradicionais e preocupações ambientais, afetando negativamente os habitantes tradicionais.

O estudo de Almeida *et al.* (2016) analisou as condições dos moradores do Assentamento Novo Engenho Velho, que foram deslocados pela construção da usina. Concluindo que, embora o assentamento ofereça alguns serviços públicos essenciais, as questões econômicas permanecem insatisfatórias, pois os moradores não receberam o treinamento necessário para se adaptarem à nova realidade imposta pela mudança.

O conceito de direito à cidade, relevante na discussão sobre desigualdades urbanas e exclusão social, é legalmente respaldado no Brasil pelo Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001). Este estatuto estabelece diretrizes para a gestão urbana, promovendo o uso da propriedade urbana para o bem coletivo, o equilíbrio ambiental e o bem-estar dos cidadãos, com participação popular nas decisões sobre o espaço urbano.

Em suma, o direito à cidade, conforme Amanajás e Klug (2018), é um direito coletivo que abrange o direito de habitar, utilizar e participar da produção de cidades justas, inclusivas e democráticas. Ele exige que as cidades sejam geridas de forma transparente e sustentável, com a participação ativa de todos os grupos sociais, garantindo uma cidade justa e equitativa para todos os seus habitantes.

Desde a Constituição de 1988, a cidade sustentável é reconhecida como um bem digno de proteção jurídica, sendo a política de desenvolvimento urbano um instrumento essencial para garantir o bem-estar e a função social das cidades, conforme estabelecido no artigo 182 da Constituição Federal.

## **METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada na análise de documentos oficiais, estudos de caso e literatura acadêmica sobre os impactos socioambientais da construção de usinas hidrelétricas, com foco específico na Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, em Porto Velho-RO. A pesquisa foi conduzida por meio da coleta e interpretação de dados secundários, provenientes de fontes como artigos científicos, relatórios técnicos, e documentos governamentais que abordam os impactos da construção das barragens no Rio Madeira.

Os dados analisados foram organizados e categorizados para identificar os principais impactos socioambientais na comunidade do Assentamento Novo Engenho Velho. A análise se concentrou na avaliação de como esses impactos afetam o direito à cidade, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), e na verificação das políticas públicas implementadas para mitigar esses impactos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Assentamento Novo Engenho Velho, localizado a 10 km de Porto Velho, Rondônia, abriga cerca de 40 famílias reassentadas após a construção de barragens hidrelétricas no Rio Madeira. Essas famílias, que dependiam da pesca e do extrativismo, enfrentaram uma mudança drástica em suas condições de vida devido à interrupção de suas atividades tradicionais. A política urbana que deveria garantir o desenvolvimento das funções sociais da cidade não assegurou o direito a cidades sustentáveis, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01).

O estudo de Almeida *et al.* (2016) revela que os habitantes do assentamento enfrentam várias dificuldades, como insuficiência de renda, falta de assistência financeira e ausência de serviços públicos essenciais. Além disso, essas famílias não acreditam na sustentabilidade econômica a longo prazo no assentamento e ressentem-se da falta de qualificação para se adaptarem à nova realidade, o que compromete a capacidade de gerar renda.

A construção das usinas hidrelétricas gerou impactos negativos nas condições econômicas e culturais das comunidades reassentadas. Com a conclusão das obras, muitos perderam seus empregos e enfrentam dificuldades para se adaptar a novas rotinas, alheias ao seu conhecimento tradicional. Ribeiro e Moret (2014) destacam o agravamento da situação devido ao desemprego estrutural, que contribuiu para inchar a comunidade assentada.

Conforme Virgulino *et al.* (2012), os novos residentes deixaram de realizar atividades que geravam renda sustentável, resultando em privação de sua subsistência produtiva. A falta de qualificação necessária para novas atividades agravou a situação, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam qualificação profissional e desenvolvimento sustentável, preservando as práticas produtivas tradicionais dessas comunidades.

Outro ponto crítico é a ausência de qualificação profissional para os habitantes, conforme destaca Cavalcante (2012). A mudança abrupta no ritmo de vida dos nativos, que era ligado ao fluxo do rio e à pesca artesanal, desestabilizou seus hábitos e costumes. A falta de oportunidades no assentamento faz com que muitos trabalhem na capital, Porto Velho, e precisem se deslocar diariamente, muitas vezes por barco ou veículo próprio, já que a localidade não é servida por transporte público, o que revela mais um direito negado: a oferta de transporte e serviços públicos adequados, conforme previsto na Lei 10.257/01.

O estudo de Almeida *et al.* (2016) também aponta que a maioria dos residentes não exerce atividade remunerada e são, em grande parte, crianças, adolescentes, idosos, donas de casa e adultos incapacitados para o trabalho. As promessas de medidas compensatórias para reparar os danos causados às famílias reassentadas não foram cumpridas.

Araújo e Moret (2016) argumentam que essas compensações não visam mitigar os impactos socioambientais, mas são usadas como moeda de troca para a construção das hidrelétricas, refletindo a fragilidade estatal em garantir os direitos dessas comunidades. As famílias ribeirinhas, antes dependentes da pesca, estão agora isoladas no meio da floresta, sem qualquer assistência financeira ou qualificação profissional para novas atividades. A gleba de terra recebida é improdutiva, e as famílias enfrentam uma situação insustentável a longo prazo.

Nadaletto (2012) argumenta que a sustentabilidade, nesse caso, não se aplica, pois as famílias estão entrincheiradas em uma realidade sem suporte financeiro ou oportunidades de desenvolvimento. A falta

de ações adequadas para preservar o meio ambiente e o patrimônio cultural também é destacada, assim como a ausência de participação da comunidade nos processos de tomada de decisão.

Por fim, outras diretrizes da política urbana, como a proteção do meio ambiente e a participação da população em decisões que impactam o meio ambiente e a segurança, também não foram observadas no assentamento.

## **CONCLUSÃO**

Diante das análises realizadas, verifica-se que os estudos apontam que embora o Assentamento Novo Engenho Velho ofereça alguns serviços públicos essenciais, como água, energia, saúde e educação, esses serviços são insuficientes para atender plenamente às necessidades da comunidade. Além disso, os moradores, que mostram preocupação com a preservação ambiental e tentam praticar um desenvolvimento sustentável, enfrentam grandes desafios econômicos devido à falta de novas oportunidades de trabalho e capacitação profissional.

A suspensão do apoio financeiro e a ausência de treinamento adequado para adaptar-se à nova realidade imposta pela construção das usinas hidrelétricas agravam a situação, deixando a comunidade desamparada e incapaz de alcançar um desenvolvimento sustentável. Em suma, o assentamento não atende plenamente aos direitos da cidade, deixando a população vulnerável e sem os recursos necessários para prosperar em seu novo ambiente.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, E. M. Os stakeholders do assentamento novo engenho velho, suas atividades e o desenvolvimento sustentável. IX Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD – ENEO 2016. Belo Horizonte-MG 15 a 17 de maio de 2016.

AMANAJÁS, R.; KLUG, L. **Direito à Cidade, Cidades para Todos e Estrutura Sociocultural Urbana.** in: A nova agenda urbana e o Brasil : insumos para sua construção e desafios a sua implementação / organizadores: Marco Aurélio Costa, Marcos Thadeu Queiroz Magalhães, Cesar Buno Favarão. - Brasília: Ipea, 2018. 133 p. : gráfs. color.

CAVALCANTE, M. M. A. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO: território, tecnificação e meio ambiente.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Paraná. Curitiba-PR, 2012.

NADALETO, C. E. S. **A diversidade da agricultura familiar e o processo de recampesinização no envolvimento rural de Piedade-SP.** Dissertação (Mestrado). São Carlos: UFSCar, 2012.

RIBEIRO, A. M. MORET, A. S. A construção da Hidrelétrica de Santo Antônio e os impactos na sociedade e no ambiente. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracaju- SE, ISSN 2316-3348, v. 2, n. 3, 81 – 92, jun, 2014.

VIRGULINO, A. P. *et. al.* Consequências do reassentamento no entorno da construção da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio: o caso do reassentamento Novo Engenho Velho, em Porto Velho/RO-Brasil. **Revista Grifos**, Chapecó-SC, v. 32, n. 33, 2012.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## ABANDONO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: instrumentos de enfrentamento no contexto das dinâmicas familiares e sociais

Miguel Antonio Paes de Barros Filho<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente estudo realiza uma análise aprofundada do abandono afetivo no âmbito jurídico, com foco nas repercussões e soluções possíveis através de políticas públicas. O objetivo é compreender como o direito pode mitigar os danos existenciais enfrentados por crianças e adolescentes decorrentes do abandono afetivo, baseando-se em legislação e doutrina por meio de uma pesquisa qualitativa de abordagem analítica e descritiva. A metodologia empregada é baseada no método hipotético-dedutivo, incluindo revisão de literatura. O estudo começa com uma abordagem histórica e conceitual da família, destacando os princípios do Direito de Família, com ênfase na importância da afetividade. Em seguida, explora a dimensão da afetividade, contextualizando como o abandono afetivo é tratado pelo Direito. A relevância do afeto para o desenvolvimento emocional e intelectual da criança e adolescente é ressaltada, destacando os potenciais danos de sua ausência. Adotando uma abordagem multidisciplinar, o estudo visa ampliar a compreensão das dimensões afetivas envolvidas e evidenciar a possibilidade jurídica de proteção e reparação diante do abandono afetivo. A conclusão explora abordagens para melhorar o enfrentamento a essa questão, dada a complexidade do tema e sua relevância para o Direito das Famílias.

**PALAVRAS-CHAVE:** Afetividade; Direito das Famílias; Violência.

<sup>1</sup> Advogado e Professor Universitário. Bacharel em Direito (UNIR), Pós-Graduado em Direito para Magistratura (EMERON), Direito do Consumidor (IBMEC), Direito Processual Civil (IBMEC), Direito Civil e Empresarial (IBMEC), Direito Previdenciário (IBMEC), Direito de Família e Sucessões (IBMEC), Mestre em Direito (UNIJUÍ) e Doutorando em Direitos Humanos (UNIJUÍ). E-mail: <[barrosofilhoadvocacia@gmail.com](mailto:barrosofilhoadvocacia@gmail.com)>.

## **INTRODUÇÃO**

O afeto é um tema central no Direito das Famílias com raízes na Constituição Federal de 1988, que visa promover a dignidade humana, o respeito e a solidariedade, especialmente no contexto familiar. Este estudo multidisciplinar analisa a importância da afetividade para o seio familiar e a violência sofrida quando caracterizado o denominado abandono afetivo de crianças e adolescentes, abordando seus impactos e avaliando as políticas públicas voltadas para esse problema.

No núcleo familiar, o afeto é vital, transcendendo laços biológicos e moldando a estrutura emocional e cognitiva das crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a importância do afeto no desenvolvimento saudável. O abandono afetivo pode ser conceituado quando os pais falham em fornecer o suporte emocional necessário, prejudicando o desenvolvimento integral dos filhos.

A legislação brasileira, por meio dos artigos 226 e 227 da Constituição, estabelece a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado para garantir o direito à convivência familiar. No entanto, o abandono afetivo representa um desafio ético e jurídico significativo, impactando a vida emocional das crianças de forma violenta.

Este trabalho busca contribuir para debates acadêmicos e sociais sobre as implicações do abandono afetivo, incentivando a reflexão no campo jurídico sobre a violência que pode ser causada ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, buscando explorar a pesquisa sobre a evolução do conceito das famílias, destacando o papel da afetividade na transformação das relações familiares contemporâneas.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adotou uma abordagem multidisciplinar, combinando métodos qualitativos e analíticos para explorar o abandono afetivo de crianças e adolescentes no contexto das dinâmicas familiares e sociais, por meio do método hipotético-dedutivo. A escolha desse método se justifica pela formulação de hipóteses baseadas na revisão da literatura e nas teorias existentes sobre o tema que propõem possíveis relações entre o abandono afetivo, suas causas e impactos, bem como a eficácia das políticas públicas atuais e, de acordo com os resultados, recomendações para aprimorar as políticas públicas e práticas jurídicas relacionadas ao tema.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O trabalho buscou adotar uma visão dinâmica do conceito de família, rejeitando a ideia de uma definição única e estática, reconhecendo-se a diversidade das definições de família ao longo da história, refletindo uma abordagem teórica contemporânea, buscando explorar princípios do Direito das Famílias, com foco especial no princípio da afetividade.

A família contemporânea é caracterizada por uma diversidade de formas e estruturas, ultrapassando o modelo tradicional. Nesse contexto, o princípio da afetividade tem ganhado destaque no Direito de Família, sendo fundamental para a estabilidade das relações socioafetivas e para a comunhão de vida, com primazia em relação a considerações de caráter patrimonial ou biológico, uma vez que

(...) a afetividade é o princípio que fundamenta o direito das famílias na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia em face de considerações de caráter patrimonial ou biológico. O termo *affection societas*, muito utilizado no direito empresarial, também pode ser

utilizado no direito das famílias, como forma de expor a ideia da afeição entre duas pessoas para formar uma nova sociedade: a família. O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família. Também tem um viés externo, entre as famílias, pondo humanidade em cada família (Dias, 2016, p. 102).

Além do princípio da afetividade, a dignidade humana e a igualdade desempenham papéis essenciais no âmbito do Direito de Família. A dignidade humana é crucial para compreender e orientar claramente o que é fundamental para que uma pessoa viva de maneira digna, servindo como instrumento para outros princípios, contribuindo para a construção de um ambiente familiar saudável e acolhedor, atendendo às necessidades afetivas e emocionais de seus membros, independentemente de sua configuração (Tartuce, 2012, p. 201).

A valorização da parentalidade socioafetiva representa uma mudança significativa nos paradigmas familiares, promovendo a inclusão e a proteção dos laços baseados no afeto, independentemente dos vínculos biológicos, destacando-se, também, o princípio da solidariedade familiar, que implica no suporte material, afetivo e moral intrafamiliar. Esse princípio, por sua vez, está intrinsecamente vinculado à dignidade humana.

Pedro Lenza (2018, p. 398) destaca a ênfase na priorização da família socioafetiva sob a ótica da dignidade da pessoa humana, enfatizando a igualdade absoluta entre os cônjuges (art. 226, §5º, CF/88) e os filhos (art. 227, §6º, CF/88), refletindo a evolução do conceito de família, reconhecendo a importância do afeto na estrutura familiar da Constituição.

Para combater o abandono afetivo, é essencial implementar políticas públicas com medidas preventivas e programas educacionais que fomentem a conscientização sobre a relevância do afeto nas relações familiares, incluindo o desenvolvimento de programas educacionais nas escolas, abordando a importância do afeto e da responsabilidade parental. Além disso, é crucial realizar campanhas de conscientização direcionadas a sociedade em geral.

Esses programas e iniciativas podem ser efetivamente implantados em parceria com órgãos governamentais, escolas e organizações da sociedade civil. O objetivo é estimular a reflexão sobre o papel do afeto na formação e desenvolvimento das crianças, oferecendo apoio psicológico e orientação familiar para pais e filhos. Essa abordagem busca fortalecer os laços afetivos e promover um ambiente familiar saudável.

Profissionais da saúde e assistentes sociais podem desempenhar um papel fundamental na implementação dessas iniciativas, proporcionando suporte emocional e orientação para lidar com questões relacionadas à parentalidade. A capacitação de profissionais da área jurídica e assistencial também é crucial para identificar e abordar casos de abandono afetivo. Garantir que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade recebam suporte deve ser prioridade.

Além disso, disponibilizar serviços de mediação familiar pode ser uma ferramenta eficaz na resolução de conflitos e na promoção do diálogo entre pais e filhos. Essas medidas contribuem para a construção de relações familiares mais saudáveis e afetivas, ajudando a prevenir o abandono afetivo e seus impactos negativos.

## **CONCLUSÃO**

Com base nas considerações deste estudo, é possível concluir que para mitigar o abandono afetivo, é essencial implementar políticas públicas com medidas preventivas e programas educacionais que fomentem a conscientização sobre a relevância do afeto nas relações familiares, incluindo o desenvolvimento de programas com a sociedade em geral, abordando a importância do afeto e da responsabilidade parental.

Assim, a pesquisa explorou as nuances jurídicas do abandono afetivo e também buscou contribuir para uma compreensão mais abrangente e humanizada das implicações desse fenômeno na sociedade brasileira com políticas públicas para sua mitigação, uma vez que a promoção do afeto como elemento intrínseco à dignidade humana, e o reconhecimento de suas implicações legais, representam passos significativos na construção de um ambiente familiar mais saudável e acolhedor.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 29 jul. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 29 jul. 2024.

DIAS, Maria Berenice. O princípio da Afetividade no Direito de Família. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TARTUCE, Flavio. O Princípio da Afetividade no Direito da Família. Editora Jusbrasil. Brasília, 2012. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-afetividade-no-direito-de-familia/121822540>>. Acesso em 29 jul. 2024.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## BEM DE FAMÍLIA LEGAL: impenhorabilidade e exceções

**Ana Luíza Ramos Câmara<sup>1</sup>**

**Geovanna Pinheiro Alves<sup>2</sup>**

### RESUMO

Este artigo trata da impenhorabilidade do bem de família e o seu papel na proteção da moradia da família. Esta temática é pertinente visto que no Brasil a habitação familiar possui proteção especial, não sendo passíveis a constrições judiciais em razão de dívidas. O objetivo geral deste artigo é analisar a efetividade da Lei n. 8.009/1990 e suas exceções. Para tal, a pesquisa adota uma abordagem teórica, e investiga o comportamento da jurisprudência dos tribunais superiores. Logo, adota abordagem teórica, de caráter qualitativo, com um propósito exploratório, fundamentada em procedimentos bibliográficos e em fontes documentais. A pesquisa demonstra que embora seja vedada a impenhorabilidade do bem de família, existem exceções legais para tal medida, o que gera controvérsias e insegurança jurídica.

Palavras-chaves: Direito Civil. Direito de Família. Impenhorabilidade.

### INTRODUÇÃO

O bem de família legal é uma figura jurídica de grande relevância no direito brasileiro, estabelecida pela Lei nº 8.009 de 1990, com o objetivo central de proteger a residência familiar contra a penhora decorrente de dívidas. Esse instituto visa garantir a estabilidade e a segurança da família, assegurando

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Atualmente é estagiária da Supel - Superintendência Estadual de Licitações.. E-mail: ana.luramscr@gmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. E-mail: geovannapinheiro356@gmail.com.

que o imóvel onde o casal ou a família reside permanentemente não possa ser penhorado, mesmo diante de obrigações financeiras. Essa proteção está diretamente relacionada ao direito fundamental à moradia, um direito essencial vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988.

No cenário jurídico atual, a impenhorabilidade do bem de família tem sido um tema amplamente discutido, dada a frequência com que essa questão surge em disputas judiciais. As divergências nas decisões judiciais e as diferentes interpretações das leis geram controvérsias e incertezas, afetando a aplicação prática desse conceito. Além disso, a adaptação das leis às novas realidades sociais e econômicas torna o tema do bem de família uma questão sempre relevante e em constante evolução.

Este artigo científico propõe-se a analisar o instituto do bem de família legal, com foco na impenhorabilidade e nas exceções previstas em lei. Para desenvolver essa problemática de forma aprofundada, o estudo foi estruturado em três objetivos específicos: compreender os princípios que fundamentam a proteção do bem de família, identificar as exceções legais à impenhorabilidade, e analisar as principais controvérsias jurídicas que envolvem esse instituto. A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem teórica, qualitativa e exploratória, utilizando-se de fontes bibliográficas e documentais, conforme orientações metodológicas de Maria Adélia Teixeira Baffi (2002). Ao longo deste trabalho, serão explorados os fundamentos, as exceções legais e as controvérsias jurídicas sobre a impenhorabilidade do bem de família, temas que serão detalhadamente abordados nos capítulos seguintes.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa será feita em revisão bibliográfica com método dedutivo, levantando conclusões de informações acerca dos implícitos na letra da lei. Esse artigo científico se enquadra em uma pesquisa teórica, com abordagem qualitativa, de objetivo exploratório e com procedimento bibliográfico. Esses parâmetros estabelecidos seguem as orientações que foram determinadas por Maria Adelia Teixeira Baffi (2002) na obra “Modalidades de pesquisa: um estudo introdutório”

Segundo Andrade (2010, p.25), “ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões”. Logo, as informações serão agrupadas e relacionadas com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito do bem de família.

Será utilizada a ferramenta de pesquisa em website e biblioteca virtual, especificamente em artigos, súmulas e jurisprudências. Portanto, por meio dos estudos já publicados, busca-se o aprimoramento da compreensão e atualização do entendimento do assunto.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

No contexto do direito brasileiro, instituído pela Lei nº 8.009 de 1990, o bem de família desempenha um papel essencial ao garantir que a residência familiar seja protegida contra penhoras decorrentes de dívidas, assegurando assim o direito fundamental à moradia. No entanto, a pesquisa destaca que essa proteção não é absoluta, havendo várias exceções previstas na legislação que permitem a penhora do imóvel em certas circunstâncias, como dívidas de impostos, dívidas trabalhistas, e pensão alimentícia.

Este artigo científico propõe-se a analisar o bem de família legal, com foco especial na impenhorabilidade do imóvel e nas suas exceções. Para abordar essa problemática de maneira aprofundada, o estudo foi dividido em três objetivos específicos: compreender os princípios que fundamentam a proteção do bem de família legal; identificar as exceções previstas em lei para a impenhorabilidade; e analisar as principais controvérsias jurídicas em torno dessas exceções.

Os resultados principais apresentados ressaltam que a proteção do bem de família é uma medida que visa garantir a estabilidade e a segurança da família, impedindo que os credores possam tomar a residência familiar para quitar dívidas, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Contudo, explora-se detalhadamente as exceções em que essa impenhorabilidade não se aplica. Entre essas exceções estão as dívidas fiscais, como impostos sobre o próprio imóvel, dívidas trabalhistas, hipoteca sobre o imóvel, entre outras situações específicas previstas na lei.

Um ponto de discussão relevante abordado é a controvérsia jurídica em torno da proteção de imóveis de alto valor, ou suntuosos, “[...] bens que, embora úteis, são considerados supérfluos, pois atendem a necessidades secundárias e estão destinados ao luxo e à ostentação, sem corresponder a uma necessidade essencial para a vida digna” (VENOSA, 2019). A impenhorabilidade desses imóveis gera debates, com parte da doutrina defendendo que a proteção deve ser mantida para garantir a dignidade da família, enquanto outra parte argumenta que esses imóveis deveriam estar sujeitos a penhora devido ao seu valor econômico elevado. Além disso, o artigo discute a possibilidade de penhora dos bens de família pertencentes a fiadores de contratos de locação, o que cria um conflito entre a necessidade de garantir a moradia da família do fiador e a segurança dos contratos de locação.

## **CONCLUSÃO**

A impenhorabilidade do bem de família tem como principal finalidade preservar a entidade familiar e assegurar que as pessoas tenham um lar digno, independentemente das dívidas que possam existir. No entanto, a legislação também prevê algumas exceções em que a penhora do bem de família é permitida, como em casos de dívidas relacionadas ao próprio financiamento do imóvel, pensão alimentícia, tributos sobre o imóvel e dívidas resultantes de crimes.

O tema do bem de família continua a ser de grande relevância no âmbito jurídico contemporâneo, principalmente devido à frequente aparição dessa questão em disputas judiciais. As diversas interpretações das leis e as decisões muitas vezes conflitantes dos tribunais refletem as controvérsias e incertezas que cercam a aplicação prática deste conceito. A adaptação das leis às novas realidades sociais e econômicas faz com que o tema permaneça em constante evolução e debate.

## **REFERÊNCIAS**

BAFFI, Maria Adelia Teixeira. Modalidades de pesquisa: um estudo introdutório. Livro. Petrópolis:[sn], 2002.

BONI, Fabio. Impenhorabilidade do bem de família x credor de pensão decorrente de vínculo. Disponível em: <https://conjur.com.br>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990. Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 mar. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8009.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8009.htm). Acesso em: 15.07. 2024.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direito das Coisas. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

## **JURISPRUDÊNCIAS**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.208.291 - DF. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgado em: 28 maio 2019. Publicado em: 29 maio 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Recurso Especial nº 2104283 - SP. Relator: Ministro Humberto Martins. Órgão Julgador: Terceira Turma. Julgado em: 04 mar. 2024. Publicado em: 06 mar. 2024. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 549, de 2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 339.766 - SP. Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior. Julgado em: 28 de junho 2015. Publicado em: 17 maio 2024. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/](https://scon.stj.jus.br). Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Recurso Especial nº 2091536 - SP. Relator: Ministro Raul Araújo. Órgão Julgador: Quarta Turma. Julgado em: 13 maio 2024. Publicado em: 17 maio 2024. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/](https://scon.stj.jus.br). Acesso em: 31.07.2024.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## CRIMES AMBIENTAIS EM PORTO VELHO: análise das queimadas e do desmatamento sob a perspectiva da criminologia

**Isabella Ferrer Zanfolin Góis<sup>1</sup>**

**Ruanne Souza Stelzenberger<sup>2</sup>**

### RESUMO

Este estudo investiga os crimes ambientais em Porto Velho, Rondônia, com foco no desmatamento e nas queimadas, que são as infrações mais graves na região. A pesquisa, fundamentada nos quatro pilares da criminologia – crime, criminoso, vítima e controle social –, revela que esses crimes têm aumentado de forma alarmante, impulsionados principalmente pela exploração madeireira ilegal e pela expansão agropecuária. Porto Velho responde por 42% da exploração madeireira em Rondônia, com desmatamentos ilegais que ameaçam a biodiversidade e causam impactos sociais e ambientais irreversíveis. As queimadas, muitas vezes usadas como método econômico de limpeza de terras, têm origem agrícola em 98% dos casos, prejudicando a saúde pública e o meio ambiente. A deficiência na fiscalização e a falta de punições eficazes agravam a situação, com apenas 3% das multas ambientais sendo pagas. Este trabalho sugere que para mitigar esses crimes é crucial reforçar a fiscalização, implementar sanções mais severas e promover o engajamento da população. O estudo contribui para a compreensão dos fatores que estimulam a criminalidade ambiental e propõe a urgência de ações coordenadas para proteger o meio ambiente e a saúde pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Queimadas, desmatamento, Porto Velho, meio ambiente, crimes ambientais.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Possui ensino-medio-segundo-grau pela EEEFM Prof. João Bento da Costa(2020). Atualmente é Estagiária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. E-mail: ruannestelzen@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.isabellaerrer29@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

Este estudo examina os crimes ambientais predominantes em Porto Velho, Rondônia, focando-se no desmatamento e nas queimadas, que representam as principais infrações na região. A pesquisa é conduzida a partir de uma perspectiva criminológica, analisando os quatro pilares da criminologia: crime, criminoso, vítima e controle social. Crimes ambientais englobam ações que causam danos ao meio ambiente e seus componentes (flora, fauna, recursos naturais, patrimônio cultural), ultrapassando os limites legais estabelecidos. A crescente ocorrência desses crimes no Brasil evidencia a necessidade de implementar medidas eficazes de proteção ambiental.

Porto Velho destaca-se como uma das regiões com maior número de áreas embargadas por infrações ambientais, registrando 1.020 embargos, em sua maioria relacionados ao desmatamento, que compromete a biodiversidade e causa impactos irreversíveis nas comunidades locais. Além do desmatamento, as queimadas representam uma ameaça significativa, com a capital liderando o número de ocorrências em capitais brasileiras. Entre 1º e 15 de setembro de 2021, a cidade registrou 418 queimadas, que, além de destruírem a flora e a fauna, comprometem a qualidade de vida da população local. A deficiência na fiscalização e a falta de dados oficiais dificultam a prevenção e o combate eficaz a esses crimes.

Diante deste cenário, o artigo propõe diagnosticar o aumento dos crimes ambientais em Porto Velho, buscando fornecer subsídios para a criação de mecanismos de controle social mais eficientes.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa foi conduzida através de uma análise documental e bibliográfica, utilizando fontes como relatórios de órgãos ambientais, artigos científicos e dados estatísticos sobre desmatamento e queimadas na região amazônica. Além disso, foram consultadas legislações ambientais vigentes, especialmente a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998). A análise criminológica foi fundamentada nos quatro pilares da criminologia, aplicando esses conceitos à realidade de Porto Velho. O método foi qualitativo, focado na interpretação e contextualização dos dados obtidos, com o objetivo de compreender as dinâmicas envolvidas na prática desses crimes ambientais e os desafios na sua prevenção e controle.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O crime ambiental, segundo a legislação brasileira, é definido como qualquer ação ou omissão que cause danos ao meio ambiente, superando os limites legais estabelecidos. No caso de Porto Velho, os crimes de desmatamento e queimadas são particularmente preocupantes devido à sua frequência e impacto significativo na região. O desmatamento, especialmente na Amazônia, é impulsionado por atividades como a exploração madeireira ilegal, que muitas vezes ocorre sem o devido controle e fiscalização.

Porto Velho se destaca na região amazônica por seu alto índice de desmatamento. Entre agosto de 2019 e julho de 2020, a cidade foi responsável por 42% da exploração madeireira no estado de Rondônia. Essa exploração, muitas vezes ilegal, contribui para a degradação do bioma amazônico e gera impactos econômicos, ambientais e sociais. A falta de fiscalização adequada permite que a prática ilícita continue, beneficiando economicamente os infratores e causando prejuízos incalculáveis ao meio ambiente. As queimadas, utilizadas principalmente para limpar áreas agrícolas de maneira rápida e barata, também representam uma ameaça significativa. Em Porto Velho, 98% das queimadas são de origem agrícola, muitas delas controladas por grandes latifúndios voltados à pecuária. A prática de queimadas ilegais

resulta em sérios problemas de saúde para a população local e contribui para a poluição do ar, a degradação do solo e a destruição de habitats naturais. A vasta extensão territorial do município torna a fiscalização um desafio, e a ausência de punições rigorosas favorece a perpetuação dessas práticas.

De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, a autoria não se limita ao executor do ato ilícito, mas inclui todos aqueles que, de alguma forma, contribuem para a prática do crime. Em Porto Velho, os principais responsáveis pelas queimadas e desmatamentos são grandes produtores rurais e empresas do setor madeireiro que, muitas vezes, se aproveitam das falhas na fiscalização e na aplicação da lei para expandir suas atividades de forma ilegal. As principais vítimas dos crimes ambientais são a população local e o meio ambiente. As populações mais vulneráveis, como as comunidades ribeirinhas e indígenas, sofrem as consequências mais graves, incluindo a perda de recursos naturais, a poluição do ar e a contaminação da água.

Por outro lado, o controle social dos crimes ambientais em Porto Velho enfrenta grandes desafios, principalmente devido à insuficiência de fiscalização e à falta de punições eficazes. A pesquisa indica que apenas 3% das multas ambientais aplicadas na região são efetivamente quitadas, o que reforça a sensação de impunidade e incentiva a continuidade das práticas ilegais. É essencial que haja uma reformulação das políticas de controle social, com foco em aumentar a eficiência da fiscalização e em promover a conscientização e o engajamento da população na proteção ambiental.

## **CONCLUSÃO**

Os objetivos propostos neste estudo foram alcançados, evidenciando a gravidade dos crimes ambientais em Porto Velho e a necessidade de medidas mais rigorosas de controle social. As análises mostram que, para reduzir as queimadas e o desmatamento, é essencial não apenas fortalecer a fiscalização, mas também envolver a comunidade e implementar punições mais severas aos infratores. A pesquisa contribui para uma melhor compreensão dos fatores que levam à criminalidade ambiental e aponta para a urgência de ações coordenadas entre o Estado e a sociedade para proteger o meio ambiente e garantir a saúde pública.

## **REFERÊNCIAS**

**AMAZÔNIA REAL (Manaus).** Porto Velho concentra 40% dos focos de queimadas em Rondônia. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/porto-velho-concentra-40-dos-focos-de-queimadas-em-rondonia/>. Acesso em: 09 ago. 2024.

**BBC NEWS.** Amazônia: agricultores causam maioria das queimadas, e não índios e caboclos, diz cientista Carlos Nobre. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54259838>. Acesso em: 09 ago. 2024.

**BRASIL. [Constituição (1988)].** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 ago. 2024.

**G1 Globo. Rede Amazônica.** Queimadas formam densa cortina de fumaça sobre Porto Velho. G1 Rondônia, 2019. Disponível em: (<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/08/12/queimadas-formam-densa-cortina-de-fumaca-sobre-porto-velho.ghtml>). Acesso em: 09 ago. 2024.

**IMAZON.** Porto Velho concentra 42% da exploração madeireira de Rondônia. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/porto-velho-concentra-42-da-exploracao-madeireira-de-rondonia/#>. Acesso em: 09 ago. 2024.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## DEMANDAS DE SAÚDE E O RISCO DE LIMITAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA: a união como litisconsorte passivo facultativo e o exemplo rondoniense

Aldo Linhares Almeida<sup>1</sup>

Layde Lana Borges da Silva<sup>2</sup>

### RESUMO EXPANDIDO

A judicialização da saúde tem emergido como um tema de grande relevância no contexto brasileiro, especialmente considerando a crescente insatisfação da população com os serviços públicos e a necessidade de acesso a tratamentos médicos que, muitas vezes, não são disponibilizados pela rede pública.

Recente pesquisa de 2024, do Conselho Federal de Medicina - CFM e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ sobre a judicialização da saúde e da medicina no Brasil apontou que o país conta com 573.750 processos judiciais relacionados à saúde. Nesse contexto, a média de processos por mil habitantes é de 2,59, enquanto a média de processos para cada médico é de 1,02. A Justiça Federal concentra 77.350 desses processos (13,48%), enquanto 496.400 (86,52%) estão sob a alçada da Justiça Estadual (Associação Paulista de Medicina, 2024).

Entre 2021 e 2022, o número de processos na área da saúde aumentou em 19%. Ao longo de um período de nove anos, a primeira instância registrou um crescimento de 198% nos processos relacionados à saúde. Na segunda instância, os processos de saúde cresceram 85%, em contraste com uma diminuição de 32% nos processos gerais (Associação Paulista de Medicina, 2024).

<sup>1</sup>Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Rondônia. E-mail: aldolinhares@gmail.com.

<sup>2</sup>Doutora em Ciência Política. Mestre em Direito Processual. Docente da universidade Federal de Rondônia. E-mail: laydelana@unir.br

O artigo propõe uma análise crítica das demandas judiciais relacionadas à saúde no Estado de Rondônia, centrando-se a análise na necessidade ou não, da inclusão da União como litisconsorte passivo facultativo nas ações dessa natureza.

A figura da União como parte passiva nas ações judiciais levanta importantes questões sobre o acesso e a efetivação da Justiça e sobre a condução do processo judicial no que diz respeito à Competência.

Analisa-se o direito constitucional à saúde e ao acesso à justiça, diante da necessidade de se promover uma tutela jurisdicional em face dos entes públicos, responsáveis solidariamente pelas respectivas prestações. Apesar de poderem ser demandados isolada ou conjuntamente com a União compondo o polo passivo das ações, há controvérsias sobre a questão do litisconsórcio passivo.

Justifica-se a pesquisa porque não obstante houvesse pacificação anterior sobre a matéria, recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre repartição de competência federativa abriu nova discussão sobre a questão, com reflexos negativos para a parcela da população mais vulnerável, notadamente em comarcas onde não há atuação da Defensoria Pública da União, por ausência de estrutura organizacional. Não raro, os feitos são extintos por alegação de incompetência do juízo.

Objetivou-se verificar a uniformização do tratamento da matéria conforme a interpretação do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE nº. 855.178/SE - Tema 1234 e sua Repercussão Geral, mantendo-se o entendimento anteriormente tido como pacificado, no sentido de ficar a cargo do demandante a inclusão ou não, da União Federal, no polo passivo da ação.

O cenário rondoniense, marcado por desigualdades regionais e pela escassez de recursos, torna-se um campo fértil para essa investigação. A análise se justifica ainda pela necessidade de embasar futuras decisões judiciais e legislativas que visem otimizar a gestão dos recursos e promover um acesso mais equitativo à saúde e à justiça.

Não se olvida de que variáveis como a eficiência da gestão pública, a destinação de recursos e as limitações orçamentárias são consideradas cruciais para entender o impacto dessa inclusão nas diversas dimensões do sistema de saúde e da justiça, contudo, para a análise processual da causa, analisaram-se os Processos nº 7000870-16.2019.822.0019 e nº 7074870-70.2021.822.0001, ambos do TJ/RO, dos quais se conclui que restou garantido o direito fundamental à saúde. Inclusive, neles se fundamentou que deve ser respeitada a escolha do jurisdicionado que ajuizou seu processo de acordo com a competência que o Juízo, ou seja, a atribuição para julgar a demanda contra entes em face dos quais a parte autora preferiu demandar, desvinculando as ações do litisconsórcio passivo da União.

A metodologia a ser utilizada combina abordagem mista, contemplando tanto o estudo de casos sobre as demandas judiciais em Rondônia quanto as fundamentações exaradas no RE nº. 855.178/SE - Tema 1234 e sua Repercussão Geral. Esta diversidade metodológica visa proporcionar uma visão abrangente e fundamentada sobre a temática.

A revisão da literatura e legislação pertinente também será fundamental para embasar a discussão. Entre os principais autores que compõem o referencial teórico, destacam-se Daniel Sarmento (2016), Ingo Sarlet (2019) e Marinoni e Arenhart (2020) que trabalham com a perspectiva processual da abordagem proposta e Luís Roberto Barroso que estuda as questões como os parâmetros para a atuação judicial nos temas de saúde e critica o excesso de judicialização. Colaciona-se nas referências parte dos processos que serão analisados.

O estudo pretende contribuir para o entendimento das complexas interações entre direitos sociais atinentes à saúde pública no Estado de Rondônia e o acesso à justiça, bem como para o reforço da importância de observar precedentes judiciais a fim de se obterem decisões uniformes no território nacional.

## **REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA. Infográfico apresenta panoramas da Judicialização da Saúde e da Medicina no Brasil. 09 fev. 2024. Disponível em: <https://www.apm.org.br/ultimas-noticias/infografico-apresenta-panoramas-da-judicializacao-da-saude-e-da-medicina-no-brasil/#:~:text=Neste%20cen%C3%A1rio%20a%20m%C3%A9dia%20de,19%25%20de%20processos%20sobre%20Sa%C3%BAde.> Acesso em: 01 ago. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Conjur*. 2007. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/es/estudobarroso.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil (2015). Brasília, DF, 17 de março de 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial n. 1.657.156/RJ, Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 04/05/2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial n. 1.203.244/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 9/4/2014, DJe 17/6/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 855.178/SE, Rel. para acórdão Ministro Edson Fachin, Plenário, julgado em 23/05/2019, DJE 15/04/2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Conflito de Competência n. 187.276/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 12/4/2023, DJe de 18/4/2023.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de processo civil: teoria do processo civil*, volume 1. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## INDENIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: análise do caso dos ribeirinhos afetados pela instalação hidrelétrica

Igo Ribeiro da Silva<sup>1</sup>

João Vittor Cardoso Coelho Ventura<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico aborda a proteção patrimonial e moral dos moradores afetados pela construção da Usina Hidrelétrica de Energia Sustentável do Brasil S.A., especificamente os ribeirinhos residentes em áreas próximas às operações da empresa. A justificativa baseia-se nos impactos ambientais e danos materiais não previstos inicialmente, que afetaram diretamente a comunidade ribeirinha. O objetivo do estudo é analisar o processo judicial, destacando as dificuldades enfrentadas pelos moradores da região e a busca pela devida indenização, com base nas dificuldades encontradas após os impactos realizados pela construção do empreendimento. A análise processual e contextual é crucial para assegurar os direitos dos ribeirinhos afetados, visando a proteção jurídica e social da comunidade. A ausência de resarcimento adequado pela empresa motivou o ajuizamento da ação civil por parte dos ribeirinhos com o intuito de garantir os direitos fundamentais da comunidade afetada e buscar a compensação pelos danos sofridos. Este estudo examina as decisões judiciais e os fundamentos legais aplicados, destacando a importância da justiça e da responsabilidade ambiental na região de Rondônia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção aos ribeirinhos. Impactos Ambientais. Indenização por Dano Material. Processo Judicial. Rondônia.

<sup>1</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal de Rondônia, E-mail: [igo.ribeiro.rcc.mj@gmail.com](mailto:igo.ribeiro.rcc.mj@gmail.com), Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/3840626167106624>

<sup>2</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal de Rondônia, E-mail: [joaocardoso9947@gmail.com](mailto:joaocardoso9947@gmail.com), ID Lattes: 4542794695431247

## **INTRODUÇÃO**

O processo judicial retrata um caso específico de indenização por dano material no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. O processo, identificado pelo número 0009697-052013.8.22.0001, apresenta características relevantes para o estudo das práticas judiciais brasileiras. A análise detalha as partes envolvidas, os fundamentos das decisões e as implicações legais do caso.

A redistribuição do processo e a determinação judicial refletem a complexidade do caso e a necessidade de uma análise detalhada dos fatos e provas apresentados. A indenização por dano material é um tema recorrente no direito civil, exigindo interpretação precisa da legislação e da jurisprudência vigente. Este estudo de caso ilustra as práticas judiciais e os desafios enfrentados no julgamento de ações similares no TJRO.

A construção de grandes projetos hidrelétricos no Brasil, particularmente na região da Amazônia Ocidental, levanta uma série de desafios ambientais e sociais. O processo em análise ilustra a complexidade dessas questões, destacando os impactos adversos sofridos pelos moradores da região, localizados nas proximidades da Usina Hidrelétrica Santo Antônio. Os ribeirinhos afetados enfrentaram uma série de problemas, incluindo uma baixa significativa na pesca realizada para o sustento de suas famílias, necessitando de uma abordagem multidisciplinar para resolução eficaz.

A geração de energia elétrica é vital para o desenvolvimento econômico do Brasil, sendo a Amazônia Ocidental uma região de enorme potencial hidrelétrico. No entanto, é crucial que o desenvolvimento hidrelétrico ocorra de maneira sustentável, garantindo que os benefícios econômicos não sejam alcançados às custas da degradação ambiental e da deterioração das condições de vida das populações locais. Políticas de preservação ambiental e programas de compensação social são fundamentais para equilibrar o progresso econômico com a responsabilidade ambiental.

A referida ação civil, movida pelos ribeirinhos, objetivava assegurar os direitos dos moradores afetados pelas ações da Santo Antônio Energia. Que, indeferida em primeira instância, a ação destaca a urgência de proteger os direitos dos ribeirinhos diante dos impactos causados pela usina hidrelétrica.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa foi conduzida através da análise documental do processo judicial. Foram examinadas as peças processuais, decisões judiciais e os fundamentos legais aplicados. A metodologia incluiu a revisão de literatura jurídica sobre indenização por dano material e procedimentos ordinários no direito civil brasileiro.

**Análise do Processo Judicial:** Foi realizado um estudo detalhado das peças processuais, decisões judiciais, petições iniciais, medidas liminares, manifestações das partes envolvidas e atas das sessões de conciliação. O objetivo foi compreender a tramitação processual e as fundamentações legais aplicadas ao caso.

**Revisão de Documentos Relacionados:** Incluiu a análise de relatórios técnicos, estudos de impacto ambiental (EIA), e documentos de políticas públicas relacionados à construção de hidrelétricas na Amazônia.

**Impactos Ambientais de Hidrelétricas:** Revisão de estudos acadêmicos, artigos científicos, e publicações especializadas que abordam os impactos ambientais causados pela construção de usinas hidrelétricas, especialmente na região amazônica.

Direito Ambiental e Responsabilidade Civil: Análise de doutrinas e jurisprudência sobre direito ambiental, responsabilidade civil por danos ambientais, e a proteção dos direitos das comunidades afetadas por grandes empreendimentos.

Com base na análise documental e na revisão de literatura, foram elaboradas conclusões sobre a eficácia das medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para proteger os direitos dos ribeirinhos. A interpretação dos dados buscou identificar as melhores práticas e as lições aprendidas para futuros empreendimentos hidrelétricos na Amazônia.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O processo judicial em análise foi distribuído em 27 de janeiro de 2014, na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, Rondônia. A ação foi movida por moradores locais da região em face da empresa Santo Antônio Energia e outros, buscando indenização por dano material pelos prejuízos causados pelo empreendimento à população local. O debate se desenvolve em torno da improcedência do pedido protelado pelos ribeirinhos em face das grandes empresas.

O Tribunal de Justiça de Rondônia indeferiu o pedido de indenização dos ribeirinhos, considerando improcedente a ação civil, baseando na análise das provas apresentadas e nos argumentos jurídicos das partes envolvidas, resultando na negativa dos direitos reivindicados pelos moradores afetados pela construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio.

A negativa de indenização aos pescadores foi justificada pelo Tribunal com base na argumentação de que a compensação ambiental e social prevista nos planos da empresa era suficiente para mitigar os danos causados. Além disso, o Tribunal destacou a ausência de provas concretas que demonstrassem um nexo causal direto entre as operações da usina e os prejuízos alegados pelos moradores.

A negação dos direitos reivindicados pelos ribeirinhos perpetua a situação de vulnerabilidade dessas comunidades, que já enfrentam dificuldades significativas devido às alterações ambientais causadas pelo empreendimento. A falta de indenização e compensação adequadas pode agravar o desamparo social e econômico dos moradores, comprometendo sua qualidade de vida e sustentabilidade.

## **CONCLUSÃO**

O processo analisado destaca a importância de uma abordagem meticolosa na condução de ações de indenização por dano material. As decisões judiciais e os fundamentos legais aplicados no caso fornecem insights valiosos sobre a prática jurídica no Brasil. Estudos futuros podem expandir essa análise, comparando com outros casos e explorando diferentes aspectos da responsabilidade civil.

Em suma, a análise processual e as dificuldades enfrentadas pelos pescadores ribeirinhos evidenciam a necessidade de uma justiça ambiental que verdadeiramente equilibre o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade e os direitos humanos. O caso serve como um lembrete da importância de um judiciário sensível às realidades das populações vulneráveis e da necessidade contínua de lutar por uma compensação justa e por políticas públicas que promovam o desenvolvimento inclusivo e sustentável.

## **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Processo n.º 0014433-03.2012.8.22.0001.
- GOMES, Carlos Alberto. Direito Ambiental Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2020.
- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco. 11. ed. São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2018.
- RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. 38. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.
- SANCHES, Raquel. Impactos socioambientais de grandes empreendimentos. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 16, n. 62, p. 45-67, abr./jun. 2020.
- VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matheus. Política ambiental e sustentabilidade. Brasília: Editora UnB, 2019.
- [1] Graduando em Direito na Universidade Federal de Rondônia, E-mail: [igo.ribeiro.rcc.mj@gmail.com](mailto:igo.ribeiro.rcc.mj@gmail.com),  
Lattes iD  
<http://lattes.cnpq.br/3840626167106624>
- [2] Graduando em Direito na Universidade Federal de Rondônia, E-mail: [joaocardoso9947@gmail.com](mailto:joaocardoso9947@gmail.com),  
ID Lattes: 4542794695431247

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## OS DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MONITORAMENTO E COMBATE AO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Josué da Silva Aires<sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo abordou os desafios da legislação ambiental brasileira diante da aplicação de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA), no monitoramento ambiental, com foco no combate ao desmatamento na Amazônia Ocidental, especialmente em Rondônia. Destacou-se a evolução do marco legal ambiental no Brasil desde a Constituição de 1988, que consagrou o meio ambiente como um bem essencial à qualidade de vida. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente complementou esses princípios, estabelecendo diretrizes para a preservação ambiental. No entanto, em Rondônia, os desafios foram acentuados devido à pressão sobre os ecossistemas e ao avanço do desmatamento, com impactos significativos na biodiversidade e nas mudanças climáticas. Além disso, a questão indígena em Rondônia foi crucial, com povos originários enfrentando violência e conflitos devido à exploração ilegal de recursos naturais em suas terras. A proteção dos direitos territoriais e culturais dessas comunidades foi essencial para garantir a preservação ambiental e o respeito à diversidade étnica e cultural da região. A integração da inteligência artificial no monitoramento ambiental em Rondônia deve considerar essas questões indígenas e os desafios específicos do estado para promover uma abordagem sustentável e justa no combate ao desmatamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Amazônia Ocidental, Direitos Humanos, Inteligência Artificial, Desmatamento, Sustentabilidade.

<sup>1</sup> Atualmente é acadêmico de Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Já foi bolsista de iniciação à docência da Universidade Federal de Rondônia. Tem experiência na área de Educação Física, com ênfase em Educação Física Escolar e Inclusiva. Email: josueaires1@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

O estudo abordou a aplicação de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA), no monitoramento ambiental, destacando-se como um recurso inovador para o combate ao desmatamento na Amazônia Ocidental. Desde a Constituição de 1988, o marco legal ambiental brasileiro evoluiu para consagrar o meio ambiente como um bem essencial à qualidade de vida.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, incluindo análise doutrinária e jurisprudencial. Foram examinados documentos legais, artigos acadêmicos e dados de órgãos ambientais para avaliar a eficácia da IA no monitoramento do desmatamento.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados indicaram que, embora a IA possua grande potencial para monitorar e combater o desmatamento, sua implementação enfrenta desafios significativos devido à complexidade dos ecossistemas amazônicos e à pressão socioeconômica sobre os recursos naturais. Em Rondônia, a aplicação da IA deve ser planejada cuidadosamente para incluir as comunidades indígenas e abordar os conflitos relacionados à exploração de recursos. Ademais, no que tange aos desafios ambientais sob a perspectiva antropológica, estima-se que o maior revés seja relacionado aos conflitos fundiários. Segundo Jacarandá e Matzembacher (2018), os conflitos judiciais pela terra na Amazônia Ocidental aumentaram significativamente nos últimos anos, especialmente em estados como Rondônia, que apresenta o maior número de mortes no campo no Brasil.

## **CONCLUSÃO**

A integração da inteligência artificial no monitoramento ambiental é uma ferramenta promissora para o combate ao desmatamento na Amazônia Ocidental. No entanto, sua eficácia depende de uma abordagem holística que considere os desafios socioeconômicos e culturais da região, garantindo a preservação ambiental e a proteção dos direitos das comunidades indígenas.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Disponível em: Lcp 140 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)

BRASIL. Lei nº 11.284 de 2 de março de 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm)

FAO. State of the World's Forests, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en?details=cb9360en>

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Inteligência artificial: Parceria com Tribunal de Rondônia aproxima o futuro. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inteligencia-artificial-parceria-com-tribunal-de-rondonia-aproxima-o-futuro/>

**MMA.** Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1>

**CIMI.** Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/07/relatorioviolencia2022/>

**BARROSO, Luís Roberto.** Revolução Tecnológica, Crise da Democracia e Mudança Climática: Limites do Direito num Mundo em Transformação. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/429>

**MARTA, José Manuel Carvalho.** Rondônia: Da Colonização à Integração Latino-Americana. EdUFMT - 1ª edição, Editora da Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2018. Disponível em: <https://www.edufmt.com.br/product-page/rond%C3%B4nia-da-coloniza%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-integra%C3%A7%C3%A3o-latino-americana>

**JACARANDÁ, Rodolfo.** O desmatamento na Amazônia 1988 a 2022, 2023. Disponível em: <https://rodolfojacaranda.com/desmatamento/>

**JACARANDÁ, Rodolfo; MATZEMBACHER, Priscila.** Direitos humanos e o sistema de justiça nos conflitos de terra na Amazônia ocidental. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 323-350. Disponível em: [https://rodolfojacaranda.com/wp-content/uploads/2022/05/Direitos\\_humanos\\_e\\_o\\_sistema\\_de\\_justica.pdf](https://rodolfojacaranda.com/wp-content/uploads/2022/05/Direitos_humanos_e_o_sistema_de_justica.pdf)

**PEREIRA, Isa Pinto.** O impacto da inteligência artificial no atual regime da responsabilidade do produtor: um regime em revisão pelas instâncias europeias. Revista Eletrônica de Direito – Junho 2023 – nº 2 (vol. 31). Disponível em: <https://cij.up.pt/pt/red/edicoes-anteriores/2023-nordm-2/o-impacto-da-inteligencia-artificial-no-atual-regime-da-responsabilidade-do-produtor-um-regime-em-revisao-pelas-instancias-europeias/>

**ROUSSEAU, Jean-Jacques.** Os devaneios do caminhante solitário. Trad. Fúlia Maria Moretto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995. Disponível: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4695803>

**MELLO, Natália Girão Rodrigues de; ARTAXO, Paulo.** Evolução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 66, p. 108-129, abr. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/133109>

**BARROS, Pedro Henrique Batista de; FREITAS JUNIOR, Adirson Maciel de.** Combinando Inteligência Artificial e imagens de satélite para a previsão de sinistros agrícolas: Uma nota. Revista Brasileira de Economia, V. 77, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rbe/article/view/84823>

**MATAVELI, Guilherme et. al.** Science-based planning can support law enforcementactions to curb deforestation in the Brazilian Amazon. Wiley Periodicals, 2022. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/conl.12908>

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade

38  
Anos  
Comemoração de Instalação  
da Escola da Magistratura do  
Estado de Rondônia

GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## SUICÍDIO FEMINICIDA: leis para erradicação da violência de gênero

Ghessy Kelly Lemos de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

O suicídio feminicida é um fenômeno complexo que envolve a morte de mulheres em decorrência de violência de gênero. Embora seja um problema grave em toda a América Latina, pesquisas sobre legislação comparada mostram que poucas legislações latino-americanas consagram o tipo penal do suicídio feminicida, tal como, El Salvador, Panamá, Venezuela e Bolívia.<sup>[1]</sup> Neste resumo, pretende-se introduzir o termo e o conceito de suicídio feminicida, bem como ponderar a possível necessidade de incluir esse crime no sistema jurídico brasileiro, considerando as diretrizes da OEA para os países latino-americanos e caribenhos. O suicídio feminicida é um problema que atravessa a América Latina e não é encontrado incorporado na maior parte da legislação da região. Dessa forma, não se torna evidente a urgência de políticas públicas específicas para enfrentar esse problema. É necessário avaliar a importância de tornar o suicídio de mulheres visível, e classificá-lo feminicídio, para preveni-lo em vítimas e sobreviventes de violência de gênero.

**PALAVRAS CHAVES:** Suicídio. Feminicídio. Violência de gênero. Direitos Humanos.

<sup>1</sup> Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Católica de Rondônia - FCR. Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia.

## **INTRODUÇÃO**

O suicídio feminicida é um problema que está intimamente ligado à violência de gênero e à desigualdade de gênero. O presente estudo tem por objetivo a análise do fenômeno suicídio feminicida, um termo que se refere à morte forçada de mulheres que são vítimas de violência de gênero, que pode incluir abuso físico, psicológico, sexual, econômico, entre outros.

Parte-se do pressuposto de que todos os profissionais que lidam com mulheres em situação de violência, incluindo juízes, possuem a capacidade de identificar situações de risco de suicídio. Porém, se reconhecesse que o feminicídio por meio do suicídio é uma realidade subestimada tanto estatisticamente quanto sob o ponto de vista legal. Portanto, ampliar o entendimento sobre o tema pode contribuir tanto para a prevenção quanto para uma resposta adequada a esse grave problema.

Além disso, sob linhas gerais, foi confirmada por meio de evidências científicas a ligação direta entre a experiência de violência contra a mulher e a ideação de suicídio.<sup>[2]</sup> Tanto o é que, a Organização dos Estados Americanos (OEA) recomenda que os países da América Latina e do Caribe tipifiquem o suicídio feminicida como um crime. No entanto, o Brasil ainda não tem legislação específica sobre o tema.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo é baseado em uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, que utilizou ferramentas de pesquisa disponíveis na internet. A análise foi realizada a partir da bibliografia selecionada, com o objetivo de identificar conceitos que enriquecessem o texto e fornecessem um melhor argumento sobre a classificação e significado do termo suicídio feminicida.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A violência contra mulheres, em suas várias formas, tem sido motivo de preocupação mundial e sua eliminação é um compromisso assumido por muitos países após os acordos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação (CEDAW), e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

No Brasil, a violência de gênero é um problema grave e persistente a despeito de todos os tratados, convenções e normas vigentes no país. Em contexto, o feminicídio é considerado a expressão mais extrema dessa violência, sendo esse o motivo de criminalizar tal ato nos moldes da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, a qual incorpora o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio (art. 121, do Código Penal), enquadrando-o na categoria de crimes hediondos.

Ao exemplo do feminicídio, é possível afirmar que o suicídio feminicida também é considerado uma forma extrema de violência contra a mulher, pois resulta na morte de mulheres em decorrência de um suicídio forçado por razões de violência de gênero, na qual a vítima considera a ação de acabar com a própria vida como a única saída ante uma morte iminente pelas mãos do seu agressor/opressor.

Em um conceito geral, pesquisadores entendem o suicídio feminicida como ato deliberado de uma mulher para se matar, realizado num contexto de um continuum de violência de gênero, no qual ela sofre

opressões em condições de dominação, discriminação e desigualdade, tudo dentro de uma sociedade sexista e dentro de um sistema patriarcal, em que o Estado não consegue prevenir os suicídios femininos que ocorrem nesses contextos.<sup>[3]</sup>

Não obstante o desconhecido número de mulheres que são vítimas do fenômeno suicídio feminicida, o presente trabalho tem o propósito de demonstrar a ocorrência dessa violência, tendo em conta os diversos tipos de violência perpetrados contra as mulheres, tais como, violência física, violência psicológica, violência econômica, violência sexual, entre outras, além do número alarmante de casos denunciados por mulheres vítimas dessas violências.

Noutro ponto, a possível tipificação criminal do suicídio feminicida no âmbito do Direito Penal, análogo ao induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, se configura como uma norma de proteção às mulheres. Esta medida pode surgir como resultado dos esforços para delinear um fenômeno social específico: a influência para o suicídio da mulher vítima de violência de gênero.

Vale destacar, a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar Morte Violenta de Mulheres e Meninas, da OEA (Organização dos Estados Americanos), propõe um tipo criminoso de suicídio feminicida por indução ou assistência.<sup>[4]</sup>

*"LEY MODELO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, SANCIONAR Y ERRADICAR LA MUERTE VIOLENTA DE MUJERES FEMICIDIO/FEMINICIDIO: (...) Artículo 8. Suicidio feminicida por inducción o ayuda: Cualquier hombre que induzca u obligue a una mujer al suicidio o le preste ayuda para cometerlo, será sancionado con la pena prevista para la inducción o colaboración en el suicidio aumentada de un tercio a la mitad cuando concurra cualquiera de las siguientes circunstancias: a. Que el suicidio fuera precedido por cualquier forma de violencia de género del actor contra la víctima; b. Que el agresor se haya aprovechado de la superioridad generada por las relaciones preexistentes o existentes entre él y la víctima."*

A Lei modelo interamericana para prevenir, punir e erradicar a morte violenta de mulheres, foi criada com o objetivo não só de enfrentar o feminicídio e a violência contra as mulheres em nível regional e interamericano, mas também de estabelecer diretrizes legislativas e governamentais que devem ser seguidas pelos Estados-Membros da OEA. O propósito é permitir que o mecanismo de monitoramento da implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI<sup>[5]</sup>) possa efetivamente acompanhar o progresso dos países signatários no combate ao feminicídio e à violência contra as mulheres.

## **CONCLUSÃO**

Este resumo demonstrou a existência de estudos qualitativos que comprovam a realidade do suicídio feminicida como um fenômeno socialmente relevante. Este trabalho visa contribuir para tornar esse problema mais visível e, consequentemente, entender os suicídios feminicidas como uma forma de violência de gênero. Isso permitirá desenvolver uma solução jurídica mais eficaz para abordar todos os casos de suicídios em contexto de violência contra mulheres. Além disso, este estudo busca inspirar a sociedade e o sistema judiciário a refletir sobre a importância das Teorias Feministas do Direito, com o objetivo de promover uma visão e comportamento mais justos e equitativos na elaboração de leis e na emissão de sentenças judiciais livres de sexismo e outros preconceitos. Infelizmente, a desigualdade de tratamento entre os gêneros ainda persiste em todas as esferas da sociedade, incluindo a política, o direito e outros contextos, tanto públicos quanto privados.

## **REFERÊNCIAS**

CORREIA, Cíntia Mesquita et al. Sinais de risco para o suicídio em mulheres com história de violência doméstica. SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas. 2018. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/smad/article/view/151401>>. Acesso em: 26/07/2024.

GUZMÁN, Alma Mirella Vega. Aproximación al delito de suicidio feminicida por inducción o ayuda regulado en El Salvador. Revista Penal. México. Núm. 18, enero-junio de 2021. Disponível em <<https://revistaciencias.inacipe.gob.mx/index.php/01/article/view/384/313>>. Acesso em 19/07/2024.

O., Guido Willims. Suicidio feminicida: legislación comparada. Disponível em: <[https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/33594/1/BCN\\_informe\\_suicidio\\_feminicida\\_leg\\_comparada\\_oct\\_2022\\_vf\\_2.pdf](https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/33594/1/BCN_informe_suicidio_feminicida_leg_comparada_oct_2022_vf_2.pdf)>. Acesso em: 18/07/2024.

OEA - Organização dos Estados Americanos. Site oficial. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/>>. Acesso em: 26/07/2024.



**CONGRESSO**  
**AMAZÔNIA**  
**EM FOCO**

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



**GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024**  
**COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO**

**O PAPEL DO JUDICIÁRIO COMO FOMENTADOR DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE  
AMBIENTAL AO PROMOVER A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DAS PENAS  
ALTERNATIVAS**

**Marisa de Almeida<sup>1</sup>**

**RESUMO**

A crescente preocupação com o meio ambiente, em razão de impactos da natureza de grandes proporções, e a busca por um desenvolvimento sustentável têm levado à criação de mecanismos legais e institucionais. O Judiciário desempenha sua função constitucional de fomentador do princípio da sustentabilidade ao destinar recursos provenientes de penas alternativas para projetos dessa natureza. As penas alternativas proporcionam uma forma eficaz de responsabilização e reparação sem recorrer ao encarceramento e quando destinados a projetos em prol do meio ambiente acabam tendo uma dimensão maior. Essa destinação de recursos é uma forma de fomentar práticas sustentáveis, alinhando-se aos princípios da prevenção e da preservação ambiental. O principal objetivo é analisar como o Judiciário contribui para a sustentabilidade ambiental ao destinar esses recursos para projetos de conservação. Especificamente, busca-se: a) identificar a base legal que permite a conversão de multas em projetos ambientais; b) examinar exemplos de projetos que têm sido beneficiados por esses recursos; c) avaliar o impacto dessas iniciativas na promoção da sustentabilidade e na proteção do meio ambiente. O Judiciário, ao gerir e direcionar recursos provenientes dessa natureza, reforça sua responsabilidade ambiental e contribui para a construção de uma sociedade consciente e comprometida com o meio ambiente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sustentabilidade; Conservação; Transformação e Capacitação.

<sup>1</sup> Marisa de Almeida, mãe, esposa, magistrada. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Estado de Rondônia/RO. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UNIVALI/FCR. Mestre em Direitos Humanos e Administração da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Especialista em Direito Processo Civil e Direito Ambiental. E-mail: marisa.almeida@tjro.jus.br

## **INTRODUÇÃO**

Nas últimas décadas, a crescente preocupação com a degradação ambiental e a necessidade urgente de promover o desenvolvimento sustentável têm gerado uma série de iniciativas destinadas a mitigar os impactos negativos sobre o meio ambiente. Nesse contexto, o Poder Judiciário brasileiro tem desempenhado um papel central, utilizando mecanismos como as penas alternativas para ressocialização de reeducandos (Resolução n. 558 de 06/05/2024 do CNJ - Art. 6º, § 1º, inciso II). Tradicionalmente, as penas alternativas têm sido aplicadas como forma de responsabilização e reparação, evitando-se o encarceramento. Quando esses recursos são direcionados para projetos ambientais, seu impacto se expande para a punição, prevenção de danos ambientais e a promoção de práticas sustentáveis.

Este estudo tem como objetivo analisar como o Judiciário brasileiro, particularmente no estado de Rondônia, tem contribuído para a sustentabilidade ambiental ao destinar recursos provenientes de penas alternativas para projetos de conservação. A análise busca entender os fundamentos legais que sustentam essa prática, bem como avaliar o impacto desses recursos em iniciativas concretas de preservação ambiental. Para tanto, o estudo se debruça sobre exemplos específicos de projetos beneficiados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa e baseia-se em uma análise documental detalhada, complementada por estudos de dois exemplos de aplicações de caso pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Foi realizada uma revisão das legislações pertinentes, como a Lei de Crimes Ambientais e da Constituição Federal, que permitem a conversão de multas em recursos destinados a projetos ambientais. Após, foram selecionados dois projetos emblemáticos para análise aprofundada: “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas” e “Horticultura e Ressocialização”.

Para a coleta de dados, foram utilizados relatórios, publicações de órgãos judiciais, além de reflexão sobre o impacto real dessas iniciativas na promoção da sustentabilidade ambiental. A análise dos dados seguiu uma abordagem interpretativa, buscando identificar padrões e temáticas emergentes que pudessem iluminar o papel do Judiciário na promoção da sustentabilidade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados da análise indicam que o direcionamento de recursos de penas alternativas para projetos ambientais tem sido uma estratégia eficaz na promoção da sustentabilidade. No caso do projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas”, a implementação de viveiros para a produção de mudas florestais em 34 municípios de Rondônia resultou na produção de milhões de mudas destinadas à recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e revitalização de matas ciliares. Esse projeto não só contribui diretamente para a preservação do meio ambiente, mas também engaja as comunidades locais na conscientização sobre a importância da sustentabilidade.

Por outro lado, o projeto “Horticultura e Ressocialização” na Unidade de Internação Masculina Sentenciada em Porto Velho destaca-se por sua abordagem integrada, que combina práticas de compostagem e horticultura com a ressocialização de internos. Este projeto não apenas promove a correta destinação de resíduos orgânicos, mas também oferece oportunidades de capacitação profissional e reintegração social para os internos, fortalecendo o vínculo entre sustentabilidade ambiental e transformação social.

## **DISCUSSÃO**

A análise dos projetos estudados revela que a destinação de recursos de penas alternativas para iniciativas ambientais é uma estratégia que vai além da função punitiva tradicional. No caso do projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas”, observa-se que a produção de mudas e a recuperação de áreas degradadas têm um impacto significativo na preservação ambiental em Rondônia. O envolvimento das comunidades locais contribui para a criação de uma cultura de sustentabilidade, onde a população passa a valorizar e proteger os recursos naturais. Além disso, a utilização de recursos de multas ambientais para financiar essas atividades demonstra como o Judiciário pode atuar como um agente promotor de práticas sustentáveis, alinhando-se aos princípios de prevenção e reparação previstos na legislação ambiental.

O projeto “Horticultura e Ressocialização” agrupa valor ao integrar a sustentabilidade ambiental com a ressocialização de internos. A implementação de práticas de compostagem e horticultura dentro de uma unidade de internação melhora a gestão de resíduos orgânicos e oferece uma oportunidade de capacitação e reintegração social. Os internos envolvidos no projeto adquirem habilidades que podem ser utilizadas após o cumprimento de suas penas, contribuindo para sua reinserção na sociedade. Este exemplo evidencia o potencial transformador das penas alternativas, quando aplicadas de maneira estratégica e alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

## **CONCLUSÃO**

Este estudo conclui que o Poder Judiciário brasileiro ao direcionar recursos provenientes de penas alternativas desempenha um papel fundamental na promoção da sustentabilidade. As iniciativas analisadas demonstram como a aplicação de penas alternativas pode ser um instrumento eficaz de transformação social e ambiental. A combinação de práticas de conservação ambiental com a ressocialização de indivíduos em conflito com a lei reflete um entendimento ampliado do conceito de justiça, onde o foco não é apenas na reparação do dano causado, mas também na prevenção de futuros impactos e na construção de uma sociedade mais justa e sustentável, promovendo conscientização para preservação no meio ambiente, nos termos do artigo 255, § 1º, inciso VI da Constituição Federal.

Futuras pesquisas podem explorar a ampliação dessa prática para outros estados brasileiros. Além disso, é fundamental que se desenvolvam políticas públicas que assegurem a continuidade e a expansão desses projetos, fortalecendo o papel do Judiciário como um agente ativo fomentador na promoção da sustentabilidade ambiental e social.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13/08/2024.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.** Projeto de horticultura e ressocialização é financiado com penas pecuniárias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/projeto-de-horticultura-e-ressocializacao-e-financiado-com-recursos-de-penas-pecuniarias/>. Acesso em 13/08/2024.

Premiado nacionalmente, projeto do TJRO que incentiva plantio de mudas faz capacitação. Tudorondonia.com: Jornal Eletrônico Independente. Disponível em: <https://www.tudorondonia.com/noticias/premiado-nacionalmente-projeto-do-tjro-que-incentiva-plantio-de-mudas-faz-capacitacao-,122167.shtml>. Acesso em 13/08/2024.